

INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

MESTRADO EM PSICOLOGIA LEGAL

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

A VIAGEM DA CEGONHA:

**A criança adoptada e sua família biológica
descritas através da análise de processos de
adopção**

Filipa Miguel Mesquita

Nº 1923

Orientação


Prof. Doutor António Diniz

Instituto Superior De Psicologia Aplicada

2004



15820

 ISPA Instituto Superior de Psicologia Aplicada
Centro de Documentação

Registo: 15820
Data: 09/05/05

Tel.: 21 661 17 50 • bil@ispa.gov.pt

AGRADECIMENTOS

À “Equipa” que tornou possível a concretização deste sonho...

Ao Prof. Doutor António Diniz, Orientador desta Dissertação de Mestrado, pela orientação e pela persistência

Dr.^a Alexandra Roçadas, Coordenadora da Equipa de Adopções da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por acreditar neste trabalho e por tornar possível a sua realização, bem como a todos os profissionais desta instituição que colaboraram na construção deste trabalho

À minha Mãe

Ao João

Aos meus irmãos, Pedro e M.^a João

À Rita

À minha Prima Isabel

À Mónica e à Fátima

À Raquel, à Telma e à Marta

Ao meu Pai

Ao Miguel

À Lurdes, ao Zé e ao Pedro

À Ana Margarida e ao Tiago

À Isabel, ao André e ao Ricardo

Ao Tozé, à Cassilda e ao João

À Ana Rita e À Catarina

À Teresa, à Filipa e à Sónia

Ao Pedro

Ao Filipe

Ao Freitas

À Minha Família

Aos meus Amigos

... acreditando e apoiando este trabalho desde o seu início ...

... MUITO OBRIGADA!

RESUMO

A Adopção é uma das respostas que as sociedades, desde os tempos mais remotos, encontraram para “acolher” crianças em situação de desamparo e carência. Este trabalho teve como objectivo “desenhar” a criança-tipo adoptada em Portugal e a sua família biológica, bem como todo o processo que conduziu à adopção. Foi possível fazê-lo através da análise de processos de adopção concretizados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa entre 1993 e 2000. A colocação da criança em período de pré-adopção pode ser feita através de dois tipos de Confiança previstos pela Lei – Administrativa e Judicial. Por este motivo foram criados dois estratos para que da informação analisada fosse possível retirar os resultados mais próximos da realidade. O *corpus* seleccionado do universo dos processos é constituído por 108 casos, 70 de Confiança Judicial e 38 de Confiança Administrativa. A metodologia utilizada foi a análise de conteúdo categorial temática, seguindo um procedimento aberto de análise. A principal conclusão deste trabalho é a de que as crianças analisadas são provenientes de famílias destruturadas onde coexiste grande carência de cuidados e afectos.

A qualidade da humanização do
ser humano depende da qualidade
das pessoas que povoaram a sua infância.

Seabra Diniz in Cidade Solidária, 2003

Cultiva, rega a jovem planta antes que ela morra;
um dia, seus frutos serão tuas delícias.

Emílio, J.-J. Rousseau

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
PARTE I – REVISÃO DA LITERATURA / FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	10
1. A Criança, os Maus Tratos e a Adopção	10
2. Adopção: Passado e Presente	20
3. Legislação Actual	25
3.1. Confiança Judicial	30
3.2. Confiança Administrativa	32
3.3. Formas de Processo e Sua Tramitação	34
3.3.1. Prestação do Consentimento Prévio	34
3.3.2. Suprimento do exercício do poder paternal na Confiança Administrativa	35
3.3.3. Da Confiança Judicial com vista à futura adopção	35
3.4. Pré-Adopção	36
4. Conclusão	37
PARTE II – MÉTODO	41
5. Considerações Metodológicas	41
6. Procedimento de Selecção do <i>corpus</i>	49
7. Caracterização do <i>corpus</i>	52
8. Procedimento de Análise do <i>corpus</i>	57
8.1. Construção do Instrumento de Análise	57
8.2. Operacionalização do Instrumento de Análise	60
8.3. Tratamento Estatísticos dos Dados	74
PARTE III – RESULTADOS E SUA DISCUSSÃO	76
PARTE IV – CONCLUSÃO	94
Referências	103

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 – Folha de Registos de 1. ^a abordagem aos processos da S.C.M.L.	111
Anexo 2 – Formulários de recolha de informação – Confiança Administrativa e Confiança Judicial	113
Anexo 3 – Quadros de agrupamento da informação – Confiança Administrativa e Confiança Judicial	122
Anexo 4 – Quadros de Resultados para Variáveis de Métrica Forte – Confiança Administrativa e Confiança Judicial	132
Anexo 5 - Quadros de Resultados para Variáveis de Métrica Fraca – Confiança Administrativa e Confiança Judicial	134

INTRODUÇÃO

Para Quando e Para Quem a viagem com a Cegonha? Que percurso tem de percorrer para chegar ao seu destino?

Este trabalho surgiu da vontade de encontrar respostas para estas questões, através do desenvolvimento de investigação numa área que é, nos dias de hoje, cada vez mais visível: a adopção.

Quando o Instituto da Adopção foi introduzido no nosso Direito de Família, há três décadas (no Código Civil de 1966), ele passou a ser fonte de relações jurídicas familiares, tal como o eram o casamento, o parentesco e a afinidade.

Segundo o texto da Proposta de Lei N.º 57/IX de 15 de Abril de 2003, Portugal possui um universo de aproximadamente 11.300 menores institucionalizado. Este número representa, no entanto, uma pluralidade de situações que não se pode descurar. Nele se incluem os menores adoptáveis (sendo que muitos dos adoptáveis nunca chegam a ser adoptados) e os não adoptáveis (para quem o projecto de vida é o regresso a uma casa de onde um dia foram retirados por variados motivos).

"Quando a família biológica da criança não está disponível para desempenhar as suas funções parentais e quando esta situação não tem um fim próximo nem atingível, perpetuando o risco para a criança, deve então ser procurada uma família que a substitua nas melhores condições possíveis" (Diniz, 2003, p. 23). O autor referenciado defende que esta deve, assim, e o mais rapidamente possível, ser substituída por uma outra que consiga satisfazer as necessidades da criança, fundamentais para o seu desenvolvimento saudável e equilibrado. Quanto mais nova for a criança, maior probabilidade existirá de

haver sucesso, apesar de existir sempre a consciência do abandono, qualquer que seja a idade.

Tem-se verificado no nosso País um crescendo de preocupação e de atitudes que conduzem à celeridade dos casos existentes. Neste sentido, a presente investigação surgiu também com o intuito de contribuir para que a realidade concreta da adopção obtenha mais instrumentos de compreensão.

Foi por este motivo levada a cabo, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, uma análise dos processos de adopção concretizados nesta instituição, com o objectivo de obter um retrato da criança-tipo adoptada em Portugal, mais concretamente na Cidade de Lisboa. Procurou-se “desenhar” o perfil da criança adoptada nos anos compreendidos entre 1993 e 2000, o perfil da sua família biológica e ainda caracterizar todo o processo que tornou possível a concretização da sua adopção. O *corpus* documental desta investigação representava, para o período de tempo referido, o universo do arquivo de casos de adopção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O presente trabalho encontra-se dividido em quatro partes. Na primeira parte é exposto o enquadramento teórico relativo à Criança, aos Maus Tratos e suas consequências, e são referidas questões do desenvolvimento. A abordagem histórica e teórica da adopção, assim como a evolução dos seus conceitos e dos seus aspectos jurídicos, são igualmente abordados. Após a contextualização teórica, procede-se à formulação do problema e à apresentação do objectivo do trabalho e das questões que lhe estão subjacentes. Na segunda parte é descrito o Método utilizado no desenvolvimento deste trabalho, sendo identificados os procedimentos utilizados, na recolha do material. Descreve-se ainda o *corpus* documental analisado e são, também, definidos os Procedimentos de Análise do mesmo. A apresentação e discussão dos resultados, da qual faz parte o “desenho” da criança-tipo adoptada, constituem a terceira parte. Na quarta e última parte deste

trabalho são apresentadas as conclusões, as limitações do estudo e apontadas sugestões para futuras investigações complementares.

Pretende-se que o produto final deste trabalho permita uma leitura clara sobre a Adopção e as suas características processuais (motivos que levaram à institucionalização, projectos de vida, questões processuais, Confiança Judicial ou Confiança Administrativa, etc) sobre as características das crianças envolvidas (idade, sexo, etnia, história de vida, história clínica, períodos de desenvolvimento e suas consequências, etc) e sobre as famílias biológicas respectivas, no nosso País.

Parte I – REVISÃO DA LITERATURA/FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

1. A Criança, os Maus Tratos e a Adopção

“A palavra mãe é com certeza uma das palavras mais carregadas de emoções e afectos. (...) A mãe era o mundo de cada um de nós”
(Diniz, 1993, p. 25).

Partindo do princípio de que a compreensão do indivíduo se faz a partir da sua história, importa reter a definição de “vínculo pais-filho”. Este vínculo é “constituído pelas modalidades de contacto físico e psíquico com outrém, o que inclui a maneira como a criança imagina que os pais a conceberam” (Berger, 2003, p. 48).

O bebé, antes mesmo do nascimento, vive já com a sua mãe contactos autênticos que constituem uma experiência de extrema importância para os acontecimentos que se sucederão. No primeiro ano de vida, a criança estabelece, dentro da família, uma relação especial com uma figura, que poderá ser a mãe, ou não, que lhe proporciona segurança através dos cuidados prestados. Estes cuidados, para terem um efeito securizante e protector, deverão ser feitos por uma mãe a que Winnicott (1993, p. 24) chamou “mãe suficientemente boa”, ou seja uma mãe capaz de compreender a criança, dando-lhe as respostas adequadas às suas necessidades. Esta relação tem o seu desenvolvimento assente na interacção mãe-criança, articulando-se, aqui, dois papéis distintos, mas complementares: por um lado, de acordo com Gleitman (1986), temos o bebé que procura cuidados e atenção, garante das suas necessidades de protecção e segurança, e, por outro, o adulto disponível e capaz de responder aos pedidos da criança através da prestação de cuidados adequados. Sendo estes cuidados prestados com qualidade e

regularidade, a figura que os presta tenderá a funcionar como "figura de vinculação", proporcionando à criança um sentimento de segurança, sempre que esta se sinta ameaçada por medos, desconforto ou mal estar generalizado, naquilo a que Bowlby (1973) designou por "relação de vinculação". O contacto físico e psíquico abrange uma larga gama de processos que se poderão situar a dois níveis, sendo que o primeiro nível corresponde à organização da vida psíquica e diz respeito ao desenvolvimento num período em que se confundem as "experiências corporais e afectivas", enquanto no segundo nível o vínculo estabelece-se entre a criança e o mundo exterior, permitindo à criança adquirir a "noção de identidade em referência a um idêntico" (Berger, 2003, p. 48), "dando consistência a um corpo próprio integrado e consolidando o conceito de Eu oposto a Tu e a Outros" (Salgueiro, 1991, p. 152) "numa relação em espelho e de ancoragem" (Berger, 2003, p. 48).

As crianças têm, normalmente, mais do que uma figura de vinculação, havendo uma tendência da criança para se vincular fortemente a uma das figuras, habitualmente a mãe, mas poderá ser o pai, os irmãos ou os avós. É esta forma de apego que, segundo Freud (in Berger, 2003, p. 48), "protege a criança de uma das angústias mais precoces e mais profundas da vida psíquica - a de não estar ligado a ninguém". Ora, de acordo com Bowlby, a centralização na figura da mãe pressupõe a existência de uma hierarquia de figuras, sendo uma a figura principal e as outras secundárias. Quando a criança é muito pequena, é o adulto quem se aproxima e estabelece a relação de proximidade. No entanto, logo que a criança tem alguns meses de vida, passa a ser ela quem determina a escolha das figuras de vinculação.

À medida que a criança se desenvolve, as relações pais-filhos, segundo Ruffié (1983), deixam de estar centradas nos aspectos biológicos e passam a ser mais de carácter psico-social. Assim, nos primeiros tempos, a criança está essencialmente ligada à mãe em primeiro lugar e, em segundo, à família. As vivências e aquisições desta fase são,

conforme Rota (1991) afirma, determinantes na faculdade de adaptação ao mundo social e às suas exigências, pois será a partir das experiências relacionais e sensoriais que irá experimentar, fornecidas por todos os que a rodeiam desde os primeiros dias de vida, que irá construir os seus esquemas e referências.

A este respeito, Bowlby (1982) defende que a vinculação, mantendo a proximidade e a segurança, promove as explorações do meio. É, então, a função de protecção do sistema de vinculação que facilita e promove as aprendizagens. A criança ao sentir que a figura de vinculação a protege, sente-se segura para poder explorar o “mundo”. A qualidade das experiências vividas é determinante para o desenvolvimento da personalidade (Berger, 2003). De acordo com Bowlby (1988), a personalidade desenvolve-se continuamente ao longo de um determinado percurso. Esse percurso está dependente da interacção entre as influências internas ou orgânicas e as externas ou ambientais e, destas influências, as primeiras dependem da existência ou não de uma figura capaz de se fazer sentir como "base segura", enquanto as segundas dependem da capacidade ou incapacidade da criança reconhecer quando é que a pessoa está disponível como base segura. Feito esse reconhecimento, a criança colabora com essa pessoa de forma a estabelecer uma relação que é gratificante para ambas. Este percurso poderá sofrer desvios provocados por abandono, má qualidade da relação materna ou perdas significativas, que poderão, segundo a psicologia hospitalar, ter como consequências vários tipos de carências e até patologias. No caso extremo a importância da relação mãe-filho ficou demonstrada no estudo de Sptiz (1963) que mostrou que a ausência desta relação pode provocar a morte, pois muitas crianças morreram durante a II Grande Guerra, não por doença física mas por ausência da mãe ou de um substituto válido, fenómeno a que chamou "hospitalismo". A vivência de boas experiências para a criança se desenvolver de forma equilibrada é assim fundamental; quando essas experiências são "negativas, traumatizantes ou inexistentes, a construção da personalidade será fortemente afectada" (Rota, 1991, p. 40).

Da afirmação que "só na presença de uma 'mãe suficientemente boa' pode a criança iniciar um processo de desenvolvimento pessoal e real", (Winnicott, 1993, p. 24), pode retirar-se o valor fundamental dessa relação e o seu peso no desenvolvimento da criança, de tal forma que "se a maternagem não for boa o suficiente, a criança torna-se um acumulado de reacções à violação; o self verdadeiro da criança não consegue formar-se ou permanece oculto por detrás de um falso self que a um só tempo quer evitar e compactuar com as bofetadas do mundo" (Winnicott, 1993, p. 24).

Cyrulnik (2001) diz que a adaptação é possível desde que a criança encontre um objecto que tenha significado para si. Assim, a possibilidade de encontrar lugares de afeição, de actividades e de palavras que a sociedade, por vezes, dispõe em redor do sujeito magoado, oferece os suportes de resiliência (capacidade de se reconstruir) que lhe permitirão reiniciar o desenvolvimento transformado pela ferida. Refere, ainda, o autor a necessidade dos sujeitos magoados iniciarem precocemente os processos de reparação, a capacidade de adaptação da criança e até da importância que a frustração e a vivência de situações complicadas podem ter nessa adaptação. É impressionante a capacidade de adaptação da criança. No entanto, Cyrulnik (2001, p.182) afirma também não ser possível a criança desenvolver-se "num meio onde nenhum ponto de referência física é estável e em que as figuras de vinculação do triângulo parental são elas mesmas extintas pela infelicidade".

Se é verdade que as crianças têm uma grande capacidade de adaptação às adversidades, não é menos verdade que estão numa fase fundamental do seu desenvolvimento e que, para que este ocorra sem grandes prejuízos, é essencial que sintam satisfeitas as suas necessidades básicas, quer fisiológicas quer emocionais. Só assim poderão crescer saudáveis para se tornarem adultos equilibrados. Num plano oposto, temos o caso dos maus tratos infantis. Canha (2002, p.15) retrata-nos a dura realidade da criança que

crece e se desenvolve na relação maltratante: “as principais sequelas, a longo prazo, dos maus tratos, incluem o atraso de crescimento estatura-ponderal, o atraso de desenvolvimento, problemas cognitivos, atrasos de linguagem, dificuldades de relacionamento social com crianças e adultos, insucesso escolar, perturbações da personalidade, comportamentos sociais de risco, baixa auto-estima e fracas expectativas pessoais e profissionais, aumento da delinquência e da criminalidade. Associada a todos estes problemas, a convivência diária com um meio familiar violento e conflituoso proporciona a aquisição de modelos de vida deturpados, considerados responsáveis pela perturbação da relação entre pais e filhos e pela transmissão do mau trato às gerações seguintes”. Esta situação comporta riscos a curto e longo prazo na medida em que compromete gravemente o pleno exercício das suas funções e competências permitindo a perpetuação do ciclo geracional de violência.

O contexto familiar em que, habitualmente, acontece o abuso, sobretudo o incesto, é, de acordo com Marvasti (in Machado, 2002) o de famílias onde existe isolamento e intimidação. “Este clima familiar característico dos casos de incesto dificulta a revelação do abuso” (Machado, 2002, p. 48) e facilita a formação de uma situação a que Furniss (1993, p. 29) chamou de “síndrome do segredo para a criança”. O mesmo autor refere que a criança faz tentativas para revelar o abuso, porém, face ao medo que sente de retaliações ou novos abusos, de não acreditarem nela ou de causar sofrimento aos outros, cala-se reforçando o segredo. Os efeitos iniciais causados pelo abuso são, segundo Azevedo (in Fávero, 2003), sentimentos de culpa, dificuldades de adaptação interpessoal, ideias e tentativas de suicídio, medo, auto-condenação, vergonha por ter permitido o abuso, e problemas escolares. Quanto aos efeitos causados a longo prazo pelo abuso sexual, são variados e habitualmente ligados à culpa. De acordo com Fávero (2003, p. 166) encontram-se frequentemente sintomas como “a depressão, ansiedade, baixo auto-conceito, baixa auto-estima e baixa eficácia social”.

Outra forma de mau trato a crianças é o Trabalho Infantil. Para Sarmento (2002), este representa “uma realidade social indesmentível e a exploração do trabalho das crianças, com prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social, um forte indicador do carácter desigualitário e desumano da sociedade contemporânea” (p. 207). Segundo o autor, esta forma de exploração e desigualdade social, que pode ser apresentada sob várias formas (do trabalho doméstico, ao trabalho intensivo em fábricas até mesmo à venda de crianças), impede que as crianças possam “realizar o trabalho de investir no seu futuro pessoal e colectivo” (p. 207). Numa fase das suas vidas que deveria ser investida na aquisição e consolidação de conhecimentos, estas crianças esgotam “os seus dias na produção da mais valia económica apropriável por outrem!” (Sarmento, 2002, p. 207).

A Negligência é definida por Magalhães (2004, p. 34) como sendo “um comportamento regular de omissão [no que diz respeito à prestação de cuidados] básicos de higiene, saúde, alimentação, educação, afecto, segurança, estimulação e apoio de acordo com os recursos de cada família”. A falta destes cuidados resulta em danos para a saúde, desenvolvimento físico e psico-social dos menores. De acordo com a mesma autora, a negligência pode ser voluntária ou involuntária. Neste último caso é resultado da incompetência dos pais para assegurar uma boa prestação de cuidados adequados às necessidades da criança. Ainda segundo Magalhães (2004), a negligência pode ir da “negligência intra-uterina, física, emocional e escolar até à mendicidade e abandono” (p. 34). Magalhães (2004) expõe, como principais consequências da negligência para a criança, o atraso nas aquisições sociais, perturbação da alimentação, perturbação do sono, depressão, hiperactividade, agressividade, problemas de aprendizagem com absentismo escolar, dificuldades nas relações com os seus pares, comportamentos que visam chamar a atenção do adulto e comportamentos antisociais. “A violência é um fenómeno social cada vez mais generalizado num número cada vez maior de crianças cada vez mais jovens” (Gonçalves, 2003, p.30).

Como se depreende, a má qualidade do ambiente familiar pode provocar graves perturbações no desenvolvimento dos indivíduos. Ora, as mães naturais das crianças com carências, ou abandonadas, são elas também habitualmente provenientes destes meios, não tendo tido elas próprias oportunidade de se organizarem psicologicamente. Ninguém abandona sozinho. “O abandono não pode ser tido como um acto isolado mas como um longo processo de desencontros emocionais pela vida, que se adensa como uma bola de neve. (...) Quem abandona não são as mães mas as famílias no seu conjunto” (Sá e Cunha, 1996, p. 35). A mulher abandonada é uma potencial mãe abandonante. Como refere Salgueiro (in Martins et al., 2003, p. 62) “os nós e os laços não desapertados na altura própria vão transmitir-se à geração seguinte por poderosos mecanismos identificatórios, aparentando uma fatalidade genética.” Acresce o autor que os nossos comportamentos são o espelho dos daqueles que representaram os nossos modelos identificatórios. A carência e o abandono representam uma “situação extrema socialmente identificável e caracterizada” (Diniz, 1993, p. 33) que aponta para os perigos materiais que a criança corre ao nível da sobrevivência e do bem-estar. Mas são também “situações internas da criança”, uma vez que impedem o seu normal desenvolvimento psicológico (Diniz, 1993, p. 33).

Do que atrás foi exposto, conclui-se que “a carência (ou o abandono) é um problema dos pais, é um problema do filho e é um problema social, já que a sociedade deve intervir para salvaguardar o bem da criança” (Diniz, 1993, p. 33). Daí o instituto da adopção. “A adopção pode ser para os pais [adoptivos], como para os filhos, uma experiência emocional reparadora” (Anthony, in Sá e Cunha, 1996, p. 37). O lugar natural para o desenvolvimento de uma criança é, na nossa cultura, uma família. Meltzer (1986) entende que o papel da família é gerar o amor, promover a esperança, conter o sofrimento mental e ensinar a pensar. Ser mãe ou ser pai “corresponde a um desejo, a uma pulsão universal que aparece desde a mais tenra idade, não só nas raparigas, mas também nos rapazes (...). As suas preocupações referentes à paternidade integram-se

nos conflitos inconscientes e evoluem a par com o seu desenvolvimento para se resolverem com a identificação aos pais" (Lebovici, 1983, p. 256).

Nos casais que não têm filhos vai nascendo o desejo de ter um filho, normalmente, marcado também pela frustração de não o ter conseguido (Diniz, 1993). Para perceber quem são os adoptantes é preciso compreender como se desenvolveu o desejo de ter um filho e como o casal reagiu à frustração de o não ter.

A infertilidade/esterilidade, que é um dos principais motivos que levam os casais a procurar a adopção, está sempre ligada ao "desejo de ter um filho" (Faria & Seixas, 1995, p. 101), e começa por ser vivida, de acordo com Faria (1990), como uma ferida narcísica, com conseqüente baixa na auto-estima. Para Mascarenhas e Alarcão (2002, p. 255), é fundamental que os pais adoptivos possam fazer o luto pela infertilidade e pela parentalidade biológica para poderem investir na criança a adoptar, "filiando-a e para que a família, possa, criativamente, resolver todas as crises que vai ter que enfrentar". Interessa realçar a questão dos anos de espera, anos estes que propiciam o nascer de sonhos, desejos, mas também, e quando arrastados pelo tempo, dúvidas e angústias crescentes. Desenvolve-se, então, um desejo e uma necessidade intensos, tudo em clima de grande envolvimento no casal.

Por outro lado, Sá e Cunha (1996) defendem que o bebé nasce no pensamento dos pais, sendo também verdade que a criança não identifica os pais pela consanguinidade (Sá, 2002). A propósito da consanguinidade e do desejo de ser pais, Dolto (1986) refere os filhos de "sangue" como sendo, muitas vezes, filhos não fruto do desejo, pelo menos consciente, pois podem ser filhos do "cio" de um pai e da submissão de uma mãe, enquanto que um filho adoptivo é um filho fruto da procura e do desejo há muito acalentado.

No decorrer dos anos de espera, as famílias adotivas idealizam, naturalmente, o “seu bebê”. Mas, quando é que este este bebê se torna real, quando é que de facto se torna filho deles? “Quando se distanciam dos bebês imaginários que eles criaram numa longuíssima gravidez, com anos de espera, e podem chorar e sorrir como as crianças. (...) Mas as crianças adoptadas podem, até, ser mais filhas, porque para além da desconfiança que as feridas emocionais provocam, dão aos pais a consciência mais nítida da sua função no interior deles e do modo como essa relação representa uma aventura viva” (Sá e Cunha, 1996, p. 37). Antes de conhecer os pais, a criança conhece a função que cada um deles tem na relação com ela, através da prestação de cuidados, e é assim que, de acordo com Sá e Cunha (1996, p. 36), os filhos os “perfilham como Os Seus Pais”. É a esta ligação que se chama filiação: “é preciso que uma criança se sinta fazendo parte dos seus pais para ser filha deles” (Sá e Cunha ,1996, p.36).

Também Diniz (1989, p. 308), partindo da importância da noção de irreversibilidade na relação, defende que os elementos da família precisam de se sentir “ligados uns aos outros para toda a vida, para o bem e para o mal. Isso é que garante o sentimento de pertença e a construção da identidade familiar”. O mesmo autor (1993, p. 23) considera que “a relação pais-filhos é uma realidade plástica e evolutiva que se constrói ao longo dos anos, até chegar a esse difícil ponto de maturidade em que o contacto se consegue fazer de adulto para adulto, com afecto e serenidade, sem ter que negar todo um passado em comum, decisivo para ambos (...) [Salienta ainda que a conclusão óbvia será a de que quando a família de origem de uma criança, seja porque razão for, não quer desempenhar as suas funções em relação a ela, ou está de facto impedida de o fazer de uma forma grave e duradoura, deve ser procurada uma família substitutiva nas melhores condições possíveis”. E isto no menor período de tempo possível, já que, pela análise do processo de desenvolvimento da criança, apercebemo-nos que a idade “mais conveniente para a adopção é, sem dúvida, a mais precoce possível, de preferência antes da fase em que a mãe começa a ser reconhecida na sua individualidade e como diferente

das outras que se aproximam do bebé” (Diniz, 1993, p. 115). Este é o melhor momento para adoptar. Apesar disso, quando a criança é abandonada tem, precocemente, consciência da sua realidade. Porém, quando são mais velhas e são abandonadas, as crianças guardam e recordam, com pormenor, os episódios traumáticos anteriores ao abandono e à própria situação abandonante. Esta é, sem dúvida, uma experiência violenta e brutal que uma relação reparadora e empática poderá ajudar a atenuar (Diniz, 1993).

Um dos principais requisitos para a Adopção na actualidade é o de que ela deverá apresentar reais vantagens para o menor a adoptar. Em Portugal, as crianças estão disponíveis para a adopção de duas formas: (1) quando a adopção é planeada pelos pais; nestas situações são geralmente crianças pequenas cujos pais (muitas vezes mães sozinhas) estão, por inúmeras razões, indisponíveis para tomar conta dos filhos e dão o seu consentimento para a adopção – Consentimento Prévio; (2) quando há intervenção dos serviços oficiais; estas são crianças que estão sobre a protecção da segurança social e em que o regresso à família biológica não é viável – Confiança Judicial ou Administrativa. Neste caso, as crianças estarão disponíveis para a adopção quando os pais forem considerados incapazes de levar a cabo a tarefa educativa, de forma satisfatória para a criança, e se houver uma determinação judicial nesse sentido. Trata-se, geralmente, de crianças que tiveram experiências traumáticas graves na sua família de origem e/ou tiveram uma ou mais famílias de acolhimento ou vivem em Centros de Acolhimento, enquanto se define o seu projecto de vida. Mas vejamos, nas secções seguintes, como chegámos a este estado de coisas ...

2. Adopção: Passado e Presente

A tendência da família humana sempre foi romper os limites biológicos, ruptura essa que se dá através de relacionamentos sociais e afectivos, como o da adopção e de outras formas afins. Rodrigues (1997) conta que a adopção é um dos institutos jurídicos com raízes históricas mais remotas, já se encontrando regulada no Código de Hammurabi (2285 – 2242 a. C.). Encontrava-se também presente no Direito Hindu, e era praticada pelos Gregos e pelos Hebreus. Na civilização grega, o pai mostrava o recém nascido à mãe e em função da reacção da mãe, que podia ser de aceitação ou de rejeição, a criança ou ficava com os pais, sendo aceite, ou era exposta no Templo, caso fosse rejeitada (Ariés, 1967). Rodrigues (1997, p.33) relata que “no Direito Babilónico encontram-se referências a contratos de adopção, designadamente a permissão da adopção às mulheres e a previsão de sanções para os adoptantes e adoptados que revogassem a adopção.” O mesmo autor refere que no Antigo Egipto, o único caso conhecido de adopção é o de Moisés pela filha do Faraó.

Mas foi com os Romanos que o Instituto da adopção alcançou a sua ordenação jurídica sistemática, desempenhando um papel muito relevante nos domínios familiar, religioso e político (Rodrigues, 1997). A necessidade de existirem descendentes do sexo masculino para celebrar o culto dos ancestrais e também de homens para defender o Império foi, no entender de Camdessus (1995), o que levou o próprio estado a socorrer as crianças que eram rejeitadas pelos pais, passando a funcionar como "serviço público" e confiando as crianças gratuitamente a cidadãos que as criavam. Saliente-se que, no Direito Romano Clássico, a adopção colocava o adoptado na mesma situação jurídica do filho natural.

O instituto da adopção começou por sofrer um forte revés durante a Idade Média, tendo caído “em completo desuso por ter desaparecido o condicionalismo determinante:

assegurar a continuidade das famílias e a perpetuidade do culto doméstico” (Rodrigues, 1997, p.38). Em finais do século XVI, sob a influência do Cristianismo que defendia que as relações familiares deviam assentar nos laços de sangue, a adopção é praticamente inexistente, o que teve como consequência o aumento de crianças abandonadas, da mendicidade e do tráfico de menores, “a criança foi, durante muitos séculos, vítima de abandono, vendida como escrava, explorada sexualmente ou pelo trabalho, obrigada à mendicidade. No século XVIII já havia sido criada a Roda, em igrejas, misericórdias ou outras instituições, onde eram abandonados (expostos) os filhos ilegítimos que, na sua grande maioria, acabavam por morrer. A prática do infanticídio iria manter-se até ao século XIX” (Canha, 2002, p. 15).

Rodrigues (1997) explica que apenas se verificou uma aparente recuperação do relevo e do interesse social da Adopção no dealbar do século XIX, ao ser incluída no Código Civil Francês, por corresponder “a uma imposição directa de Napoleão, preocupado em resolver o eventual problema de falta de descendentes para o trono hereditário que já visionava” (Rodrigues,1997, p. 40). O Código Civil Francês de 1804, saído da Revolução Francesa, submeteu a adopção a condições tão rigorosas e limitou tanto os seus efeitos que o seu uso foi muito escasso.

Em Portugal, o instituto da adopção foi condenado e contestado por muitos, daí tendo resultado a exclusão da adopção, em 1865, do seu Código Civil, vulgarizado e conhecido por Código de Seabra. Foi atribuída esta designação ao código porque “o Visconde de Seabra (autor do Projecto do código) considerava a adopção aberrante para a natureza humana e dizia que 'a adopção não corresponde a necessidade alguma do coração humano (...) Quem poderá amar por ficção?' Daí que o Código Civil de 1865 tenha ignorado completamente a adopção e a tenha erradicado do sistema jurídico português” (Rodrigues, 1997, p.42).

Ainda segundo Rodrigues (1997), na vigência do Código de Seabra ocorreram a I e II Guerras Mundiais, que deixaram grande número de crianças sem pais e muitos pais sem filhos. Estes acontecimentos constituem um verdadeiro ponto de viragem na história da adopção, acordando o instituto adormecido e produzindo um aumento visível da adopção nos diversos países europeus e no resto do mundo. A situação dos órfãos de guerra teve um enorme impacto na consciência humana, fez desaparecer o desfavor pela adopção e imprimiu uma fase criativa em todo o processo legislativo contemporâneo. No entanto, em Portugal, a adopção entrou timidamente no nosso regime jurídico, através do Código Civil [adiante C. C.] em 1966 (Decreto-Lei n.º 47 344 de 25 de Novembro de 1966, que só entrou em vigor a 1 de Junho de 1967). Uma das suas inovações mais importantes “foi o reconhecimento da adopção como fonte de relação jurídicas familiares, retomando-se, assim, uma tradição do nosso Direito que o Código de Seabra havia interrompido” (Rodrigues, 1997, p. 44). Este instituto da adopção privilegiava os interesses do adoptado. Após as várias alterações da lei ao longo do século que conferiam ao adoptando e adoptado cada vez mais direitos, a lei de 1 de Junho de 1967 do C.C. abandona a legitimação adoptiva, substitui-a pela adopção plena e contrapõe a adopção simples. A adopção plena confere ao adoptado o estatuto de filho legítimo, cessando todos os vínculos à família biológica; pelo contrário, a adopção simples não faz cessar os vínculos à família biológica. A Adopção ganhou em quarenta anos o que perdera em mil e trezentos (do século VI ao XX)!

Foi apenas nesta altura que a adopção entrou, ainda assim timidamente, no C.C. do nosso regime jurídico. E, apesar de com este acontecimento se ter reconhecido a adopção como fonte de relações jurídicas familiares, e de se ter também projectado um quadro geral de protecção à criança desprovida de um meio familiar normal, esta introdução no C.C. era feita de forma restritiva, nomeadamente em relação à adopção plena. Só podiam ser adoptantes plenos duas pessoas com mais de 35 anos, casadas há mais de dez e sem descendentes legítimos (artigo 1974.º n.º 1, c. e artigo 1981.º n.º 1).

Podiam ser adoptados plenamente os filhos ilegítimos de um dos adoptantes, se o outro progenitor fosse incógnito ou tivesse falecido. Em qualquer dos casos, a lei exigia que o adoptando tivesse estado ao cuidado de ambos os adoptantes ou de um deles desde a idade superior a sete anos. Exigia-se ainda, como requisitos gerais, que a adopção apresentasse reais vantagens para o adoptando e que este tivesse menos de 14 anos.

A adopção plena só foi privilegiada com a Reforma de 1977 (Decreto-Lei n.º 496/77 de 25 de Novembro). Esta reforma, que entrou em vigor a 1 de Abril de 1978, com o objectivo de facilitar e viabilizar a adopção, passou a considerar também as crianças sujeitas a abandono afectivo. O legislador baixou as idades dos adoptantes, reduziu de dez para cinco o número de anos de casamento necessários aos casais para se candidatarem, deixando a inexistência de filhos dos adoptantes de ser uma exigência. Instituiu-se e regulamentou-se a Declaração Judicial de Estado de Abandono, o Consentimento Prévio e a Dispensa de Consentimento. O Consentimento Prévio é uma autorização expressa pelos progenitores, perante o Juiz, para a adopção do menor, a Dispensa de Consentimento é decretada pelo tribunal, mesmo que não haja o consentimento dos progenitores, com vista ao interesse da criança. No entanto, e mesmo com estas medidas, até 1989 verificou-se a diminuição do número de adopções, apesar de ter aumentado o número de casais candidatos. Ainda no C. C. de 1977, inseriu-se a obrigatoriedade de se proceder à realização de um inquérito sobre a situação do menor e sobre os casais candidatos.

Até 1993 não foram introduzidas alterações significativas na legislação, excepto no estabelecimento de normas relativas à participação dos organismos de segurança social na organização dos processos de adopção de menores (Decreto-Lei n.º 274/80 de 13 de Agosto). No Decreto-Lei n.º 185/93 de 22 de Maio, introduziu-se a confiança do menor com vista à futura adopção. Esta medida teve por objectivo a defesa do menor no sentido de evitar o prolongamento de situações de risco. Introduziu-se, entre outras

inovações, “a Confiança Judicial (artigos 1978.º do C.C. e 166.º da Organização Tutelar de Menores [adiante O.T.M.], a Confiança Administrativa (artigo 3.º), (...) (a adopção do filho cônjuge do adoptante), a possibilidade (excepcional) de modificar o nome próprio do adoptado plenamente (artigo 1988.º do C.C.), (...) a atribuição de carácter urgente aos processos de consentimento prévio e de confiança de menor (artigo 173.º da O.T.M.) e a regulamentação da adopção internacional (artigos 15.º a 29.º)” (Rodrigues, 1997, p. 53). Os organismos de segurança social passaram a ter competência para decidir a Confiança Administrativa do menor e legitimidade para requerer a sua Confiança Judicial – sendo também ouvidos, obrigatoriamente, antes que o tribunal tome a decisão. Alterou-se ainda de um mês para seis semanas o prazo que é necessário ter decorrido após o parto para que a mãe do menor possa dar o seu consentimento para a adopção.

Esta reforma introduziu também algumas alterações a nível dos requisitos necessários à adopção plena. Diminuiu-se de cinco para quatro os anos de casamento exigidos, mas manteve-se a idade mínima de 25 anos para os membros do casal. Para a adopção plena singular a idade baixou de 35 para 30 anos. Relativamente ao adoptando, a idade máxima passou de 14 para 15 anos. Estabeleceu-se também que “a identidade do adoptante não pode ser revelada aos pais naturais do adoptado, salvo se aquele declarar expressamente que não se opõe a essa revelação” (n.º1 do Artigo 1985.º do C.C.) e que “os pais naturais do adoptado podem opor-se, mediante declaração expressa, a que a sua identidade seja revelada ao adoptante” (n.º2). Refira-se, ainda, que “com a adopção plena o adoptando adquire os apelidos do casal adoptante, perdendo os seus apelidos de origem e, com a legislação de 1993 pode ainda modificar o nome próprio” (Amaro, 2000, p.20).

Em 1998, na convicção de que a adopção assume particular importância e de que as alterações ao seu regime poderão potenciar as suas virtualidades, procedeu-se à sua

revisão através do Decreto-Lei n.º 120/98 de 8 de Maio. Como alteração inovadora surge a possibilidade das instituições particulares de solidariedade social poderem actuar como organismos de segurança social no desenrolar dos processos de adopção para tornar os processos mais céleres.

3. Legislação Actual

Em 2003, para colmatar as falhas existentes na resolução dos casos de Adopção, torná-los mais céleres, e adequá-los cada vez mais à nossa realidade e contexto social, surgiu a Proposta de Lei N.º 57/IX a 15 de Abril de 2003, que altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei N.º 185/93, de 22 de Maio, e a O.T.M., revendo o Regime Jurídico da Adopção. Esta proposta entrou em vigor a 22 de Setembro de 2003, pelo Decreto-Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto de 2003.

A nova lei da adopção estabelece como critério fundamental “o superior interesse da criança”. Vem, desta forma, e com as inovações introduzidas, reforçar o entendimento, já patente na lei anterior, de adopção como mecanismo estabelecido no interesse prioritário da criança sem família ou oriunda de uma família disfuncional. O objectivo é encontrar uma família que proporcione o crescimento da criança em ambiente de amor e compreensão. Como diz Diniz (2003, p.23) “a qualidade da humanização do ser humano depende da qualidade das pessoas que povoaram a sua infância. O lugar natural para o desenvolvimento de uma criança é, pois, na nossa cultura, e para além de qualquer discussão, uma família. Sem os pais o filho não existe, sem uma boa relação com eles, ou sem adequados substitutos, não se desenvolve como pessoa equilibrada e criativa.”

Quando a família biológica é ausente ou apresenta disfuncionalidades que comprometem o estabelecimento de uma relação afectiva gratificante e securizante com a criança, impõe a Constituição que se salvguarde o superior interesse da criança, particularmente através da adopção. Esta intervenção é urgente, uma vez que a personalidade da criança se estrutura nos primeiros tempos de vida, sendo, por essa razão, fundamental para a saúde e felicidade da criança que quem exerce as funções parentais lhe preste os cuidados adequados e afecto. A questão do tempo é também de extrema importância porque os candidatos desejam as crianças mais pequenas, pois assim podem acompanhá-las durante a maior parte do seu crescimento.

A adopção deve obedecer a determinados requisitos. Estes são comuns à adopção plena e à adopção restrita (apesar de existirem requisitos especiais para cada uma destas) e estão descritos no Art.º 1974.º. No ponto 1 deste artigo, fica-se a saber que “a adopção visa realizar o superior interesse da criança e será decretada quando apresente reais vantagens para o adoptando, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptantes e o adoptando se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação” (Decreto-Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto). O ponto 2 define que o adoptando deverá ter estado ao cuidado do adoptante durante prazo suficiente para se poder avaliar da conveniência da constituição do vínculo.

De que forma estão as crianças disponíveis para a adopção?

Estas crianças estarão disponíveis para a adopção quando os pais forem considerados incapazes de levar a cabo a tarefa educativa de forma satisfatória para a criança e quando houver uma determinação judicial nesse sentido, ou seja:

- quando a adopção é planeada pelos pais - nestas situações encontram-se geralmente crianças pequenas cujos pais (muitas vezes mães sozinhas) estão, por

inúmeras razões, indisponíveis para tomar conta dos filhos e dão o seu consentimento para a adopção;

- quando há intervenção dos serviços oficiais – nestes casos, trata-se de crianças que estão sobre a protecção da segurança social, sendo o regresso à família biológica inviável. São geralmente crianças que tiveram experiências traumáticas graves na sua família de origem e/ou tiveram uma ou mais famílias de acolhimento ou vivem em Centros de Acolhimento, enquanto se define o seu projecto de vida. Nestes casos a adopção surge com a alternativa mais compensadora, no sentido em que proporciona à criança a possibilidade de viver num contexto facilitador de experiências saudáveis e potenciador de contextos adequados a um crescimento saudável.

E quem é que pode ser adoptado?

De acordo com o Art.º 1980 do C.C., actualizado com o Decreto-Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto, podem ser adoptados:

- os menores filhos do cônjuge do adoptante (mesmo que o outro progenitor seja falecido, vivo, conhecido ou incógnito);

- os menores filhos do cônjuge do adoptante, e aqueles que tenham sido confiados ao adoptante mediante Confiança Administrativa, Confiança Judicial ou medida de promoção e protecção de confiança a pessoa seleccionada para adopção ou a instituição tendo em vista a adopção;

- os menores filhos do companheiro do adoptante, nas uniões de facto.

Até que idade se pode ser adoptado?

No que se refere ao limite etário estabelecido para as crianças candidatas à adopção, foi definido da seguinte forma: só podem ser adoptados os menores com menos de quinze anos de idade até à data da entrada da petição inicial de adopção, no tribunal (art.º 1980.º/2 do C.C.). Este limite de idade sofre duas excepções quando:

- quem à data da entrada dessa petição inicial de adopção, tiver menos de dezoito anos e não se encontre emancipado quando, desde idade não superior a quinze anos, tenha sido confiado aos adoptantes ou a um deles;

- à data da entrada dessa petição inicial de adopção, tiver menos de dezoito anos e não se encontre emancipado e seja filho do cônjuge do adoptante (ou do companheiro do adoptante, no caso das uniões de facto).

Quem pode adoptar?

Segundo o art.º 1979.º do C.C. (actualizado segundo as alterações do Decreto-Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto), os adoptantes podem ser:

- duas pessoas (adopção plural) casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, desde que ambas tenham mais de vinte e cinco anos (Ramião, 2002);

- uma pessoa (adopção singular), desde que tenha mais de trinta anos, ou, mais de vinte e cinco anos, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante;

- duas pessoas (adopção plural e conjunta) de sexo diferente que vivam em união de facto há mais de dois anos, desde que tenham ambas mais de trinta anos de idade. Se o adoptando for filho do companheiro ou companheira do adoptante, pode este adoptar se tiver mais de vinte e cinco anos (Art.º 7.º da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, Lei de Protecção das Uniões de Facto, in Ramião, 2002).

Relativamente à idade dos adoptantes, só pode adoptar plenamente quem não tiver mais de 60 anos à data em que o menor lhe tenha sido confiado por decisão judicial ou administrativa, sendo que a partir dos 50 anos a diferença de idades entre o adoptante e o adoptando não poderá ser superior a 50 anos. Esta última situação não se aplica quando o adoptando for filho do cônjuge do adoptante.

Para que a adoção possa ser decretada quem tem de dar o consentimento?

A decretação da adoção carece do consentimento dos seguintes intervenientes no processo:

- do menor, se ele tiver mais de 12 anos;
- do cônjuge de quem vai adoptar, não separado judicialmente de pessoas e bens;
- dos pais do menor a adoptar, ainda que menores e mesmo que não exerçam o poder paternal, desde que não tenha havido Confiança Judicial;
- do ascendente (e.g. avós), do colateral até ao 3.º grau (e.g. primo), ou do tutor, quando, tendo falecido os pais do menor, tenha este a seu cargo e com este viva;
- o ascendente, do colateral até ao 3.º grau ou do tutor que tenha o menor a seu cargo e desde que não tenha havido Confiança Judicial se:
 - os pais tiverem abandonado o menor;
 - os pais puserem em perigo a segurança, a saúde, a formação moral ou educação do menor em termos tais que, pela sua gravidade, comprometam seriamente os vínculos afectivos próprios da filiação;
 - os pais do menor acolhido por um particular ou por uma instituição tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, durante pelo menos os 6 meses que antecederam o pedido de confiança.

No entanto, o tribunal pode dispensar o consentimento destas pessoas, se:

- estiverem privadas do uso das suas faculdades mentais, ou se, por qualquer outra razão, houver grande dificuldade em as ouvir;
- se tratar de pessoas que se tenham mostrado indignas para cuidar do menor (estão aqui incluídos os ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau);
- dos pais do menor a adoptar inibidos do poder paternal nas condições previstas na lei.

3.1. Confiança Judicial

O abandono (al. c) do n.º1 do art.º 1978.º do C.C.) dos menores ao próprio destino pelos seus progenitores, que sabem que ao fazê-lo os deixam privados dos cuidados de que necessitam para sobreviver e crescer de uma forma saudável, não lhes proporcionando os meios necessários para que se tornem adultos sãos, constitui um acto de vontade indigno. Por esse motivo, nos termos do art.º n.º 3 do mesmo artigo, conjugando com al. a) do n.º 1 do art.º 29.º do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 185/93 de 22 de Maio, bem como a al. 1) do n.º 1 do art.º 16.º do D-L n.º 322/91 de 29/08, os Centros Regionais da Segurança Social [adiante CRSS] e as Instituições que acolhem os menores (e.g. a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa [adiante S.C.M.L.] têm legitimidade para instaurar a Confiança Judicial para a adopção, na defesa dos direitos e interesses dos menores). “A Confiança Judicial do menor tem, como primeira finalidade, a defesa deste, evitando que se prolonguem situações em que este sofre de carências derivadas da ausência de uma relação familiar com um mínimo de qualidade e em que os seus pais ou não existem ou, não se mostrando dispostos a dar o consentimento de uma adopção, mantêm de facto uma ausência, um desinteresse e uma distância que não permitem prever a viabilidade de proporcionarem ao filho em tempo útil, a relação de que ele precisa para se desenvolver harmoniosamente” (Ramião, 2002, p.27).

Assim, a Confiança Judicial é decidida pelo tribunal e verifica-se quando:

- o menor for filho de pais incógnitos ou falecidos;
- haja consentimento prévio para a adopção e os pais tenham abandonado o menor;
- os pais ponham em perigo a segurança, a saúde, a formação moral, ou a educação do menor, de forma a que, pela sua gravidade, comprometam seriamente os vínculos afectivos próprios da filiação;

- os pais do menor acolhido por um particular ou por uma instituição tiverem revelado desinteresse pelo filho, durante, pelo menos, os seis meses que antecederam o pedido da confiança.

Mas esta confiança não pode ser decidida se o menor se encontrar a viver com pai ou mãe, com parente colateral até 3.º grau (primo) ou tutor, salvo se estas pessoas puserem em perigo de forma grave, a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação do menor ou se o tribunal concluir que a situação não assegura o interesse do menor.

Quem pode requerer a Confiança Judicial do menor?

As entidades que podem requerer a Confiança Judicial do menor são as seguintes:

- o Ministério Público;
- um organismo de segurança social da área de residência do menor;
- a pessoa a quem o menor foi confiado administrativamente;
- o director do estabelecimento público ou da instituição particular que o tenha acolhido;
- candidato a adoptante já seleccionado pelos serviços competentes, quando por virtude de decisão judicial anterior tenha o menor a seu cargo, e, quando reunidas as condições para atribuição da Confiança Administrativa do menor, o organismo de segurança social não decida nesse sentido.

Relativamente ao requerimento inicial e citação no processo de Confiança Judicial, o art.º 164.º da O.T.M. esclarece que, uma vez requerida a Confiança Judicial do menor, são citados para contestar, salvo se tiverem prestado consentimento prévio, os pais e, sendo caso disso, os parentes ou o tutor referidos no artigo 1981.º do C.C. e o Ministério Público, quando não for o requerente. A citação é feita nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 233.º do Código de Processo Civil. Se for lavrada certidão negativa por incerteza do lugar em que o citando se encontra, o processo é de imediato concluso ao

juiz, que decidirá sobre a citação edital, sem prejuízo das diligências prévias que julgar indispensáveis. A citação edital não suspende o andamento do processo até à audiência final e a citação deverá sempre salvaguardar o segredo de identidade previsto no artigo 1985º do C.C., para o que serão feitas as adaptações adequadas ao caso.

Decretada a Confiança Judicial do menor com vista à adopção, ficam os pais inibidos do exercício do poder paternal.

Concluídas as diligências necessárias, o processo de Confiança Judicial é apensado ao de adopção.

3.2. Confiança Administrativa

O Decreto-Lei 185/93 de 22 de Maio veio introduzir alterações relevantes no instituto jurídico da adopção, visando potenciar as suas virtualidades enquanto recurso destinado a oferecer uma família alternativa a crianças desprovidas de meios familiares normais. A figura jurídica da Confiança Administrativa é uma das inovações da lei acima citada e tem como objectivo permitir o rápido encaminhamento do menor para o seio de uma família candidata a adoptante ou a confirmação da sua permanência a cargo de uma família idónea para adoptar. A Confiança Administrativa é decidida pelo organismo de segurança social ou pela S.C.M.L. entregando o menor ao candidato a adoptante ou confirmando a presença do menor a seu cargo.

Os n.ºs 3 e 4 do art.º 3º do Decreto-Lei 185/93 de 22 de Maio têm como fim atribuir um sentido útil a esta lei, defendendo assim os direitos e interesses dos menores. É fundamental ter em conta, nesta questão, que os seus projectos de vida são também da

responsabilidade das entidades a quem é permitido confiar administrativamente o menor.

O art.º 8 do DL n.º 185/93 de 22 de Maio sofreu várias alterações com a proposta de Lei n.º 57/IX de 15 de Abril de 2003. Assim, para além dos aspectos já referidos, a Confiança Administrativa só pode ser atribuída se, após audição do representante legal e de quem tiver a guarda de direito e de facto do menor e, ainda, do menor com idade superior a doze anos, resultar, inequivocamente, que estes não se opõem a tal decisão. Estando pendente processo de promoção e protecção ou tutelar cível, é também necessário que o tribunal, a requerimento do Ministério Público ou do organismo de segurança social, ou da S.C.M.L. (dependendo da área de residência), considere que a Confiança Administrativa corresponde ao interesse do menor.

O organismo de Segurança Social ou a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa devem:

- comunicar, em cinco dias, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores da área de residência do menor a decisão relativa à Confiança Administrativa e os respectivos fundamentos, bem como a oposição que tenha impedido a confiança;
- efectuar as comunicações necessárias à conservatória do registo civil onde estiver lavrado o assento de nascimento do menor, para efeitos de preservação do segredo de identidade previsto no art.º 1985.º do C.C.;
- emitir e entregar ao candidato a adoptante certificado da data em que o menor lhe foi confiado.

Quando o menor é registado apenas com menção de maternidade, de acordo com o disposto nos art.ºs 1864º do Código Civil e 121º n.º 1 do Código do Registo Civil, haverá lugar a Averiguação Oficiosa da Paternidade [adiante A.O.P.] que correrá os seus termos pelo Tribunal de Família segundo a alínea m) do art.º 146º da O.T.M.. A

Confiança Administrativa não pode ser decidida se houver oposição de quem exerça o poder paternal ou de quem detenha, de direito ou de facto, a guarda do menor. Quando a situação do menor não é objecto de qualquer outro processo instaurado junto do Tribunal de Menores ou de Família, só o entendimento de que a A.O.P. constitui um impedimento legal à decisão de Confiança Administrativa poderá inviabilizar o encaminhamento da criança.

3.3. Formas de Processo e Sua Tramitação

3.3.1. Prestação do Consentimento Prévio

“A prestação do consentimento prévio para a adopção apresenta-se como um procedimento preliminar do processo de adopção, que a lei designa como um incidente, o qual vem regulado no art.º 162.º da O.T.M.. Pode ser prestado em qualquer tribunal desde que seja competente em matéria de família, independentemente do local onde resida o menor ou as pessoas que o devam” (Ramião, 2002, p.41). Admite-se a possibilidade de todos aqueles que devam prestar o seu consentimento o possam fazer previamente, tornando-se depois desnecessária a sua citação no processo de Confiança Judicial (art.º 164.º/1 da O.T.M.). O art.º 162.º da O.T.M. acrescenta ainda que a prestação do consentimento pode ser requerida pelas pessoas que o devam prestar, pelo Ministério Público ou pelos organismos de segurança social e que, uma vez recebido o requerimento, o juiz designa imediatamente o dia para prestação de consentimento no mais curto prazo possível. Finalmente, requerida a adopção, o incidente é apensado ao respectivo processo. Trata-se de um processo de natureza urgente (art.º 173.º-D da O.T.M.).

3.3.2. Suprimento do exercício do poder paternal na Confiança Administrativa

Segundo o art.º 163.º da O.T.M. “o candidato a adoptante que, mediante Confiança Administrativa, haja tomado o menor a seu cargo com vista a futura adopção pode requerer ao tribunal a sua designação como curador provisório do menor até ser decretada a adopção ou instituída a tutela.” A curadoria provisória pode ser requerida pelo Ministério Público, o qual deverá fazê-lo se, decorridos 30 dias sobre a decisão de Confiança Administrativa, aquela não for requerida da forma supracitada. Finalmente, o processo é apensado ao de Confiança Judicial ou de adopção. Nas situações em que a sentença é decidida por Confiança Judicial, o tribunal designa um curador provisório ao menor, o qual exercerá funções até ser decretada a adopção ou instituída a tutela. O curador provisório será assim a pessoa a quem o menor tiver sido confiado; em caso de confiança, a instituição será, de preferência, quem tenha um contacto mais directo com o menor. Se o menor for confiado a uma instituição, a curadoria provisória do menor pode, a requerimento do organismo de segurança social, ser transferida para o candidato a adoptante logo que seleccionado. Trata-se de um processo de jurisdição voluntária (art.º 150.º da O.T.M. e 1409.º a 1411.º do C. Procsso Civil).

3.3.3. Da Confiança Judicial com vista à futura adopção

“O processo inicia-se mediante a apresentação, no tribunal, de um requerimento, no qual devem constar factos susceptíveis de fundamentar o pedido de confiança, nomeadamente os pressupostos legais que a permitem e referidos no art.º 1978.º do C.C. (art.º 164.º da O.T.M.)” (Ramião, 2002, p. 42). (Ver ponto acima relativo à Confiança Judicial).

3.4. Período de Pré-Adopção

Após a decisão de Confiança Administrativa ou judicial, o C.R.S.S. ou a S.C.M.L. (conforme a localização geográfica do caso) procede ao acompanhamento da situação do menor durante o período de pré-adopção, que não deverá ser superior a um ano, e à realização de um inquérito (art.º 1973.º/2 do C.C.) (Ramião, 2002).

O pedido de adopção só pode ser formulado em tribunal “após a notificação do candidato a adoptante, pelo organismo da segurança social, do relatório suprarreferido ou decorrido que esteja o prazo de elaboração do mesmo (art.º 10.º/1)” (Ramião, 2002, p. 35).

Até à decisão final que decreta a adopção de um menor, ainda que verificadas todas as condições legais de adoptabilidade, todo o processo é reversível. Ainda que de difícil verificação, pode sempre colocar-se a hipótese de determinação da paternidade em Acção de Investigação (n.º 1 do artº 121 do Código do Registo Civil quando o registo de nascimento de um menor é lavrado apenas com a maternidade estabelecida) já no decurso do processo de adopção. Se o pai biológico argumentar o seu desconhecimento da existência de um filho e se provar a sua vontade e condições para o criar, tal facto conduzirá, seguramente, a uma reapreciação de todo o processo. Também em relação a uma criança colocada em período de pré-adopção por decisão administrativa, pode chegar-se à conclusão que a sua permanência naquela família não é benéfica porque, por exemplo, ocorreu supervenientemente um facto que abalou a estabilidade do casal e a sua capacidade afectiva.

4. Conclusão

Porque o lugar natural para o desenvolvimento da criança é a família, é necessário que esse desenvolvimento decorra de forma harmoniosa, e que se estabeleça o “vínculo pais-filhos” (Berger, 2003). A qualidade deste vínculo depende da qualidade dos cuidados prestados à criança (Winnicott, 1993). Quando a família natural não consegue proporcionar os cuidados de que a criança necessita, isso provoca graves consequências no seu desenvolvimento afectivo e cognitivo. Apesar de tal acontecer, a criança tem grandes capacidades de adaptação (Cyrulnik, 2001), daí a necessidade urgente de colocá-la num meio que lhe forneça as condições básicas, emocionais e materiais, adequadas ao seu desenvolvimento e bem-estar, para se poder tornar num ser equilibrado. A adopção surge como a solução mais satisfatória para uma situação complicada, ou seja, por um lado temos sujeitos que desejam acima de tudo ser pais e, por outro, temos crianças que desejam acima de tudo ser filhos. A História evidencia com clareza que desde os tempos mais remotos se compreendeu a importância da adopção, apesar de no seu início ela estar essencialmente ligada à satisfação de interesses religiosos e de outros, de ordem política, económica e afectivo-familiar (Rodrigues, 1997).

São situações extremas para a criança, tal como o abandono, que levam à adopção. O candidato a adoptar só pode tomar o menor a seu cargo, com vista a futura adopção, mediante Confiança Judicial, Confiança Administrativa ou confiança a pessoa seleccionada para a adopção.

As questões jurídicas apresentadas no ponto 3.1., relativas às questões da legislação actual da Adopção, estendem-se até à actualidade, ou seja, até à última alteração da lei, aprovada a 15 de Abril de 2003, com entrada em vigor a 22 de Agosto do mesmo ano. No entanto, este trabalho de investigação apenas engloba os casos resolvidos entre os

anos de 1993 a 2000, como será explicado mais adiante. Por esse motivo, as questões legais apresentadas farão referência aos momentos respectivos da nossa lei neste período concreto de investigação. Assim, ao longo do trabalho remeter-se-á a informação para a informação contida nos Decretos-Lei n.º 185/93 de 22 de Maio e n.º 120/98 de 8 de Maio.

De acordo com a legislação em vigor em Portugal no período de 1993 a 2000, o sistema jurídico previa que quem pretendesse adoptar uma criança só poderia tomá-la a seu cargo mediante Confiança Judicial ou administrativa. Com base nesta questão, desenvolveu-se um trabalho de investigação dos processos de adopção da S.C.M.L., local privilegiado para a concretização desta pesquisa, na medida em que é uma das Entidades no nosso País a quem foi concedida autorização para o fazer. Recorde-se que esta instituição é responsável pela resolução dos casos de adopção da Cidade de Lisboa. Os casos que ocorrem nos restantes pontos do País são tratados pelos C.R.S.S.s pertencentes ao Instituto de Solidariedade e Segurança Social. Factores de ordem geográfica, burocrática e temporal impossibilitaram estender esta investigação a outros zonas do País. Apesar da S.C.M.L. ter a seu cargo apenas as situações de adopção da Cidade de Lisboa, encontraram-se algumas situações excepcionais de outros pontos do País. Tal deve-se ao facto de esta ser a única instituição a ter, naqueles casos específicos, uma família seleccionada com perfil para acolher aquela criança. Os processos que foram alvo de investigação constituem assim apenas uma parte do Universo do nosso País, embora muito significativa, uma vez que a Cidade de Lisboa é o local do País com maior densidade populacional.

A Confiança Judicial existe para as situações em que as crianças “sofrem carência derivada da ausência de uma relação familiar com um mínimo de qualidade e em que os seus pais ou não existem ou, não se mostrando dispostos a dar consentimento para uma adopção, mantêm de facto uma ausência, um desinteresse e uma distância que não

permite prever a viabilidade de proporcionarem ao filho, em tempo útil, a relação de que ele precisa para se desenvolver harmoniosamente” (Ramião, 2002, p. 27).

Quando não há oposição dos pais biológicos, recorre-se à Confiança Administrativa. Esta só pode ser atribuída se, após audição do representante legal e de quem tiver a guarda de direito e de facto do menor e, ainda, do menor com idade superior a 12 anos, resultar inequivocamente, que estes não se opõem a tal decisão (art.º 8, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 31 /2003 de 22 de Agosto).

O consentimento prévio pode ser prestado independentemente da instauração do processo de adopção, não sendo necessária a identificação de quem no futuro vai adoptar o menor. Relativamente a esta questão, saliente-se que a mãe só pode dar o seu consentimento depois de decorridas seis semanas após o parto. Este consentimento deve referir-se, sem qualquer hipótese de dúvida, à adopção plena e deverá ser prestado perante o juiz que deve esclarecer o declarante sobre o significado e efeito do acto.

No que se refere à Confiança Administrativa, surge a questão da A.O.P.. Esta tem lugar, nos termos do n.º 1 do artº 121 do Código do Registo Civil, quando o registo de nascimento de um menor é lavrado apenas com a maternidade estabelecida. A A.O.P é um processo norteado exclusivamente para a realização do interesse público, tem natureza administrativa e não judicial da decisão e do despacho final do processo não resulta o reconhecimento judicial da paternidade. Na última Proposta de Lei, autorizada a 15 de Abril de 2003, pelo Conselho de Ministros, o art.º 173-F da O.T.M. é ressalvado que “os procedimentos legais visando a averiguação e a investigação da maternidade ou paternidade não revestem carácter de prejudicialidade face ao processo de adopção e respectivos procedimentos preliminares, bem como face ao processo de promoção e protecção”.

A título conclusivo, importa reforçar que a Confiança Administrativa tal como a judicial, e agora também (por introdução na última revisão da lei a 15 de Abril de 2003), a medida de promoção e protecção de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição são pressupostos necessários do processo de adopção (art.º 1980º n.º 1 do Código Civil e art.º 3º n.º 1 do Decreto-Lei 185/93 de 22 de Maio). O art.º 9.º do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto, (alteração do D-L n.º 185/93 de 22 de Maio) define que “estabelecida a Confiança Administrativa, a Confiança Judicial ou confiança a pessoa seleccionada para adopção ou a instituição tendo em vista a futura adopção, e após a verificação do início do processo de vinculação observada, o organismo de segurança social procede ao acompanhamento da situação do menor durante um período de pré-adopção não superior a seis meses e à realização do inquérito a que se refere o n.º 2 do art.º 1973.º do Código Civil”. Refira-se, ainda, que o processo de adopção e os respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, têm carácter secreto.

Neste contexto, este trabalho surgiu da vontade de desenvolver uma investigação na área da Adopção de Crianças em Portugal que pudesse contribuir para a compreensão de alguns fenómenos ligados a esta realidade social. O seu objectivo consiste em traçar o perfil da criança adoptada no nosso País, isto é, pretende, através da análise de processos relativos a adopções, determinar quais são as principais características das crianças que são colocados em famílias “disponíveis” para amá-las, bem como das suas famílias naturais e de todo o encadeamento de situações e questões processuais que tornaram possível a concretização daquela situação.

Este trabalho tem, como ambição, proporcionar resultados que, com base numa investigação e sua análise, que permitam uma leitura crítica das questões ligadas à realidade actual da adopção.

Parte II – MÉTODO

5. Considerações Metodológicas

“Quando se pretende descrever um fenómeno social, a análise de conteúdo é a técnica privilegiada para tratar o material recolhido” (Vala, 1986)

O objectivo deste trabalho de investigação, como mencionado anteriormente, é o de “desenhar”, através da análise dos processos concretizados de adopção de crianças em Portugal, a criança-tipo adoptada, a sua família biológica e todo o processo que conduziu ao desfecho da situação. Para torná-lo possível, foi necessário construir uma metodologia adequada às necessidades da investigação.

Neste trabalho foi feita uma análise de conteúdo categorial temática. Este tipo de análise é frequentemente utilizado nos trabalhos de investigação nas áreas das ciências sociais, e teve, neste caso, como objectivo último a tradução numérica dos resultados. A análise de conteúdo tem sido defendida por vários autores, entre os quais se encontra Berelson (in Vala, 1986) que, em 1952, se refere a este tipo de análise como uma técnica de investigação que permite fazer uma “descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação, tendo por objectivo a sua interpretação” (p. 103). Em 1953, Cartwright (in Vala, 1986) propõe a extensão deste conceito a “todo o comportamento simbólico” (p. 103). Por seu lado, Krippendorff (in Vala, 1986), reconhece também as vantagens deste tipo de análise ao defini-la como uma técnica de investigação que permite fazer inferências, válidas e replicáveis, dos dados para o seu contexto. A análise de conteúdo é igualmente caracterizada por Vala (1986) que a apresenta como se tratasse “da desmontagem de um discurso e da produção de um novo

discurso através de um processo de localização-atribuição de traços de significação, resultado de uma relação dinâmica entre as condições de produção do discurso a analisar e as condições de produção da análise” (p. 104).

No caso específico deste trabalho, a análise de conteúdo compreendeu as seguintes etapas:

- a) A definição dos objectivos e do quadro de referência teórico, porque a análise de qualquer trabalho de investigação requer uma definição clara dos objectivos, para que, em sua função, seja possível elaborar um conjunto de procedimentos e metodologias adequadas. A cientificidade dos procedimentos e das metodologias depende da sua integração num quadro de referência teórico que lhe dê credibilidade e que o auxilie na sua construção e performance. Neste caso específico, foram utilizadas as metodologias biográficas responsáveis pelo enquadramento de um “comportamento problema” no conjunto dos acontecimentos da vida do seu actor.
- b) A constituição de um *corpus*. Para Cartwright (1974) um sistema satisfatório para amostragem de materiais terá que contemplar quatro elementos: 1- especificação do universo e sua generalização; 2 - garantia de que cada unidade do universo tenha uma conhecida probabilidade de inclusão na amostra; 3 - método de amostragem independente de correlações entre unidades do universo; 4 - amostra suficiente para fornecer, apenas um pequeno erro aleatório de amostragem. Qualquer que seja o estudo, o universo a ser seleccionado dependerá necessariamente dos objectivos da investigação. Ghiglione e Matalon (1993) alertaram para o facto de, com a selecção da população a estudar, se correr o risco de apenas compreender um número muito reduzido de pessoas pertencentes a certas categorias pouco

numerosas, embora importantes para o problema em estudo. Este é um problema de construção da amostra que é facilmente resolvido “constituindo uma amostra a partir de taxas de sondagem diferentes, de acordo com as categorias consideradas” (p. 37), ou seja, uma amostra estratificada. Para dar resposta a essa necessidade neste trabalho, foram criados dois estratos para que os resultados se aproximassem o mais possível da realidade.

- c) A definição das categorias. Este é um assunto de particular relevância e sensibilidade na construção de uma metodologia de análise, dada a sua natureza flutuante e a sua dependência do próprio objecto de estudo. Relativamente a esta questão, Bourdieu (in Diniz, 2004, p. 61) afirma que “a intenção objectiva, que nunca se reduz à intenção do criador, é função dos esquemas de pensamento, de percepção e de acção que o criador possui por pertencer a uma sociedade, uma época e uma classe; por conseguinte, as categorias de interpretação do objecto devem ser extraídas do sistema concreto de relações significantes que define o objecto, e a sua validade é medida pela fecundidade heurística e pela coerência do sistema interpretativo”. A importância desta etapa na metodologia de investigação encontra-se bem patente nas palavras de Berelson (1952), quando refere que os estudos serão produtivos desde que as categorias sejam formuladas com clareza e bem adaptadas ao problema e ao conteúdo. Como se depreende, as categorias são, indiscutivelmente, instrumentos facilitadores da construção fidedigna dos resultados. Neste trabalho, elas foram criadas apenas depois do contacto com o material, com base no real, para se formularem as categorias adequadas às necessidades deste. Vala (1986) considera que as categorias devem ter as seguintes propriedades:

- exaustivas - todo o conteúdo a classificar deve estar integralmente incluído nas categorias consideradas;

- exclusivas - um elemento só deve pertencer a uma e não a várias categorias;
- objectivas – as características de cada categoria devem ser explicitadas sem ambiguidade e de forma suficientemente clara, de modo a que diferentes codificadores classifiquem os diversos elementos seleccionados dos conteúdos em análise, nas mesmas categorias;
- pertinentes – a relação com os objectivos e com o conteúdo que está a ser classificado deve ser muito próxima.

Dois aspectos a salientar relativos às categorias são, por um lado, a similitude das condições de boa-formação das categorias referidas por Vala (1986) e por Bardin (1988); e, por outro, a convicção de que a definição das categorias deve emergir de duas fontes: do próprio documento em análise e de um certo conhecimento geral do domínio a que diz respeito.

d) A definição das unidades de análise. Após o estabelecimento das categorias a considerar, torna-se necessário proceder à definição de três tipos distintos de unidades:

- unidade de registo – trata-se do “segmento determinado de conteúdo que se caracteriza colocando-o numa dada categoria.” (Vala, 1986, p. 114). Neste trabalho tomaram-se as frases que constam dos discursos das peças processuais;
- unidade de contexto – trata-se do “segmento mais largo de conteúdo que o analista examina quando caracteriza uma unidade de registo. A dimensão da unidade de contexto depende do tipo de unidade de registo que se escolheu. (...) É um suporte importante da validade e

fidelidade do trabalho dos analistas” (Vala, 1986, p.114); no nosso estudo elas correspondem às secções documentais analisadas;

- unidade de enumeração – trata-se da unidade em função da qual se procede à quantificação. Podemos classificar as unidades de enumeração em geométricas e aritméticas. As unidades de registo foram trabalhadas/transformadas para que pudessem ser quantificadas. No caso concreto deste estudo são aritméticas pois, como afirma Vala (1986, p. 115), “estas permitem contar a frequência de uma categoria, a intensidade da atitude em relação a tal ou tal objecto”.

- e) Fidelidade e Validade. Para Ghiglione e Matalon (1993), uma ausência de fidelidade pode ter duas causas: o codificador ou as categorias que ele utiliza. Os mesmos autores defenderam a necessidade de “tornar claras as categorias e as unidades de registo definindo-as rigorosamente” para garantir que a fidelidade seja completa (p.197). Carmo e Ferreira (1998) referem que “a fidelidade diz respeito ao problema de garantir que diferentes codificadores cheguem a resultados idênticos (fidelidade inter-codificadores) e que um mesmo codificador ao longo do trabalho aplique de forma igual os critérios de codificação (fidelidade intra-codificador)” (p.259). Relativamente ao conceito da validade, Ghiglione e Matalon (1993, p.198) salienta que esta “poderia ser definida como a adequação entre os objectivos e os fins sem distorção dos factos”. Como reforça Vala (1986, p.116), “o problema da validade atravessa todas as etapas de uma análise de conteúdo e do sistema de quantificação (...); como em qualquer outro procedimento de investigação, também neste o investigador deve assegurar-se e deve assegurar os seus leitores de que mediu o que pretendia medir”. A validade está muito dependente dos objectivos a atingir; não sendo “mais do que uma

noção metodológica, um conceito derivado dos objectivos de cada investigação” (Ghiglione & Matalon, 1993, p.198). A necessidade de preencher este “requisito” fundamental da análise de conteúdo conduziu os procedimentos neste sentido. Deste modo, foi utilizada a concordância entre juízes independentes, que teve como objectivo garantir, uma maior fidelidade e validade dos resultados. Nesta situação específica, de consulta aos processos da S.C.M.L., não foi possível levar a cabo o procedimento de forma cabal uma vez que apenas os funcionários desta instituição têm a possibilidade de consultar os processos. No trabalho o juiz independente foi um participante fundamental na medida em que colaborou na definição das categorias e no “enxugar” das menos importantes (categorias que pouca contribuição trariam ao trabalho).

- f) A quantificação. Esta só pode ser realizada após todas as operações anteriores descritas estarem concluídas. Os investigadores desenvolvem esquemas de análise explícitos e objectivos para que seja possível a quantificação e a medida. Após o material ser submetido ao esquema de análise, satisfazendo as exigências de objectividade, “é possível determinar as frequências, estabelecer relações quantitativas e ocupar-se com muitas das operações consideradas, geralmente como mensuração” (Cartwright, 1953, p. 422). O tratamento quantitativo de materiais simbólicos exige que se especifique, claramente, a unidade em termos da qual a quantificação é executada - unidade de enumeração. A quantificação e a medida dependem não somente da unidade de enumeração, como também da existência de certas relações sistemáticas entre as categorias.

- g) Na interpretação dos resultados obtidos, o analista não está interessado em limitar as suas conclusões ou resultados única e exclusivamente ao conteúdo

do facto analisado. O investigador “quase sempre, empreende a sua análise específica, a fim de revelar algo sobre um universo mais geral de dados, do que sobre aqueles materiais simbólicos (produzidos em determinado lugar e tempo) com os quais está a lidar” (Cartwright, 1953, p. 430). Pode considerar-se que o valor da análise de conteúdo dependerá, desta forma, da qualidade da conceptualização feita logo à partida e “da adequabilidade com a qual esta conceptualização se transforma em variáveis de esquema” (Cartwright, 1953, p. 430). Por fim, dependerá igualmente do facto de se terem dados que sejam apropriados às variáveis do esquema.

A análise de conteúdo proporciona um bom investimento de indução na investigação das causas (variáveis inferidas) a partir dos efeitos (variáveis de inferência) (Bardin, 1988).

Esta metodologia desenvolveu-se em três fases distintas. Com vista a testar a viabilidade do estudo e da metodologia concebida, procedeu-se, numa primeira fase, a um trabalho exploratório. Este consistiu na consulta e análise dos processos existentes na S.C.M.L. de casos de adopção concretizada, na elaboração e aplicação dos primeiros instrumentos de registo e análise da sua funcionalidade e na realização dos quadros de registos para recolher a informação das peças processuais. Na segunda fase, procedeu-se à selecção do *corpus* definitivo, à construção das categorias, à rectificação do primeiro instrumento de recolha de dados e à sua aplicação. Na terceira e última fase, foi realizado o tratamento da informação obtida, a sua análise e, finalmente, a discussão e síntese dos resultados.

Estas três fases foram realizadas através de um procedimento aberto de análise. Os procedimentos abertos, ou exploratórios, consistem, segundo Henry e Moscovici (in Ghiglione & Matalon, 1993, p. 212) em “comparar textos exploratórios produzidos em

situações particulares, correspondentes aos comportamentos que queremos observar; o [seu] quadro de análise (...) não é fixado e começamos por colocar em evidência as propriedades dos textos. Definiremos as diferenças, as semelhanças e eventualmente as transformações, associando as características assim identificadas aos textos ou às suas representações” (in Ghiglione & Matalon, 1993, p.184). Depois da sua definição, elas são interpretadas para possibilitar uma caracterização dos comportamentos observados. Contrapondo, Henry e Moscovici (in Ghiglione & Matalon, 1993, pp. 183-184) definiram procedimentos fechados como consistindo “em partir de um quadro empírico ou teórico de análise de certos estados psicológicos, psicosociológicos ou outros, que procuramos particularizar ou então a propósito dos quais formulámos hipóteses ou questões”. Os mesmos autores referem que para tal procedimento se comparam “textos produzidos em condições tais que esses estados façam parte das suas condições de produção” (in Ghiglione & Matalon, 1993, p.184). Ainda Henry e Moscovici acrescentam que, depois esses textos são observados com base no respectivo quadro teórico para se poder proceder a “uma particularização das condições de produção consideradas ou a um teste de hipótese sobre o assunto” (in Ghiglione & Matalon, 1993, p.184). A estes procedimentos dá-se o nome de fechados por não ser possível modificar o quadro pré-estabelecido.

Com base nestas considerações podemos acrescentar, relativamente ao trabalho em questão, que nele se seguiu um procedimento aberto, ou seja, foi realizada uma investigação (exploração dos processos), com base num objectivo (construir o perfil da criança-tipo adoptada em Portugal), sem um quadro teórico definido *a priori*. Ou seja, antes de ser iniciado um esquema metodológico, em função do qual se concretizaria este objectivo, foi necessário proceder à investigação dos processos e do seu conteúdo, para então, em seguida, poder ser definido o seu quadro de análise, através dos conteúdos que foram emergindo dos textos dos processos.

6. Procedimento de Selecção do *Corpus*

De forma a ter acesso aos arquivos da S.C.M.L., foram tomadas as seguintes diligências:

- a 20 de Abril de 2003 foi dirigido, por escrito, à Provedora da S.C.M.L., um pedido de apoio para a realização desta Dissertação;
- a 13 de Maio de 2003 a Coordenadora da Equipa de Adopções desta Instituição contactou a autora do presente trabalho, tendo-a convocado para uma reunião;
- a 22 de Maio de 2003, data de realização da referida reunião, ficou determinado que seria dirigido um segundo pedido, solicitando especificamente autorização para consultar os processos da S.C.M.L.;
- a 9 de Junho de 2003, após concedida a autorização, foi iniciada a consulta dos processos de Adopção da S.C.M.L..

O Universo dos processos da S.C.M.L. está organizado em nove armários. Cada um destes tem quatro gavetas. Estas, por sua vez, estão identificadas por letras e contêm uma média de 40 processos cada. Os últimos três armários têm um número bastante inferior de processos. Os casos já concluídos existentes nestas gavetas levam-nos aos anos 40 e prosseguem até ao ano de 2000. Os casos posteriores a 2000 encontram-se num outro arquivo, enquanto aguardam a sua conclusão. Cada processo é constituído por várias peças processuais. Por variadas razões (e.g., desaparecimento de documentos), nem todos os processos estão completos. As peças processuais contidas em cada processo encontram-se divididas em duas partes: a da Criança e a da Família que a adoptou.

Partiu-se do macro para o micro, ou seja, iniciou-se no universo dos processos de adopção da S.C.M.L. já concluídos. Optou-se por se considerar as fases temporais na organização dos processos, correspondendo ao período de 1993 a 2000, o primeiro ano por representar uma das últimas alterações da Lei, e das mais representativas, e o segundo por ser o último existente no conjunto de processos já concluídos. Os processos posteriores ainda não estão terminados (a Adopção destas crianças ainda não foi decretada devido a prazos jurídicos), não constando ainda dos ficheiros em causa.

Numa segunda fase, recolheram-se algumas datas específicas em todos os processos (datas de nascimento de cada criança e da sua colocação numa família em pré-adopção), tendo sido verificado, em simultâneo, se continham as peças processuais determinantes da resolução da situação (e.g., documentos de identificação da criança, documentos da S.C.M.L., documentos do Tribunal, documento de Confiança Judicial ou documento de Confiança Administrativa – nestes casos verificou-se também se existiam documentos de prestação de Consentimento Prévio). Este levantamento foi realizado com a auxílio de uma folha de registos especialmente elaborada para este fim (vd. Anexo 1, p. 111).

Os processos seleccionados para o *corpus* corresponderam a casos já concluídos, isto é, cuja adopção já tinha sido decretada (numa data posterior a 1992), que não tivessem sido encaminhados para a Adopção Internacional e que contivessem as seguintes peças processuais:

- identificação da criança;
- identificação dos pais biológicos da criança ou na ausência desta, um Auto de Abandono da PSP;
- officios elaborados pelas instituições por onde a criança passou (hospitais, PSP, Instituições de Acolhimento, Tribunais, ...) que comprovem a situação;

- documento de Confiança Administrativa (acompanhado de preferência pelo de Consentimento Prévio) ou de Confiança Judicial.

O protocolo de selecção dos processos consistiu, inicialmente, em verificar a totalidade dos processos para considerar aqueles que tinham como data de entrada da criança nos serviços da S.C.M.L. os anos posteriores a 1992 e aqueles que tinham todas as peças processuais. De seguida, foram identificados os processos resolvidos por Confiança Judicial e Confiança Administrativa (por Consentimento Prévio). Após a conclusão destes procedimentos, organizaram-se os processos, contabilizando o número de processos escolhidos por ordem de localização nos ficheiros (juntando os dois sub-grupos, Confiança Judicial e Confiança Administrativa) e atribuindo a cada um deles um número. Inicialmente, os processos foram identificados de acordo com a gaveta onde estavam colocados e o lugar que ocupavam nessa gaveta. Obteve-se, desta forma, um total de 194 processos.

De seguida, e para obter uma amostragem representativa do universo, preparou-se o ficheiro de dados de SPSS e fez-se uma amostragem aleatória estratificada proporcional para seleccionar o *corpus*. A obtenção de um intervalo de confiança de 95% e uma margem de erro de 5% foi feita recorrendo a uma sintaxe do SPSS constante no sítio “Completamente Aleatório” (Alferes, 2003). A escolha desta margem de erro, a qual é superior à utilizada para sondagens de opinião (3%) teve por base um argumento de ordem substantiva. É que a margem de erro de 3% destina-se geralmente a universos dinâmicos, compostos por sujeitos psicológicos que estão integrados num tecido social também ele dinâmico. Neste caso particular (arquivo), o universo é estático.

Foram, desta forma, seleccionados 113 casos. Para o estrato da Confiança Judicial obteve-se um *corpus* representativo de 66,4% (75 casos) da totalidade dos casos. Por

sua vez, para o estrato da Confiança Administrativa (por Consentimento Prévio) obteve-se um *corpus* representativo de 33,6% (38 casos) da totalidade dos casos seleccionados.

Foi, posteriormente, iniciada a análise detalhada dos processos seleccionados. Nesta fase observou-se que da selecção aleatória constavam cinco processos para o estrato da Confiança Judicial que não podiam ser considerados por apresentarem heterogeneidade relativamente aos outros processos. Dois destes 5 processos eram, afinal, de Confiança Administrativa. Mas nestes processos a S.C.M.L. tinha chegado a ter como intenção instaurar a Confiança Judicial por maus tratos graves, que acabou por não ser necessária porque os pais biológicos preencheram a declaração em como não se opunham a que a criança fosse adoptada. Outros dois processos eram situações atípicas (famílias que já conheciam a criança que iam adoptar) e um era de um caso que estava ausente do ficheiro. Estes casos foram considerados casos omissos. Restou, pois, um total de 108 casos.

7. Caracterização do *Corpus*

Os processos estão divididos em duas grandes partes distintas: a da Criança e a da Família que foi seleccionada pelos serviços da S.C.M.L. para a adoptar. Consideraram-se, neste trabalho, apenas as peças processuais relativas à criança.

No Capítulo da Criança, onde encontramos a documentação referente à situação do menor, o conteúdo varia em algumas peças, consoante seja um caso de Confiança Administrativa ou de Confiança Judicial.

Descrevem-se em seguida as peças processuais fundamentais à análise dos processos, assim como dos seus conteúdos, que permitiram a construção dos Anexos 2 e 3.

Para evitarmos redundâncias na informação, uma vez que os dois tipos de confiança (administrativa e judicial) têm muitas peças processuais em comum, apresentaremos de seguida a descrição destas em conjunto, assinalando aquelas que são características apenas de um dos tipos de confiança.

Assim, nos processos de adopção da S.C.M.L. podemos encontrar os seguintes documentos:

- Fotocópias e alguns originais de documentos de identificação da criança – deste conjunto fazem parte assentos de nascimento, cédulas pessoais, boletins de nascimento, de onde se retira a seguinte informação: data de nascimento da criança, freguesia onde nasceu, identificação dos pais biológicos, o seu estado civil, a sua idade, a sua naturalidade e residência actual, na data em que registaram o menor.

- Identificação dos pais biológicos da criança – fotocópias do bilhete de identidade, cartão de contribuinte.

- Ficha Anamnésica, Capítulo I, é um formulário da S.C.M.L., normalmente preenchido pela maternidade/local onde a criança nasceu, que descreve, a partir das informações geralmente cedidas pelos pais biológicos, aspectos sociais, económicos e jurídicos da família biológica, isto é, a identificação do menor, a composição e características da sua família natural, a sua situação sócio-económica, as condições habitacionais e os aspectos de carácter jurídico, terminando com o diagnóstico social.

- Ficha Anamnésica, Capítulo II, é um formulário da S.C.M.L., que, à semelhança do Capítulo I, é normalmente preenchido pela maternidade/local onde a criança nasceu, que descreve, a partir das informações geralmente cedidas pelos pais biológicos, e que

relata os elementos de saúde da criança, os antecedentes clínicos familiares, o período Pré-natal, bem como o Peri-natal e o Neo-natal da criança; termina com um resumo dos aspectos de saúde.

- Ficha Clínica do Parto realizada pelos técnicos da Maternidade onde nasceu a criança, na qual constam características físicas e de saúde do bebé no momento em que nasceu, bem como da situação dos pais biológicos, quando possível.

- Declarações dos pais biológicos (normalmente da mãe) em como não se opõe ao encaminhamento da criança para adopção - Confiança Administrativa.

- Ofício da mãe biológica ao juiz a solicitar dia e hora para prestar Consentimento Prévio para o encaminhamento da criança para adopção – Confiança Administrativa.

- Ofícios/relatórios das várias instituições de saúde por onde a criança passou, que descrevem a situação em que a criança e/ou pais biológicos estavam.

- As várias diligências realizadas entre a S.C.M.L. e o Tribunal de Família e Menores ao longo de todo o processo, as decisões tomadas com base na informação que circula entre uma e outra entidade, até ao momento da pré-adopção.

- A par com estes documentos existe também o Parecer Jurídico, elaborado pelo jurista da instituição (S.C.M.L.) a justificar a necessidade, através de factos reais e do Direito, da criança ser rapidamente inserida numa família adoptiva.

- Documentos de Diligências da S.C.M.L. ao longo de todo o processo – contactos feitos com todas as entidades que fizeram parte do processo.

- Folha de Contactos com a Família e Orientação do Caso – aqui surgem, por ordem cronológica, todos os registos de contactos feitos com a família biológica, pais e família alargada, bem como toda a informação retirada dessas situações.

- Pareceres internos da S.C.M.L. que descrevem o evoluir da situação, desde a ratificação da admissão do menor no Centro de Acolhimento Ocupacional [adiante CAO], quando este chega a entrar na instituição (pois geralmente nos casos de consentimento prévio são directamente encaminhados da maternidade para uma família), passando pelas várias diligências feitas durante este período, chegando ao encaminhamento para adopção e culminando na colocação da criança numa família em período de pré-adopção, com certidões e officios a comunicar a situação ao Tribunal de Menores e à Conservatória onde a criança foi registada (período este que antecede a Adopção).

- Officios do Tribunal de Família e Menores a solicitar envio de informação regulares, outros a comunicar decisões com base nessas informações, fotocópias de autos de Consentimento Prévio quando este é prestado em Tribunal, ou de Confiança Administrativa concedida para que a criança seja colocada numa família em pré-adopção.

- À semelhança dos casos de Confiança Administrativa (por Consentimento Prévio), existem situações de Abandono, mas a maioria acaba por ter de recorrer à Confiança Judicial. Assim, no caso da criança ter sido abandonada, existe geralmente um Auto de Abandono da Polícia de Segurança Pública [adiante P.S.P.], que descreve a situação em que esta foi encontrada, quem a encontrou, e o que se pode apurar, bem como um Auto de Declarações da P.S.P. dirigido ao Tribunal, a uma Conservatória e, nestes casos, por serem na Cidade de Lisboa, à S.C.M.L.; fazem igualmente parte deste grupo de

documentos as várias diligências realizadas e também, quando é o caso, um guia de Entrega do Menor à instituição.

- Mandado de Condução do Tribunal de Família e Menores de Lisboa - este documento é dirigido à entidade que deverá acolher o menor em risco.

- A criança institucionalizada tem Relatórios Psicológicos, Pedagógicos e Médicos, que surgem na fase em que se decide que esta será encaminhada para adopção. O objectivo destes é o de, através de factos concretos analisados por uma equipa multidisciplinar, argumentar o porquê da necessidade urgente de colocar aquela criança numa família que lhe permita crescer num ambiente equilibrado; normalmente existe um relatório de cada tipo, mas, em situações mais morosas e complicadas, podem existir mais. Todavia, a conclusão de todos manifesta a mesma necessidade; são mais frequentes nas situações de Confiança Judicial por nestes casos ser mais frequente a criança ser institucionalizada do que quando existe consentimento prévio (Confiança Administrativa).

- Pareceres internos da S.C.M.L. que descrevem o evoluir da situação, desde a ratificação da admissão do menor no CAO, quando este é colocado aos cuidados instituição, passando pelas várias diligências feitas durante este período, chegando ao encaminhamento para adopção e culminando na colocação da criança numa família em período de pré-adopção, com certidões e officios a comunicar a situação ao T.M. e à Conservatória onde a criança foi registada (período este que antecede a Adopção).

- Documentos da Provedora da S.C.M.L. ao Tribunal de Menores a instaurar a Confiança Judicial do menor e a justificá-lo com um relatório social (explicação da situação e da sua evolução), acompanhado pela identificação das testemunhas daquele caso (normalmente técnicos envolvidos).

- Ofícios do Tribunal de Família e Menores a solicitar envio de informação regulares, outros a comunicar decisões com base nessas informações, a enviar a sentença decretada de Confiança Judicial, entre outros.

As peças processuais vêm, geralmente, acompanhadas por datas, que permitem identificar e definir o tempo que passou desde o nascimento da criança até um primeiro momento de sinalização da situação e o seu término (adopção), possibilitando, desta forma, a realização de uma análise sobre esta questão e das suas consequências para a criança.

8. Procedimento de Análise do Corpus

8.1. Construção do Instrumento de Análise

Para classificar e descrever ordenadamente o conjunto de materiais qualitativos e quantitativos obtidos, foram elaborados dois formulários para registar a informação retirada dos processos (vd. Anexo 2, pp. 113-120).

Uma vez que, como já foi referido, as peças processuais repetem informação, o passo seguinte foi o de decidir qual a informação pertinente a retirar para a construção da criança-tipo adoptada. Em cada processo existem, para além dos documentos com informação repetida, peças que não introduzem alterações e que não são relevantes para o objectivo deste trabalho, não tendo sido, por essa razão, utilizadas. Algumas destas peças foram apenas utilizadas (uma vez que o seu conteúdo também estava presente noutros documentos de uma forma mais exaustiva) para determinar a relação entre o

tempo que decorre de um documento ao outro, tornando, desta forma, possível avaliar a sua duração.

Para cada estrato, foram considerados 26 documentos mais frequentes e de maior importância na resolução do problema. À medida que as peças processuais foram sendo analisadas, foram surgindo os critérios de selecção e agrupamento da informação.

Estipulou-se que seriam focadas duas pré-categorias norteadoras da pesquisa documental: a Criança Adoptada e as Instituições e seus Agentes (vd. Anexo 2, pp. 113-120).

A primeira pré-categoria fez emergir 4 categorias: a Criança, a Mãe biológica, o Pai biológico e a Família biológica. Descrevem-se em seguida estas categorias.

- (1) A categoria Criança. Esta categoria permitiu a construção do perfil físico da criança, a identificação da sua data de nascimento, da sua situação clínica e do seu percurso de vida (vd. Anexo 2, p. 113).
- (2) A categoria Mãe Biológica. Esta categoria forneceu uma caracterização da mãe biológica, desde a sua idade na altura do nascimento da criança até às suas intenções para com a criança (vd. Anexo 2, p. 114).
- (3) A categoria Pai Biológico. Esta categoria possibilitou uma caracterização do pai biológico desde se é conhecido ou não até às suas intenções para com a criança (vd. Anexo 2, p. 115).
- (4) A categoria Família Biológica. Esta categoria proporcionou a caracterização dos vários elementos conhecidos da família da criança (vd. Anexo 2, p. 116).

Quanto à pré-categoria Instituições e seus Agentes, ela fez emergir 4 categorias.

- (5) A categoria Situação da Criança. Note-se que ela respeita ao período anterior ao do seu projecto de vida passar a ser a adopção. Com ela procurou-se saber se o projecto de vida da criança sempre foi, mesmo antes do seu nascimento, a adopção ou, se pelo contrário, não o foi. Neste último caso, procurou-se informação sobre a relação que os pais com ela mantinham (vd. Anexo 2, p. 117).
- (6) A categoria Instituições. Note-se que ela respeita ao papel das instituições a partir do momento em que a adopção passa a ser o projecto de vida da criança. Com ela procurou-se determinar os momentos importantes para o processo obtendo informações sobre o tempo que foi necessário para resolver o caso, bem como as diligências que foram feitas e as entidades que intervieram no processo (vd. Anexo 2, p. 118).
- (7) A categoria Agentes. Com ela procurou-se saber acerca do desenvolvimento da criança, através dos relatórios psicológicos, pedagógicos e médicos, constantes nos processos (vd. Anexo 2, p. 119).
- (8) A categoria Peças Processuais. Com ela procurou-se saber quais os documentos que constam dos processos de adopção, ou seja, que tipo de documentos são necessários para ser possível concretizar a adopção de uma criança (vd. Anexo 2, p. 120). Estes elementos serviram para melhor caracterizar o *corpus*, designadamente para contrastar os processos face à divisão Confiança Administrativa/Confiança Judicial.

O formulário do Estrato da Confiança Administrativa era muito semelhante ao da Confiança Judicial; por serem idênticos, e para evitar repetir informação, apenas constaram do Anexo 2 os quadros das categorias da Confiança Judicial. Assinalamos que, para a Confiança Administrativa, o quadro da categoria 5, Situação do Menor, tem mais uma coluna (primeira) cuja função era a de saber se o projecto de vida da criança sempre tinha sido a adopção. No caso da resposta ter sido negativa preenchia-se o resto

do quadro. No quadro da categoria 6, Instituições, as colunas do formulário relativas à Confiança Administrativa foram substituídas pela Confiança Judicial. Contempla ainda a possibilidade de existir um documento do Tribunal de Família a comprovar a validação desta situação (vd. anexo 2, p. 118).

8.2. Operacionalização do Instrumento de Análise

Para cada um dos dois estratos, foram criados 10 quadros (vd. anexo 3, pp. 122-126). Pretendeu-se, com eles, agrupar a informação por colunas para as várias sub-categorias, disponibilizando assim uma rápida e fácil análise dos resultados encontrados ao longo da observação dos processos.

Algumas das questões contempladas no Anexo 2 não surgem nos quadros por não terem encontrado expressão nos processos, isto é, fazem parte dos documentos mas, por vários motivos (e.g., falta de colaboração dos pais e/ou familiares), não continham resposta, ou constituíam informação pouco relevante para o cumprimento do objectivo do presente trabalho. Também as informações do relatório psicológico e do pedagógico não foram analisados já que dada a sua extensão e grande diversidade de conteúdos neles constantes, obrigaria ao desenvolvimento de um outro trabalho. Do relatório médico não foram consideradas as informações relativas ao tempo de gestação, o peso e a altura. Ainda no que se refere ao formulário do Anexo 2 foi retirada a idade dos irmãos, bem como o género e a sua zona de residência. Saliente-se que, embora estes elementos façam parte dos formulários da S.C.M.L., raramente estão preenchidos por falta de informação. Então, relativamente à sub-categoria Irmãos não foram consideradas as idades, o género, e a filiação, por não apresentarem dados suficientes para permitir uma análise dos mesmos.

A descrição do conteúdo dos quadros será feita em simultâneo para os dois estratos para evitar a redundância da informação. À medida que as diferenças vão surgindo, elas são discriminadas.

O primeiro quadro (vd. Anexo 3, p. 122) é constituído por 3 ciclos e por um maxiciclo. Na Confiança Administrativa (por Consentimento Prévio, ou seja, nos casos em que existe sempre uma intenção, escrita, da mãe e/ou pai biológicos em entregar o menor para a adopção), os 3 ciclos são compostos pelos seguintes tempos:

- 1.º Ciclo: Tempo decorrido entre a data de nascimento e a Declaração da sua mãe biológica de não se opôr à sua adopção.
- 2.º Ciclo: Tempo decorrido desde a data desta declaração da mãe biológica até ao momento em que o Projecto de Vida passa a ser a Adopção (data do encaminhamento para a adopção).
- 3.º Ciclo: Tempo decorrido da Data do Projecto de Vida passar a ser a Adopção até ao momento da Pré-Adopção (Confiança Administrativa).
- Maxi Ciclo: Tempo total decorrido desde a Data de Nascimento do menor até à sua colocação numa família em pré-adopção (por Confiança Administrativa).

Na Confiança Judicial (ou seja, nos casos em que a decisão judicial retira aos pais biológicos qualquer direito sobre o menor), os 3 ciclos são compostos pelos seguintes tempos:

- 1.º Ciclo: Tempo decorrido entre a data de nascimento e a data da sua entrada na instituição.

- 2.º Ciclo: Tempo decorrido desde a data da institucionalização até ao momento em que o Projecto de Vida passar a ser a Adopção (data do documento da S.C.M.L. de encaminhamento para a adopção).
- 3.º Ciclo: Tempo decorrido da Data encaminhamento para a Adopção até ao momento da Pré-Adopção (Confiança Administrativa ou Judicial).
- Maxi Ciclo: Tempo total decorrido desde a Data de Nascimento do menor até à sua colocação numa família em pré-adopção (por Confiança Administrativa ou judicial).

O segundo quadro e os restantes são comuns aos dois estratos e encontram-se descritos em seguida.

O segundo quadro refere-se à categoria 1, Criança (vd. anexo 3, p. 122), e é constituído pelas sub-categorias: Género da criança, Freguesia onde nasceu, a cor da sua pele, o seu estado de saúde (doença ou deficiência), se viveu com amas, se viveu com os pais e se foi adoptado sozinho ou com irmãos.

O terceiro refere-se à categoria 2, Mãe Biológica (vd. anexo 3, p. 123), e subdivide-se nas sub-categorias: se a mãe é conhecida ou não, se for qual a sua idade na altura em que a criança nasceu, se a sua gravidez foi ou não vigiada, a cor da sua pele, o seu estado civil e qual a sua situação com o pai biológico da criança.

O quarto quadro respeita, ainda, à Mãe Biológica, e é constituído pelas sub-categorias: doença, deficiência, outros problemas sociais (e.g., toxicod dependência,...), a sua situação sócio-económica, as suas habilitações literárias, a sua zona residência e as suas intenções para com a criança (vd. Anexo 3, p. 123).

O quinto quadro refere-se à categoria 3, Pai Biológico (vd. anexo 3, p. 124), e contém as seguintes sub-categorias: se o pai é conhecido ou não, se é pai registral e/ou biológico da criança, qual a sua idade na altura em que a criança nasceu, a cor da sua pele e o seu estado civil.

O sexto quadro continua a descrição do Pai Biológico e é constituído pelas sub-categorias: doença, deficiência, outros problemas sociais (e.g., toxicoddependência,...), a sua situação sócio-económica, as suas habilitações literárias, a sua zona residência e as suas intenções para com a criança (vd. Anexo 3, p. 124).

O sétimo quadro refere-se à categoria 4, Família Biológica (vd. Anexo 3, p. 125), mais concretamente aos irmãos da criança e à sua família alargada. Ela é constituída pelas sub-categorias: o número de irmãos, a sua idade, o seu género, de quem são filhos, a sua situação, os elementos da família alargada e a sua disponibilidade para ficarem com a criança.

O oitavo quadro refere-se a algumas sub-categorias das categorias 5, 6 e 7 do Anexo 2 (vd. Anexo 3, p. 125). As sub-categorias presentes são os motivos que levaram à institucionalização da criança, a qualidade da relação dos pais biológicos com a criança, o número de visitas destes à criança, e, na última coluna, para o estrato da Confiança Administrativa, a existência de documento de prestação de consentimento prévio.

Os dois últimos quadros, o nono e o décimo, referem-se às Peças Processuais (categoria 8) existentes nos processos (vd. Anexo 3, p. 126); saliente-se que os documentos considerados não representam a totalidade dos documentos, tendo sido considerados para cada estrato os mais frequentes e decisivos para a evolução da situação e a concretização da pré-adopção.

A forma escolhida para preencher estes quadros com a informação obtida está descrita de seguida.

No procedimento dos quadros de agrupamento da informação (vd. Anexo 3, p. 122), as colunas dos Ciclos e dos Maxiciclos contemplaram o número de dias de duração de cada um.

A categoria Criança (vd. Anexo 3, p. 122) inicia-se com a variável *género* da criança, para o qual foi considerada a notação (1) para o feminino e a notação (2) para o masculino.

Para a variável *freguesia onde nasceu* foi considerada a notação (1) para o Campo Grande (Hospital Sta Maria), a notação (2) para São Sebastião da Pedreira (Maternidade Alfredo da Costa), a notação (3) para São Jorge de Arroios (Maternidade Magalhães Coutinho), a notação (4) para São Francisco Xavier (Hospital São Francisco Xavier) e por fim, a notação (5) para as crianças que nasceram fora da Cidade de Lisboa.

Para a variável *cor de pele* foi considerada a notação (1) para branca, a notação (2) para preta, a notação (3) para mestiça e a notação (4) para quando a cor de pele era outra diferente de todas estas (e.g., etnia cigana).

Para a variável *doença* foi considerada a notação (1) para ausência de doença, notação (2) para presença de doenças sexualmente transmissíveis (adiante DST), notação (3) para outras doenças físicas (e.g., sopro sistólico, acidentes vasculares cerebrais) e notação (4) para coexistência de DST e outras doenças físicas.

Para a variável *deficiência* foi considerada a notação (1) para ausência de deficiência e a notação (2) para presença de deficiência física.

Para a variável *viveu com amas*, foi considerada a notação (1) para a resposta sim e a notação (2) para a resposta não.

Para a variável *a criança foi adoptada com irmãos*, foi considerada a notação (1) para sim e a notação (2) para não.

Para a variável *a criança chegou a viver com os pais biológicos*, foi considerada a notação (1) para sim e a notação (2) para não.

Na categoria Mãe Biológica (vd. Anexo 3, p. 123) a primeira variável teve como objectivo saber se a *mãe biológica era conhecida dos serviços ou não*, e foi considerada, para o efeito, a notação (1) quando a resposta foi sim e (2) quando a resposta foi não.

A segunda variável respeitou o número de anos que a mãe tinha à data de nascimento da criança.

Para a variável *gravidez* foi considerada a notação (1) para quando foi vigiada e a notação (2) para quando não foi.

Para a variável *cor da pele*, considerou-se, para a Confiança Administrativa, a notação (1) para quando era branca, a notação (2) para quando era preta e notação (3) para quando era outra cor (e.g., etnia cigana). Na Confiança Judicial as notações (1) e (2) foram as mesmas, à excepção da (3) para quando a cor era Mestiça e a notação (4) para quando era outra cor (e.g., etnia cigana).

Para a variável *estado civil* à data de nascimento da Criança foram consideradas as seguintes notações, para a Confiança Administrativa, (1) solteira, (2) casada, (3) divorciada e (4) para viúva, para a Confiança Judicial foram consideradas as notações (1) para solteira, (2) para casada, (3) para situações de união facto, (4) para divorciada e (5) para viúva.

Para a variável *relação com o pai biológico*, devido à multiplicidade de relações entre eles à data de nascimento da criança, que nem sempre correspondiam com o seu estado civil, foram consideradas as seguintes notações: (1) para quando são casados, (2) para quando é o companheiro, (3) para quando a relação foi ocasional, (4) para quando foi uma relação escondida, secreta, (5) quando estão divorciados, ou separados, ou (6) quando é uma outra situação (e.g., o pai entretanto faleceu) e, para a Confiança Administrativa a notação (7) para quando a mãe foi vítima de abuso sexual (e.g., o pai da criança é o avô).

Para a variável *doença* foram consideradas, para a Confiança Administrativa, as notações (1) para ausência de doença, (2) para a presença de DST, (3) para presença de doença mental, (4) para a coexistência de DST e doença mental, (5) para coexistência de DST com outras doenças físicas (e.g., acidente vascular cerebral) e (6) para coexistência de outro tipo de doenças físicas com doença mental. Para a Confiança Judicial as notações (1) e (2) são iguais às anteriores, sendo a notação (3) considerada para a outras doenças físicas (e.g., sopro sistólico) e a notação (4) para a doença mental.

Para a variável *deficiência* foram consideradas, para a Confiança Administrativa, a notação (1) para ausência de deficiência e a notação (2) para deficiência física. para a Confiança Judicial foi ainda acrescentada a notação (3) para deficiência mental.

Na variável *outros problemas sociais*, foram considerados, para a Confiança Administrativa, as notações (0) para quando não existiam problemas, (1) para quando a mãe era toxicodependente, (2) para quando existem outros problemas (e.g., comportamentos marginais) e (3) para quando a mãe era toxicodependente e alcóolica. Na Confiança Judicial as notações (0) e (1) eram iguais, enquanto que a notação (2) era atribuída quando a mãe era alcóolica, a (3) quando apresentava outros problemas e (4) quando era toxicodependente e alcóolica.

Na variável *situação sócio-profissional*, foram consideradas, para a Confiança Administrativa, as notações (1) para quando era empregada doméstica, (2) empregado/a em hotelaria, (3) para quando era professora, (4) para quando tinha outros empregos indiferenciados, (5) para quando praticava a prostituição, (6) para quando estava desempregada, (7) para quando era estudante, (8) para quando era doméstica, (9) para quando estava presa ou detida e (10) para quando vivia da prática da mendicidade e do abono de família. No caso da Confiança Judicial, as notações (1) e (2) são iguais, sendo neste caso a notação (3) atribuída quando a mãe praticava a prostituição, as notações (4) para quando estava desempregada, (5) para quando era doméstica, (6) para quando estava presa ou detida e (7) para quando vivia da prática da mendicidade e do abono de família.

Na variável *habilitações literárias* foram consideradas, para a Confiança Administrativa, as notações (1) para quando estudou até 4.^a classe (actual 4.^o ano), (2) para quando estudou até ao 12.^o ano e notação (3) para quando terminou ou frequentou o Ensino Superior. Na Confiança Judicial a notação (1) foi considerada para quando a mãe era analfabeta, a notação (2) para quando estudou até à 4.^a classe (actual 4.^o ano), notação (3) para quando estudou até ao 6.^o ano e notação (4) para quando estudou até ao 12.^o ano.

Na variável *zona de residência* foram consideradas as notações (1) para Lisboa, (2) para periferia de Lisboa e (3) para outras zonas do País. Na Confiança Judicial foi acrescentada a notação (4) para quando residia fora do país.

Na variável *intenções para com a Criança*, foram consideradas para a Confiança Judicial, as notações (1) para quando queria entregá-la para adopção, (2) para quando queria ficar com ela, (3) para quando queria entregá-la a alguém (e.g., vendê-la a alguém, entregá-la a um familiar ou a uma ama, etc), (4) para quando não tinha planos ou não estava interessada no filho, (5) quando era outra (e.g., para quando não sabia o que fazer) e (6) para quando mudou de opinião várias vezes. No caso da Confiança Administrativa apenas existiam as notações (1) entregá-la para adopção e (2) para quando a mãe mudou de opinião várias vezes, mas acabou por optar entregá-la para adopção.

Na categoria Pai Biológico (vd. Anexo 3, p. 124) com a primeira variável teve-se como objectivo saber se o pai biológico é *conhecido pelos serviços da S.C.M.L. ou não*, e foi considerada para o efeito a notação (1) quando a resposta era sim e (2) quando a resposta era não.

Na variável com que se pretendem saber se o pai conhecido era *registral e/ou biológico*, considerou-se, para a Confiança Administrativa, a notação (1) para quando era apenas biológico e a notação (2) para quando era registral e biológico. Na Confiança Judicial as notações consideradas foram (1) para quando o pai era só registral, (2) para quando era só biológico e (3) para quando era registral e biológico.

Também se considerou a *idade* (em anos) que o pai tinha quando a criança nasceu.

Na variável *cor de pele*, utilizaram-se, para a Confiança Administrativa, as notações (1) para branca e (2) para preta. Para a Confiança Judicial acrescentou-se a (3) para outras (e.g., etnia cigana).

Para a variável *estado civil* à data de nascimento da criança foram consideradas as seguintes notações para a Confiança Administrativa, (1) solteiro, (2) casado e (3) divorciado. Para a Confiança Judicial foram consideradas as notações (1) para solteiro, (2) para casado, (3) para situações de união facto e (4) para divorciado.

Para a variável *doença*, considerou-se para a Confiança Administrativa, apenas a notação (1) ausência de doença. Na Confiança Judicial, acrescentaram-se as notações (2) para as DST e a (3) para as doenças mentais.

Na variável *deficiência*, as notações foram iguais às da variável anterior, para os dois estratos.

Para a variável *outros problemas sociais* foram consideradas as seguintes notações para a Confiança Administrativa: (1) para a toxicod dependência e (2) para o alcoolismo. Para a Confiança Judicial foi acrescentada a notação (3) para situações em que havia coexistência de toxicod dependência e alcoolismo.

Para a variável *situação sócio-profissional* foram atribuídas as seguintes notações para a Confiança Administrativa: notação (1) para quando o pai biológico exercia a sua actividade profissional na construção civil, notação (2) para quando tinha outros empregos indiferenciados e notação (3) para quando o pai biológico era reformado. Na Confiança Judicial a notação (1) era atribuída quando o pai biológico exercia a sua actividade profissional na construção civil, a notação (2) para quando o pai era empregado de hotelaria, a notação (3) para quando tinha um outro emprego

indiferenciado, a notação (4) para quando estava desempregado, a notação (5) para quando era estudante, a notação (6) para quando era reformado, a notação (7) para quando estava preso ou detido e a notação (8) para quando praticava a mendicidade e/ou vivia do abono de família.

Relativamente às *habilitações literárias*, foi considerada para a Confiança Administrativa apenas a notação (1) para analfabeto. Para a Confiança Judicial foram acrescentadas as notações (2) para quando estudou até à 4.^a classe (actual 4.º ano) e a notação (3) para quando estudou até ao 12.º ano.

A variável *zona de residência* contemplou a notação (1) para Lisboa, a notação (2) para a periferia de Lisboa, a notação (3) para outras zonas do País e, apenas nos casos de Confiança Judicial, é acrescentada a notação (4) para outras zonas fora do País.

Na variável *intenções para com a Criança* foram atribuídas as seguintes notações para a Confiança Administrativa: (1) para quando queria ficar com ela e (2) para quando queria entregá-la a alguém (e.g., vendê-la a alguém, entregá-la a um familiar ou a uma ama). Na Confiança Judicial são acrescentadas as notações (3) para quando não tinha planos ou não estava interessado, a notação (4) para situações menos explícitas e a notação (5) para os casos em que queria ficar com a criança para mais tarde vendê-la.

Na categoria Família Biológica (vd. Anexo 3, p. 125) foi considerada, para a subcategoria *irmãos*, uma primeira variável para os dois estratos, que pretendia saber o número de irmãos que cada criança tem.

Na variável da *situação dos irmãos da criança* a notação (0) foi atribuída quando a criança não tinha irmãos, a notação (1) para quando este(s) vivia(m) com a mãe, a notação (2) para quando vivia(m) com pai, a notação (3) para quando vivia(m) com avó

e/ou avô materno(s), a notação (4) para quando vivia(m) com avó e/ou avô paterno(s), a notação (5) para quando vivia(m) com uma ama, notação (6) para quando vivia(m) em instituição e/ou acolhimento familiar, a notação (7) para quando estava(m) adotado(s) ou em período de pré-adopção e a notação (8) para quando os irmãos estavam separados uns dos outros, em várias das situações anteriores.

Na variável *família alargada* da criança pretendeu-se saber *quais são os elementos* referidos nas peças processuais e qual a sua *disponibilidade* para ficar com a criança.

Para a variável *elementos da família*, foi atribuída, na Confiança Administrativa a notação (1) para a Avó materna e a notação (2) para os vários elementos família materna (e.g., avós, tios, primos,...). Para a Confiança Judicial foi atribuída a notação (1) para a avó e/ou avô maternos, a notação (2) para a avó e/ou avô paternos, a notação (3) para os tios maternos, a notação (4) para os vários elementos família materna (e.g., avós, tios, primos, ...), a notação (5) para os vários elementos da família paterna (e.g., avós, tios, primos,...) e a notação (6) para os vários elementos da família materna e paterna.

Na variável *disponibilidade* dos elementos da família alargada para ficar com a criança, foram consideradas, para a Confiança Administrativa, as notações (1) para quando estes não tinham disponibilidade e (2) para os casos em que os elementos da família eram conhecidos pelos serviços mas desconheciam a situação da criança. Na Confiança Judicial foram consideradas as notações (1) para quando tinham disponibilidade, (2) para quando não tinham disponibilidade e (3) para os casos em que os elementos da família eram conhecidos pelos serviços mas desconheciam a situação da criança.

Na categoria *situação do menor* (vd. Anexo 3, p. 125) pretende-se saber quais os motivos que levaram a criança a ser institucionalizada e qual a qualidade da relação entre ela e os pais biológicos (quando existe).

Na variável *motivos que levaram à institucionalização da criança*, foram considerados, para a Confiança Administrativa, as seguintes notações, (1) para quando a criança foi abandonada, (2) para quando foi vítima de abusos sexuais, (3) quando esteve sujeita a trabalho infantil, (4) quando foi exposta a comportamentos de risco, (5) quando os pais biológicos não conseguiram prestar-lhe os cuidados mínimos e acharam que assim seria melhor, (6) quando houve coexistência de abandono com negligência, maus tratos físicos e abusos sexuais e (7) para quando houve coexistência de negligência e abusos sexuais. Na Confiança Judicial a notação (1) foi igual e as restantes notações atribuídas são (2) para quando foi sujeita a maus tratos físicos, (3) para quando foi negligenciada, (4) para quando houve coexistência de abandono, maus tratos físicos e negligência, (5) para quando houve coexistência de abandono, maus tratos físicos, negligência e comportamentos de risco, (6) para quando houve coexistência de abandono, trabalho infantil, negligência e comportamentos de risco, (7) para quando houve coexistência de abandono, maus tratos físicos, negligência e trabalho infantil, (8) para quando houve coexistência de abandono, abusos sexuais e comportamentos de risco, (9) para quando houve coexistência de abandono, negligência e os pais não conseguiam prestar-lhe os cuidados mínimos e acharam que assim seria melhor (entregá-la para adopção), (10) para quando houve coexistência de negligência, comportamentos de risco, (11) para quando houve coexistência de negligência, maus tratos físicos e comportamentos de risco e (12) para quando houve coexistência de negligência e abusos sexuais.

Na variável *qualidade da relação dos pais biológicos com a criança*, foram consideradas, para a Confiança Administrativa, as notações (1) para quando Não Existia relação, (2) para quando os pais visitavam regularmente a criança mas a relação era

pobre e (3) para quando a visitavam raramente ou para quando não tentavam estabelecer qualquer tipo de contacto. Na Confiança Judicial as notações consideradas são: (1) para quando Não Existia relação, (2) para quando os pais visitavam regularmente a criança e tinham com ela uma boa relação, (3) para quando os pais a visitavam regularmente mas a relação era pobre, (4) para quando os pais a visitavam pelo menos uma vez por mês e a relação era prejudicial, (5) para quando a visitavam raramente ou para quando não tentavam estabelecer qualquer tipo de contacto.

Para a variável o *projecto de vida foi sempre a adopção* (que consta apenas da Confiança Administrativa) foram consideradas as notações (1) para a resposta Sim e (2) para a resposta Não.

A variável *quem elaborou o documento de Consentimento Prévio* (apenas para a Confiança Administrativa) foi considerada a notação (1) para quando existia documento apenas da Mãe biológica, a notação (2) para quando existia documento da mãe e do pai biológicos, a notação (3) para quando existia documento da mãe biológica e do Tribunal a comprová-lo e (4) para as situações em que existiam documentos da mãe, do pai e do Tribunal. Para os casos de Confiança Judicial, a presença dos documentos respectivos constam da categoria das peças processuais.

Na categoria das *peças processuais* (vd. Anexo 3, pp. 126-130) foram considerados vários documentos aos quais foram atribuídas letras para identificá-los. Para ambos os estratos, e para quase todas as peças processuais, foram consideradas as seguintes notações: (0) Ausência de Documento no Processo, (2) Presença do documento no Processo.

8.3. Tratamento Estatístico dos Dados

Para analisar a informação obtida através da recolha nos processos da S.C.M.L., e após o preenchimento dos quadros, as sub-categorias passaram a ser consideradas variáveis para o tratamento estatístico.

Os dados foram introduzidos em quadros de Excel XP e posteriormente transportados para SPSS versão 11.0, onde foram sujeitos a procedimentos de síntese estatística tendo em consideração a sua natureza métrica.

Os dados obtidos neste trabalho foram classificados em dados de métrica forte e dados de métrica fraca. Segundo Diniz, Abreu e Almeida (1999), esta classificação é equivalente à classificação de Stevens (1946). Segundo Stevens (1946) o facto dos numerais poderem ser tratados com regras diferentes conduz a diferentes tipos de escala e de instrumentos de medida. A questão é que depois se devem explicitar as diferentes regras utilizadas, bem como as propriedades matemáticas das escalas resultantes e as operações estatísticas aplicáveis às medidas realizadas para cada tipo de escala. Stevens (1946, 1958) sublinha que, de acordo com a natureza das suas propriedades métricas, as variáveis são agrupadas em famílias de escalas. Existem quatro tipos de escala: nominal, ordinal, intervalar e de razão. Estas escalas são indicadas umas para o uso da estatística paramétrica e as outras para o uso da estatística não-paramétrica (Diniz et al., 1999). “A não-paramétrica é adequada para sintetizar dados provenientes de escalas nominais e ordinais (métrica fraca), enquanto que a estatística paramétrica é adequada para sintetizar dados oriundos de escalas intervalares e de razão (métrica forte)” (Diniz et al., 1999, p. 202).

Stevens (1958) realça que a chave para a natureza destas escalas diferentes reside no conceito de invariância. “Como podemos transformar os números na escala sem perda

de informação empírica?” (Stevens, 1958, p. 384). Para responder a esta questão Stevens definiu cada escala individualmente. Passamos a apresentar os tipos de escala usados neste estudo.

- Escala Nominal: utiliza-se quando determinar igualdades. Neste trabalho pretendeu-se saber, para efeitos estatísticos, o número de casos (frequência), a percentagem de cada (incluindo os omissos), a percentagem válida (excluindo os omissos) e a percentagem acumulada. Foi utilizada, por exemplo, para variáveis como “género da criança” (variável nominal dicotómica, para quando existem apenas duas categorias de resposta) ou “Estado Civil dos Pais Biológicos” (variável nominal politómica, para quando existem mais do que duas categorias de resposta).

- Escala Ordinal: utiliza-se quando existem relações de maior ou menor, ou seja, quando existe uma relação de ordem na escala. Neste trabalho pretendeu-se saber, para efeitos estatísticos, o número de casos (frequência), a percentagem de cada (incluindo os omissos), a percentagem válida (excluindo os omissos) e a percentagem acumulada. Foi utilizada, por exemplo, na variável “Habilitações Literárias dos Pais Biológicos”.

- Escala Intervalar: utiliza-se quando existe igualdade dos intervalos ou das diferenças da escala, porque para além de uma relação de ordem na escala essa relação mantém-se constante. Em geral são mais de 15 as categorias de resposta. Pretendeu-se, saber neste trabalho, o número de casos (frequência) válidos e omissos, a média, o valor máximo e o valor mínimo. Como exemplo, esta escala foi utilizada nas variáveis dos ciclos que determinavam o número de dias passados nos vários momentos do processo.

PARTE III – RESULTADOS E SUA DISCUSSÃO

Com base no tratamento estatístico do *corpus*, apresentamos em seguida os resultados e a sua discussão em função do nosso objectivo. Este é, como já mencionado, o de obter o perfil da criança-tipo adoptada em Portugal nos anos compreendidos entre 1993 e 2000, permitindo-nos fazer uma leitura clara sobre a adopção e as suas características processuais.

Foram trabalhados, em simultâneo, dois estratos – o de Confiança Administrativa e o de Confiança Judicial. Neste ponto, iremos contrapor os resultados obtidos em ambos, para que possamos, a partir deles, tirar conclusões.

Começamos por comparar os valores encontrados para os ciclos definidos, cujo objectivo é determinar o tempo decorrido ao longo do processo, em vários períodos consecutivos (vd. Anexo 4, p. 132).

Para a Confiança Administrativa, encontramos para o 1.º Ciclo, período que decorre entre a data de nascimento da criança e a declaração da sua mãe biológica em como não se opõe à adopção, uma média de 191 dias, sendo a sua duração mínima de 0 dias e a máxima de 945 dias. Para o 2.º Ciclo, tempo decorrido desde a data da declaração da mãe biológica até à data em que o projecto de vida da criança passa a ser a adopção, observamos que demora em média 74 dias, sendo a sua duração mínima de 0 dias e a máxima de 534 dias. O 3.º Ciclo, período de tempo que decorre desde que a data do projecto de vida passa a ser a adopção até ao momento da pré-adopção (Confiança Administrativa) demora em média 49 dias, sendo a sua duração mínima de 0 dias e a máxima de 497 dias. E, finalmente, o maxiciclo, tempo total decorrido desde a data de nascimento do menor até à sua colocação numa família em pré-adopção (Confiança

Administrativa) demora em média 291 dias, sendo a sua duração mínima de 29 dias e a máxima de 3029 de dias.

Na Confiança Judicial obtivemos para o 1.º Ciclo, período que decorre entre a data de nascimento da criança até à sua institucionalização, uma média de 612 dias, sendo a sua duração mínima de 7 dias e a máxima de 2398 dias. O 2.º Ciclo, tempo decorrido desde a data da institucionalização até à data em que o projecto de vida da criança passa a ser a adopção, demora em média 396 dias, sendo a sua duração mínima de 0 dias e a máxima de 1905 dias. O 3.º Ciclo, período de tempo que decorre desde que a data do projecto de vida passa a ser a adopção até ao momento da pré-adopção (Confiança Administrativa ou Judicial) demora em média 260 dias, sendo a sua duração mínima de 6 dias e a máxima de 1547 dias. Por fim, o Maxiciclo, tempo total decorrido desde a data de nascimento do menor até à sua colocação numa família em pré-adopção (Confiança Administrativa ou Judicial) demora em média 1284 dias, sendo a sua duração mínima de 44 dias e a máxima de 3762 dias.

Assim, constatamos que no 1.º Ciclo, a Confiança Administrativa ($M = 191$ dias) foi mais célere do que a Confiança Judicial ($M = 612$ dias). Também o 2.º Ciclo é mais célere na Confiança Administrativa ($M = 74$ dias), relativamente à Confiança Judicial ($M = 396$ dias). A mesma tendência mantém-se para o 3.º Ciclo, com a Confiança Administrativa a durar em média 49 dias e a Confiança Judicial 250 dias. Os 3 ciclos reflectem a duração do Maxiciclo, ou seja, a Confiança Administrativa ($M = 291$ dias) manifestou ser claramente mais célere do que a Confiança Judicial ($M = 1284$ dias).

Relativamente a estes valores relembramos que Diniz (1993, p. 115) afirma que a idade “mais conveniente para a adopção é, sem dúvida, a mais precoce possível”, o que não acontece na Confiança Judicial.

Depois de concluída esta fase, passamos à apresentação e discussão das variáveis relacionadas com a Criança, nas quais se incluem: *Género, Freguesia de nascimento, Cor de pele, Doença, Deficiência, Viveu com amas?, Foi adoptado com irmãos? e Chegou a viver com pais biológicos?*.

No que respeita ao *género*, a Confiança Administrativa demonstrou ter igual número de crianças do sexo feminino do sexo masculino. O mesmo não sucede na Confiança Judicial, na qual o número de crianças do sexo feminino (52,9%) é ligeiramente superior ao do sexo masculino (vd. Anexo 5, p. 139).

Relativamente à *freguesia de nascimento*, em ambos os estratos, a freguesia onde nasceu a maior parte das crianças é a de São Sebastião da Pedreira (Confiança Administrativa – 35,1%; Confiança Judicial – 26,9%), que corresponde à zona da Maternidade Alfredo da Costa. De salientar que as crianças que nasceram fora da Cidade de Lisboa são em maior número na Confiança Judicial (Confiança Judicial – 20,9%; Confiança Administrativa – 8,1%). No entanto, e por não haver relação exacta com a zona específica de residência das mães biológicas, esta questão não é muito relevante em termos de resultados finais (vd. Anexo 5, p. 144).

A variável *cor de pele* aponta, em ambos os estratos, para uma prevalência da cor de pele branca (Confiança Administrativa – 78,9%; Confiança Judicial – 81,4%) (vd. Anexo 5, p. 145).

No que se refere à variável *doença* os dois estratos apresentam uma tendência comum para a ausência de doença (Confiança Administrativa – 73,0%; Confiança Judicial – 58,6%). No entanto, e para quando se verifica a presença de doença, esta é, geralmente, física (Confiança Administrativa – 13,5%; Confiança Judicial – 24,3%). As doenças sexualmente transmissíveis são mais raras nas crianças dos dois estratos (Confiança

Administrativa – 15,4%; Confiança Judicial – 11,4%) (vd. Anexo 5, p. 146). Esta tendência mantém-se na variável *deficiência* na criança, obtendo aqui os dois estratos, resultados ainda mais significativos para a ausência de deficiência (Confiança Administrativa – 97,4%; Confiança Judicial – 100%). Estes resultados apontam para o facto das crianças adoptadas serem, na sua grande maioria, saudáveis (vd. Anexo 5, p. 146).

No que concerne à variável *viveu com amas*, nos dois estratos, a maioria dos casos revelou que as crianças adoptadas não viveram com amas. No entanto, entre eles há a destacar que, na Confiança Administrativa, encontramos um maior número de crianças (97,4%) que não viveu com amas em relação à Confiança Judicial, onde constatamos que 71,4% das crianças não viveram com amas (vd. Anexo 5, p. 139).

Na variável onde se pretende saber se a criança foi adoptada sozinha ou com irmãos (*Foi adoptado com irmãos?*- variável nominal dicotómica), verifica-se, em ambos os estratos, que a maioria das crianças foi adoptada sozinha. Nos casos de Confiança Administrativa existe um maior número de casos de crianças adoptadas sozinhas (94,7%) do que na Confiança Judicial (78,6%) (vd. Anexo 5, p. 140).

A variável que pretende indagar se a criança viveu ou não com os pais biológicos (*Chegou a viver com pais biológicos* - variável nominal dicotómica) apresenta tendências inversas para os dois estratos. Na Confiança Administrativa, a maior parte não viveu com os pais biológicos (89,5%), enquanto na Confiança Judicial a maioria viveu com os pais biológicos (72,9%) (vd. Anexo 5, p. 141).

Desta forma observamos que o género da criança revelou não ser relevante para a adopção uma vez que as crianças adoptadas estão distribuídas igualmente pelos géneros feminino e masculino, existindo apenas uma ligeira diferença na Confiança Judicial. Na

sua grande maioria, as crianças adoptadas têm, nos dois estratos investigados, pele de cor branca, são saudáveis e não apresentam deficiências. São poucas as crianças deste *corpus* que viveram com amas. De salientar que as crianças que estiveram mais tempo com os pais (processos de Confiança Judicial) são também as que viveram, em maior número, em amas. Refira-se que, nestes casos, é frequente os pais colocarem os filhos em amas (os irmãos destas crianças também viveram em amas) a tempo inteiro, ausentando-se por vários períodos de tempo. O mesmo não acontece nos processos de Confiança Administrativa porque, na maioria dos casos, as crianças são encaminhadas para adopção logo após o seu nascimento. Nos casos investigados, a maior parte das crianças foi adoptada individualmente, ou seja, sem irmãos.

Neste ponto, após apresentadas as variáveis da criança, passamos às variáveis consideradas para a caracterização da mãe biológica: *Mãe biológica conhecida pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Idade na data de nascimento da criança, Gravidez, Cor de pele, Estado civil à data de nascimento da criança, Relação da Mãe com o Pai biológico da criança à data de nascimento desta, Doença, Deficiência, Outros problemas sociais, Situação Sócio-Profissional, Habilitações literárias, Zona de residência e Intenção para com a criança.*

Através da variável *mãe biológica conhecida pelos serviços da S.C.M.L.*, ficamos a saber que, nos dois estratos, a maioria das mães biológicas é conhecida pelos serviços que efectuaram a adopção (Confiança Administrativa – 94,7%; Confiança Judicial – 94,3%) (vd. Anexo 5, p. 141).

Na variável *idade na data de nascimento da criança*, verifica-se que a idade média da mãe é de 26 anos para os dois estratos (vd. Anexo 4, p. 132). Na Confiança Administrativa o valor mínimo encontrado foi de 16 anos e o valor máximo de 39 anos.

Na Confiança Judicial o valor mínimo encontrado foi de 14 anos e o máximo de 43 anos.

A maioria das mães biológicas dos dois estratos não vigiou a sua gravidez, como nos revelam os resultados da variável *Gravidez* (Confiança Administrativa – 63,9%; Confiança Judicial – 81,8%) (vd. Anexo 5, p. 142).

A tendência da variável *cor de pele* é semelhante à da criança, ou seja, a cor de pele da maioria das mães é branca (Confiança Administrativa – 94,4%; Confiança Judicial – 81,8%) (vd. Anexo 5, p. 147).

Quanto à variável *estado civil à data de nascimento da criança*, apesar da maioria das mães nos dois estratos ser solteira, nos processos de Confiança Administrativa o número de casos é mais elevado (77,8%) do que nos de Confiança Judicial (48,5%) (vd. Anexo 5, p. 148).

A variável *relação com o pai biológico da Criança à data de nascimento desta* revela diferenças nos dois estratos. No estrato de Confiança Administrativa, a maior parte das mães afirma ter tido com o pai da criança uma relação ocasional (60,6%), enquanto que no estrato de Confiança Judicial, a maior parte das mães afirma que o pai da criança é (ou era na altura) o seu companheiro (43,1%) (vd. Anexo 5, p. 149).

No que se refere à saúde das mães biológicas, a variável *doença* indica-nos que, em ambos os estratos, os resultados demonstraram que a maior parte não tinha doenças (Confiança Administrativa – 69,7%; Confiança Judicial – 66,7%). No entanto, é de considerar que, para os casos em que existe doença, a maior incidência é a das doenças sexualmente transmissíveis (Confiança Administrativa – 15,2%; Confiança Judicial – 18,2%) (vd. Anexo 5, p. 150).

Relativamente à variável *deficiência*, a maioria das mães nos dois estratos não tem deficiência (Confiança Administrativa – 93,9%; Confiança Judicial – 87,9%) (vd. Anexo 5, p. 151).

A maioria das mães do dois estratos não apresenta *outros problemas sociais* (Confiança Administrativa – 68,6%; Confiança Judicial – 72,7%). No entanto, é de realçar que, para a percentagem de mães biológicas que apresentam problemas, a toxicodependência é o problema mais frequente em ambos os estratos (Confiança Administrativa – 17,1%; Confiança Judicial – 21,2%) (vd. Anexo 5, p. 152).

No que se refere à variável *situação sócio-profissional*, a maioria das mães biológicas conhecidas do estrato de Confiança Administrativa está desempregada (28,6%) ou pratica prostituição (21,4%). Foram obtidos resultados idênticos, mas mais expressivos, ainda, no estrato de Confiança Judicial, onde a maior parte das mães (65,3%) pratica prostituição (vd. Anexo 5, p. 134).

As *habilitações literárias* das mães biológicas do estrato de Confiança Administrativa são superiores às do estrato de Confiança Judicial. No primeiro caso 87,5% das mães estudou pelo menos até ao 12.º ano, enquanto que no segundo, apenas 33,3% das mães estudou até ao 6.º ano e 6,7% até ao 12.º (vd. Anexo 5, p. 135).

As mães biológicas deste *corpus* habitam, na sua grande maioria e nos dois estratos, em freguesias da cidade de Lisboa (Confiança Administrativa – 85,7%; Confiança Judicial – 76,9%) (vd. Anexo 5, p. 153).

As *intenções para com a criança* são diferentes nos dois estratos: as mães do estrato de Confiança Administrativa, na sua maioria, quiseram entregar o seu filho para adopção

(72,2%); as mães de Confiança Judicial dividem-se pela demonstração de falta de interesse pelo filho (36,9%) e pela vontade de ficar com ele (33,8%) (vd. Anexo 5, p. 154).

A idade média das mães biológicas é, nos dois estratos, de 26 anos. No que se refere à sua caracterização física e em termos de saúde, a grande maioria das mães tem, em ambos os estratos, pele de cor branca, é saudável e não apresenta deficiências. As doenças relatadas pelas mães são, na sua maior parte, doenças sexualmente transmissíveis, resultado da promiscuidade da natureza das suas relações. Nos casos em que é possível obter esta informação, constata-se que, nos dois estratos, as mães não vigiaram a sua gravidez. Esta informação sugere a falta de investimento destas mães nas suas crianças, e revela também a ausência de cuidado em relação à sua própria saúde.

A grande maioria das mães biológicas é solteira, embora este estado civil seja mais representativo no estrato da Confiança Administrativa. A qualidade da relação entre a mãe e o pai biológicos é também determinante nos motivos que conduzem ao abandono ou ao consentimento para adopção. A nota dominante na relação da mãe biológica com o pai biológico parece ser a multiplicidade e a diversidade de situações, não necessariamente coincidentes com o seu estado civil. Existe, no entanto, uma diferença que importa acentuar: nos processos de Confiança Administrativa, a maior parte das mães afirma que a sua gravidez resultou de uma relação ocasional, enquanto, no estrato da Confiança Judicial, as mães afirmam que o filho é do seu companheiro (actual). Neste último caso, e uma vez que parece existir uma relação estruturada entre os pais, esperar-se-ia que houvesse uma maior atenção sobre a própria gravidez e uma clara intenção relativamente aos filhos. Tal não acontece, no entanto, sendo as mães dos processos de Confiança Administrativa que manifestam “um plano” mais objectivo e, de certo modo, mais adequado que consiste em entregar o seu filho para a adopção.

Quanto às mães biológicas dos processos de Confiança Judicial, demonstram desinteresse pelo filho, comprometendo, desta forma, o desenvolvimento deste.

No que se refere a habilitações literárias, observa-se uma diferença relevante entre os dois estratos: enquanto no estrato de Confiança Administrativa a maior parte das mães estudou até ao 12º ano, no estrato de Confiança Judicial, a maior parte das mães estudou até à 4ª classe. É importante reter no entanto que a maior parte das mães nunca forneceu esta informação aos serviços da S.C.M.L.. Ainda assim este aspecto não se reflecte na ocupação profissional destas mães, já que, nos dois estratos, a prostituição e o desemprego são as situações mais comuns o que vai de encontro à ideia que a maioria destas mães não proporciona às crianças a prestação dos cuidados básicos. Relativamente a outros problemas de ordem social, a maior parte, nos dois estratos, não tem problemas. A toxicodependência é, no entanto, o mais frequente nos casos em que se registam problemas desta ordem. Nos dois estratos, a grande maioria das mães reside em freguesias de Lisboa e é conhecida pelos Serviços da S.C.M.L..

A caracterização do pai biológico assenta nas seguintes variáveis:

Se o Pai é conhecido pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, se é Pai registral e/ou biológico, a sua Idade na data de nascimento da criança, Cor de pele, Estado civil à data de nascimento da criança, Doença, Deficiência, Outros problemas sociais, Situação Sócio-Profissional, Habilitações literárias, Zona de residência e Intenção para com a criança.

No que diz respeito à variável que atesta se o *Pai é conhecido pelos serviços da S.C.M.L.*, regista-se uma notória tendência inversa nos dois estratos: na Confiança Administrativa, apenas 18,4% dos pais são conhecidos, enquanto, na Confiança Judicial, 60,0% dos pais são conhecidos. Esta situação poderá ser explicada pelo facto de, na Confiança Administrativa, a maior parte das crianças serem “fruto” de relações

ocasionais, ao contrário do que se passa na Confiança Judicial, em que os pais das crianças vivem juntos e têm, ou tiveram, uma relação mais estável (vd. Anexo 5, p. 142).

A maior parte dos pais conhecidos, nos dois estratos, é pai biológico e registrou o filho (Confiança Administrativa – 71,4%; Confiança Judicial – 57,1%). Na Confiança Judicial quase metade dos pais são apenas registrais (14,3%) ou biológicos (28,6%) (vd. Anexo 5, p. 155).

Relativamente à *Idade*, os pais das crianças do estrato de Confiança Judicial são mais novos (média de 31 anos) do que os de Confiança Administrativa (média de 43 anos). No entanto, é importante realçar que se conhecem muito poucos pais do estrato da Confiança Administrativa para se poderem tirar conclusões fidedignas (vd. Anexo 4, p. 132). Na Confiança Administrativa o valor mínimo encontrado é de 22 anos e o valor máximo de 82. Na Confiança Judicial o valor mínimo encontrado é de 18 anos e o valor máximo é de 53 anos.

A maior parte dos pais nos dois estratos tem cor de pele branca (Confiança Administrativa – 85,7%; Confiança Judicial – 85,4%) (vd. Anexo 5, p. 156).

O *estado civil* de 50,0% dos pais da Confiança Administrativa é de casados e o de 33,3% é de solteiros. No que se refere à Confiança Judicial, mais de metade dos pais vive em união de facto (50,0%), ou são casados (26,2%) (vd. Anexo 5, p. 157).

Tal como já se verificara com a Criança e com a Mãe biológica, também a maioria dos pais não apresenta, em ambos os estratos, qualquer doença (Confiança Administrativa – 100%; Confiança Judicial – 71,4%) ou deficiência (Confiança Administrativa – 100%; Confiança Judicial – 95,1%) (vd. Anexo 5, p. 158).

Relativamente a *outros problemas sociais*, apesar de serem conhecidos poucos pais todos manifestaram problemas desta ordem. O problema mais assinalado é o da toxicod dependência (Confiança Administrativa – 66,7%; Confiança Judicial – 58,3%), existindo, também uma incidência considerável de casos de alcoolismo (Confiança Administrativa – 33,3%; Confiança Judicial – 25,0%) (vd. Anexo 5, p. 159).

A *situação sócio-profissional* do pai biológico apresenta diferenças nos dois estratos. Mas estas diferenças não são discutíveis, tendo em conta que apenas se conhecem cinco situações sócio-profissionais no estrato de Confiança Administrativa. A maior parte dos pais biológicos da Confiança Judicial está desempregada (29,0%) ou detida (22,6%) (vd. Anexo 5, p. 136). O mesmo acontece no que diz respeito às *intenções para com a criança*, pois a informação que existe é igualmente reduzida (7 casos de Confiança Administrativa), mas dos casos conhecidos a grande maioria, nos dois estratos, caracteriza-se por não manifestar qualquer interesse pela situação ou pelo futuro do seu filho (Confiança Administrativa – 71,4%; Confiança Judicial – 76,9%) (vd. Anexo 5, p. 161).

A informação inconclusiva relativa aos pais biológicos mantêm-se, para a *zona de residência*, principalmente na Confiança Administrativa onde apenas se conhecem 7 casos. Dos casos onde foi possível apurar esta informação ficamos a saber que os pais biológicos conhecidos residem numa freguesia de Lisboa (Confiança Administrativa – 57,1%; Confiança Judicial – 75,0%). A maior parte das outras situações vive na periferia de Lisboa (Confiança Administrativa – 28,6%; Confiança Judicial – 15,0%). Esta situação é normal, uma vez que, como acontece com as mães, os casos analisados neste trabalho são da S.C.M.L. e esta entidade é responsável pelos casos de adopção desta cidade (vd. Anexo 5, p. 160).

Nos documentos analisados, quase não existem referências às *habilitações literárias* dos pais biológicos. O número de respostas omissas é, para a Confiança Administrativa, de 97,4%, sendo o único caso conhecido o de um pai analfabeto. Quanto aos processos de Confiança Judicial, a percentagem de omissos é de 91,4% e 4 dos 6 casos conhecidos estudaram até à 4.^a classe. Esta variável tem muitos valores omissos porque raramente os pais fornecem informação aos serviços, quem o faz é a mãe e esta poucas vezes tem conhecimento sobre esta questão (vd. Anexo 5, p. 137).

A maior parte dos pais, do estrato da Confiança Judicial, são conhecidos dos serviços da S.C.M.L., acontecendo o oposto para os casos de Confiança Administrativa. Esta situação pode ser justificada pelo facto de, na Confiança Administrativa, as crianças nascerem de relações ocasionais não tendo as mães biológicas na sua maioria, qualquer contacto com o pai biológico. Refira-se ainda que, dos pais conhecidos pelos serviços, a maior parte, nos dois estratos, é registral e biológico, de realçar, no entanto, que na Confiança Judicial existem, ao contrário da Confiança Administrativa, alguns pais que são apenas registrais.

O estado civil mais frequente nos pais da Confiança Administrativa é o de casado. Este facto leva-nos a crer que é, por essa mesma razão que são conhecidos, ou seja, por serem casados com a mãe biológica. Os outros pais cuja informação desconhecemos são ausentes. Assim, só é possível, nesta situação, conhecer o estado civil dos poucos pais que têm algum tipo de relação com a mãe. Na Confiança Judicial a maior parte é casado ou vive em união de facto.

Os pais biológicos são, em média, mais velhos do que as mães biológicas: no estrato de Confiança Administrativa a idade média é de 43 anos e no estrato de Confiança Judicial é de 31 anos. Os pais têm, na sua maioria, pele de cor branca. A maior parte dos pais conhecidos não apresenta qualquer doença ou deficiência.

As intenções destes pais para com as crianças manifesta-se através da falta de interesse pelas mesmas, em ambos os estratos.

Relativamente às habilitações literárias dos pais da Confiança Administrativa (o único caso conhecido é analfabeto) a informação praticamente não existe. Nos processos de Confiança Judicial sabe-se que a maioria frequentou a escola até à 4.^a classe.

Do ponto de vista da ocupação profissional, a maior parte dos pais conhecidos dos processos de Confiança Administrativa ou trabalham na construção civil ou estão reformados. Quanto aos pais dos processos de Confiança Judicial, a situação é mais precária porque a maioria ou está desempregada ou está detida.

O facto de a maior parte dos pais conhecidos, nos dois estratos, ser toxicodependente, é reveladora da situação precária em que vivem os pais cuja informação é conhecida.

Tal como as mães biológicas, a maioria dos pais vive em freguesias de Lisboa.

A caracterização da Família Biológica é realizada através da análise das variáveis: *Número de irmãos, Situação dos irmãos da Criança, Elementos da Família alargada da Criança e Disponibilidade dos elementos da Família alargada para ficar com a Criança.*

Nos dois estratos, a maioria das crianças, tem irmãos (Confiança Administrativa – 80,0%; Confiança Judicial – 83,3%) (vd. Anexo 5, p. 162).

Na variável *situação dos irmãos*, nos dois estratos, manteve-se a mesma tendência, ou seja, os irmãos estavam separados, a viver em situações diferentes (Confiança

Administrativa – 25,8%; Confiança Judicial – 39,7%), o que é por si um sinal evidente do desinteresse e da desresponsabilização destes pais. No entanto, na Confiança Administrativa também é visível o facto de 19,4% dos irmãos de várias crianças viverem com os avós maternos e na Confiança Judicial 12,1% dos irmãos estarem adoptados. Nos dois estratos existem várias crianças sem irmãos (Confiança Administrativa – 80,0%; Confiança Judicial – 83,3%) (vd. Anexo 5, p. 163).

Os *elementos da Família alargada* são, muitas vezes, desconhecidos pelos serviços. Isto acontece, segundo relatos nos processos, porque os familiares cortam relações com os pais das crianças com regularidade, por uma lado, por não aprovarem os seus comportamentos e, por outro, porque são também famílias destruturadas. Apesar disso, a maior parte das situações é conhecida pelos Serviços e, nestes casos, são os elementos da família materna os mais conhecidos (Confiança Administrativa – 65,5%; Confiança Judicial – 38,5%). Em 26,9% dos casos de Confiança Judicial apenas se conhecem os avós maternos (vd. Anexo 5, p. 164).

A *disponibilidade dos elementos da família alargada*, das famílias cuja informação foi possível obter, é comum aos dois estratos, ou seja, os familiares, na sua maioria, não têm disponibilidade para receber e assumir as crianças (Confiança Administrativa – 63,3%; Confiança Judicial – 90,6%) (vd. Anexo 5, p. 165).

No que se refere a irmãos, a maioria das crianças, nos dois estratos, tem um irmão. Estes filhos não são habitualmente os primeiros filhos para a mãe. Nos dois estratos, verificase que, quando existe mais do que 1 irmão, a maior parte encontra-se separada, a viver em situações distintas, muitas vezes, sem contacto uns com os outros. Esta situação evidencia a incapacidade destas mães e pais em produzirem respostas às necessidades das crianças.

Os serviços têm maior conhecimento acerca das famílias maternas do que das paternas, principalmente das avós das crianças, mas quase nenhuma mostrou qualquer disponibilidade ou interesse em assumi-las.

A caracterização das variáveis das categorias 5, 6 e 7 é realizada através da análise das variáveis: *motivos que levaram à institucionalização da criança, qualidade da relação dos pais biológicos com a criança após institucionalização*, e, para as situações de Confiança Administrativa, saber se existe *documento de consentimento prévio*.

O principal motivo de institucionalização da criança nos casos de Confiança Judicial foi o abandono pelos seus responsáveis (35,7%), logo seguido da negligência e comportamentos de risco (18,6%) e do trabalho infantil (14,3%). Nos casos de Confiança Administrativa, o motivo mais frequente relaciona-se com o facto dos pais considerarem não ter condições para assegurar a educação e o desenvolvimento da criança, tendo optado por entregá-la para adopção (81,6%) (vd. Anexo 5, p. 166).

A qualidade da relação dos pais biológicos com a criança após a institucionalização é diferente nos dois estratos. Na maior parte dos casos de Confiança Administrativa, esta informação não existe porque, uma vez que as mães das crianças as entregam para adopção assim que nascem, deixam de fazer parte das suas vidas nesse instante. No que diz respeito à Confiança Judicial, verifica-se que a maior parte dos pais não procurou mais a criança, a partir do momento em que esta foi institucionalizada (60,0%). Todavia, nos casos em que sucedeu o contrário, as relações eram, geralmente, prejudiciais para a criança (12,9%), representando para ela momentos de angústia (vd. Anexo 5, p. 138).

As duas variáveis que se seguem são características do estrato da Confiança Administrativa. Assim, no que concerne à variável o *projecto de vida foi sempre*

adoção, a maior parte responde sim (76,3%), ou seja, que sempre pretendeu entregar a criança para adoção, o que se confirma se tivermos em consideração os resultados das outras variáveis deste estrato (vd. Anexo 5, p. 143). Na variável *documento de consentimento prévio* (apenas para o estrato da Confiança Administrativa), em metade das situações (50,0%) só existe documento da mãe, o que comprova a pouca participação do pai. Por outro lado, também só existe documento do Tribunal em 42,1%, o que evidencia que, apesar das mães terem redigido o documento em que comprovavam a sua intenção em entregar a criança para adoção, nem todas concluíram o processo, ou seja, não compareceram em Tribunal (vd. Anexo 5, p. 167).

Os motivos mais frequentes que levaram a criança a ser institucionalizada, ou a ficar aos cuidados da instituição, foram:

- na Confiança Judicial, o abandono e a negligência associados aos comportamentos de risco e o trabalho infantil;
- na Confiança Administrativa, a vontade dos pais biológicos.

O abandono é uma das situações mais expressivas que levam à institucionalização da criança, pois trata-se de uma situação de carência total, pondo em risco, segundo Diniz (1993), a sobrevivência e o bem-estar da criança. A negligência, definida por Magalhães (2004) como comportamento regular de omissão associada aos comportamentos de risco em que os pais colocam os filhos, é outro dos factores que estão nos primeiros lugares das causas que conduzem à institucionalização da criança. Também o trabalho infantil se insere nesta panóplia de problemas associados à criança. Sarmiento (2002) refere que este as impede de investirem no seu futuro pessoal e colectivo. Na Confiança Administrativa os motivos prendem-se com o facto das mães biológicas (e alguns pais biológicos) serem da opinião de que não conseguem prestar os cuidados mínimos à criança e acharem que a institucionalização é uma opção melhor.

As duas variáveis específicas da Confiança Administrativa, *o projecto de vida foi sempre a adopção e o documento de consentimento prévio*, juntamente com as outras variáveis analisadas, evidenciam que o projecto de vida das crianças deste estrato sempre foi a adopção.

Na variável *peças processuais* (variáveis nominais dicotómicas) são comuns aos dois estratos as seguintes peças (vd. Anexo 5, pp. 168-179):

- o Assento de Nascimento, a Proposta de encaminhamento para adopção da S.C.M.L., o Relatório Social da S.C.M.L., o Parecer Jurídico da S.C.M.L., as Diligências entre o Tribunal de Família e Menores de Lisboa e a S.C.M.L. e a Declaração da S.C.M.L. em como confiou administrativamente (ou judicialmente) o menor a um casal em pré-adopção.

Dos processos de Confiança Administrativa, são específicas as seguintes peças (vd. Anexo 5, pp. 168-173):

- o Ofício da S.C.M.L. à Maternidade onde a criança nasceu a solicitar informações, o Ofício da Maternidade de resposta à S.C.M.L. e/ou ao Tribunal, a Ficha Anamnésica - Capítulo I, a Ficha Anamnésica - Capítulo II, a fotocópia dos documentos de identificação da mãe e/ou do pai biológicos, o Requerimento da Mãe a solicitar ao Tribunal de Família dia e hora para prestar consentimento prévio, a Declaração da Mãe em como não se opõe à adopção da Criança e o Ofício da S.C.M.L. ao Tribunal de Família de Lisboa a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção.

Dos processos de Confiança Judicial são específicas as seguintes peças (vd. Anexo 5, pp. 174-179):

- a Ratificação da admissão do menor no CAO ainda sem projecto de Vida definido, a Folha de registos de Contactos com a Família e Orientação do Caso, da S.C.M.L., o Parecer Jurídico da S.C.M.L., o Relatório Psicológico da S.C.M.L., a

Informação Pedagógica da S.C.M.L., o Relatório Médico da S.C.M.L., o ofício da S.C.M.L. ao T.F.L. a instaurar o processo de Confiança Judicial do menor e a Sentença de Confiança Judicial do T.F.L..

Esta informação é de carácter descritivo e informativo e consta deste trabalho por serem estes os documentos necessários à tramitação do processo e por representarem os passos, em cada um dos estratos, que tornam possível a pré-adopção e, posteriormente, a adopção.

PARTE IV – CONCLUSÃO

Para Quando e Para Quem a viagem com a Cegonha? Que percurso tem de percorrer para chegar ao seu destino?

A resposta a esta questão motivou e norteou o desenvolvimento do presente trabalho.

A Adopção faz parte do nosso Passado, é uma realidade do nosso Presente e, tendo em consideração a crescente preocupação com as crianças na actualidade, sê-lo-á também certamente, no Futuro. O nosso País tem, ao longo dos últimos anos, introduzido várias alterações ao regime jurídico da Adopção (a última a 22 de Agosto de 2003 no Decreto-Lei n.º 31/2003) no sentido de providenciar às crianças desprotegidas e vítimas de ausência de afectos e de meios de sobrevivência (físicos e psicológicos) uma família contentora e securizante.

Este trabalho teve como objectivo analisar as características da criança adoptada, bem como as da sua família biológica e de todo o processo que conduziu à adopção.

Para tornar possível a realização do estudo foi seleccionado um *corpus* do universo de processos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, instituição responsável pela concretização dos processos de adopção da Cidade de Lisboa. O *corpus* seleccionado foi constituído por 108 casos, 70 de Confiança Judicial e 38 de Confiança Administrativa, concretizados entre 1993 e 2000, sendo representativo do universo para o mesmo período. Estes tipos de confiança, previstos pelo nosso código civil, são as formas de tramitação que possibilitam a adopção em Portugal e que têm vindo a ser desenvolvidas nos últimos anos com o fim de aumentar a celeridade dos processos e minorar os prejuízos para a criança. A Confiança Judicial surge quando os pais biológicos não providenciam à criança a satisfação dos cuidados básicos, justificando

desta forma a actuação das instâncias judiciais. Estas retiram-lhes os direitos sobre as crianças e, em colaboração com os Centros Regionais da Segurança Social e/ou com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, providenciam-lhes colocação numa família adequada. A Confiança Administrativa está ligada às situações em que um ou os dois progenitores manifestam por escrito, ou perante o Juiz do Tribunal de Família e Menores, a sua intenção de entregar a criança aos cuidados de uma família adoptiva.

Perseguindo o objectivo do trabalho, procedeu-se à análise de conteúdo categorial temática dos processos, recorrendo a um procedimento de análise que teve por objectivo a criação das unidades de enumeração que possibilitaram o tratamento quantitativo da informação.

O procedimento permitiu-nos obter as características da criança-tipo adoptada em Portugal, da sua mãe e pai biológicos, dos seus irmãos e restante família alargada, dos motivos que a levaram à institucionalização e do seu projecto de vida.

Começamos desta forma por dizer que a criança-tipo adoptada em Portugal é a criança de cor de pele branca, sem doença e/ou deficiência. Relativamente ao seu género podemos dizer que na Confiança Administrativa as crianças estão repartidas em proporção idêntica pelos dois géneros, existindo apenas uma diferença pouco significativa na Confiança Judicial. Este facto leva-nos a concluir que o género da criança não é relevante quer para a situação de abandono, quer para a adopção.

Até serem pré-adoptadas poucas viveram em amas, no entanto é de realçar que as que chegaram a passar por esta situação foram aquelas que estiveram entregues aos cuidados dos pais biológicos durante mais tempo (processos de Confiança Judicial). De salientar ainda que é frequente, nestes casos, os pais colocarem os filhos em amas a tempo inteiro, não os procurando durante vários períodos de tempo (o mesmo acontece aos

irmãos destas crianças). Na Confiança Administrativa esta situação não acontece porque as crianças, na sua maior parte, são encaminhadas para adopção logo após o seu nascimento.

As crianças da Confiança Administrativa são, na maior parte dos casos, fruto de relações ocasionais ao contrário das crianças da Confiança Judicial, que são, segundo afirmações das mães biológicas, filhas do seu companheiro do momento. Este aspecto reflecte-se na informação que os serviços da S.C.M.L. possuem dos pais biológicos das crianças que nasceram de relações ocasionais, ou seja, ao contrário do que acontece com os pais da Confiança Judicial, não existe informação da grande maioria dos pais da Confiança Administrativa. A grande maioria das mães, nos dois estratos, é solteira. Na Confiança Administrativa a maior parte dos poucos pais, sobre os quais foi possível apurar esta informação, é casado. Este aspecto leva-nos a concluir que apenas por essa razão foi possível para os serviços obterem informação sobre eles. Recorde-se que a grande maioria das crianças que são encaminhadas para adopção por consentimento prévio são-no devido à falta de apoio das mães que, encontrando-se sozinhas sem um companheiro, não se sentem preparadas para garantir as necessidades do filho. Assim, só é possível, nestes casos, conhecer o estado civil dos poucos pais que têm algum tipo de relação com a mãe, situação que nos remete para a qualidade da relação entre a mãe e o pai biológicos e para a multiplicidade da diversidade de relações entre eles, que nem sempre é coincidente com o seu estado civil. Este facto reflecte-se também na Confiança Judicial onde a maior parte dos pais biológicos afirma viver em união de facto.. Esta situação é determinante nos motivos que conduzem ao abandono ou ao consentimento para adopção. É de salientar ainda que, dos pais conhecidos pelos serviços, a maior parte, nos dois estratos, é registral e biológico, registando-se no entanto, um número significativo de pais biológicos que não registaram os filhos.

As mães biológicas destas crianças têm uma idade média de 26 anos, nos dois estratos. Ao contrário do que se poderia esperar, não se observa um número significativo de mães adolescentes. Por outro lado, para estas mães, estes filhos também não são, na sua maioria, os seus primeiros filhos, daí que a idade média não seja mais baixa. Os pais biológicos são mais velhos. Têm em média no estrato de Confiança Administrativa 43 anos de idade e no estrato de Confiança Judicial 31 anos.

No que se refere à sua caracterização física, a grande maioria das mães e dos pais tem, em ambos os estratos, pele de cor branca, é saudável e não apresenta deficiências. No entanto, importa ressaltar que nos casos em que existe doença na mãe as mais relatadas são as sexualmente transmissíveis, resultado da promiscuidade da natureza das suas relações.

A gravidez destas mães não foi, na maior parte dos casos, vigiada, ou seja, não existiu durante o período de gestação a tentativa de providenciar à criança os cuidados mínimos para lhe proporcionar um desenvolvimento sem problemas. Esta informação é de extrema importância porque, por um lado, é indicadora da falta de investimento destas mães nas suas crianças, e, por outro revela também a ausência de cuidado em relação à sua própria saúde. No fundo, este desinteresse em relação à gravidez configura uma situação que podemos considerar de pré-abandono duplo: de si e da criança. Como afirmam Sá e Cunha (1996) as mães naturais das crianças com carências e abandonadas são, também, habitualmente, provenientes destes meios e não tiveram, por este motivo, oportunidade de se organizarem psicologicamente.

No estrato de Confiança Administrativa a maior parte das mães estudou até ao 12º ano (tendo assim concluído a escolaridade obrigatória), enquanto que no estrato de Confiança Judicial, a 4ª classe foi o limite para a maior parte das mães. Importa, no entanto, realçar que a maior parte das mães não chegou a providenciar esta informação

aos serviços da S.C.M.L.. Pouco se sabe relativamente às habilitações literárias dos pais da Confiança Administrativa (o único caso conhecido é analfabeto). Nos processos de Confiança Judicial foi possível obter, de um maior número de pais, esta informação, permitindo-nos tomar conhecimento de que a maioria frequentou a escola até à 4.^a classe.

Do ponto de vista da ocupação profissional destas mães nos dois estratos, a prostituição e o desemprego são as situações mais comuns. Estes resultados demonstram que a maioria destas mães não apresenta condições que lhes permitam proporcionar aos filhos cuidados mínimos de saúde e de bem-estar. O mesmo se pode afirmar relativamente à ocupação profissional dos pais, já que a maior parte dos pais conhecidos dos processos de Confiança Administrativa ou trabalham na construção civil ou estão reformados, e os pais dos processos de Confiança Judicial têm uma situação ainda mais precária estando a maioria desempregada ou detida.

A maior parte das mães biológicas não aparenta problemas de ordem social, apesar dos relatórios dos técnicos não serem muitas vezes conclusivos. Nos casos onde é possível constatar a existência de problemas sociais, o mais frequente é a toxicodependência. Os pais conhecidos são, na maior parte, toxicodependentes. Este facto em muito deve contribuir, sobretudo, para a situação social e profissional precária vivida pelos pais de Confiança Judicial.

Nos dois estratos, e como esperado, verificamos que a grande maioria das mães e dos pais residem em freguesias de Lisboa, o que é um aspecto de fácil compreensão já que estes casos são resolvidos pela entidade responsável na Cidade de Lisboa, a S.C.M.L..

No que concerne às intenções dos pais biológicos relativamente aos filhos, verifica-se que a maior parte, nos dois estratos, não manifestou qualquer interesse pelo filho, o que,

e em concordância com os outros aspectos analisados, nos permite concluir, que os pais são mais ausentes do que as mães. Podemos concluir, relativamente a este aspecto, que, apesar desta situação, são as mães biológicas da Confiança Administrativa que mais actuam no sentido de proporcionar à criança um projecto de vida mais adequado às suas necessidades. As mães biológicas do estrato da Confiança Judicial demonstram desinteresse pela criança, hipotecando, desta forma, o seu projecto de desenvolvimento. Este tipo de informação, no que respeita aos pais biológicos é escassa, principalmente no estrato da Confiança Administrativa.

As crianças analisadas neste trabalho têm, na sua maioria, pelo menos um irmão. Tal como já tínhamos referido a propósito da caracterização da mãe biológica, as crianças aqui analisadas não são, habitualmente, os primeiros filhos para a mãe. Relativamente à situação em que estes irmãos se encontram, descobrimos que a situação mais frequente, para ambos os estratos, diz respeito às fratrias com mais de um irmão. Estes, na maior parte das vezes, encontram-se separados, a viver em situações distintas (e.g., com familiares, institucionalizados, adoptados), muitas vezes, sem contacto uns com os outros. Esta situação comprova a incapacidade destas mães e pais em cumprirem a sua responsabilidade afectiva e educativa.

No que diz respeito à família alargada da criança, descobrimos, sem grande surpresa, e com base nas informações anteriores, que os serviços têm maior conhecimento acerca das famílias maternas do que das paternas, principalmente das avós das crianças, mas quase nenhuma mostrou qualquer disponibilidade ou interesse em assumi-las. Aqui se reitera que “quem abandona não são as mães mas as famílias no seu conjunto” (Sá & Cunha, 1996, p. 35).

Como consequência de todos estes aspectos, o destino comum da criança é a pré-adopção. Uma das etapas “obrigatórias” (principalmente na Confiança Judicial) é a

institucionalização. Esta teve, como motivos mais frequentes na Confiança Judicial, o abandono, a negligência associados aos comportamentos de risco e ao trabalho infantil, e na Confiança Administrativa, a vontade dos pais biológicos. O abandono é uma das situações mais expressivas que levam à institucionalização da criança, pois trata-se de uma situação de carência total, pondo em risco, segundo Diniz (1993), a sobrevivência e o bem-estar da criança. A negligência, definida por Magalhães (2004) como comportamento regular de omissão associada aos comportamentos de risco em que os pais colocam os filhos, é outro dos factores que está nos primeiros lugares das causas que conduzem à institucionalização da criança. O terceiro motivo mais frequente que conduz as crianças deste estrato à institucionalização é o trabalho infantil. Sarmiento (2002, p. 207) defende que a criança que é exposta a este tipo de mau trato está impedida de realizar “o trabalho de investir no seu futuro pessoal e colectivo”. O facto das mães biológicas (e alguns pais biológicos) considerarem que não conseguem prestar os cuidados mínimos ao seu filho e acharem que a institucionalização é uma melhor opção configura o motivo principal nos processos de Confiança Administrativa.

De realçar ainda que, nos casos de Confiança Judicial, alguns pais continuaram a visitar, durante algum tempo, os filhos após a institucionalização destes mas a relação que mantinham era, geralmente, geradora de grande angústia para a criança. Na Confiança Administrativa o projecto de vida das crianças deste estrato sempre foi a adopção. Assim, nos casos de Consentimento Prévio (Confiança Administrativa) as crianças são colocadas em pré-adopção mais rapidamente do que nos casos de Confiança Judicial, pois não chegam a viver com os pais biológicos (muitas vezes, nem chegam a conhecê-los) e são filhos de relações ocasionais (desconhecendo-se, por esse motivo, a maioria dos pais biológicos). Estão, também, por estes motivos, menos expostas a maus tratos do que as crianças que são adoptadas por Confiança Judicial.

Referindo-nos finalmente aos ciclos que caracterizam os períodos de tempo das várias fases do processo, podemos concluir que a criança passou por um processo de adopção que teve a duração de 291 dias para os casos de Confiança Administrativa e de 1284 dias para os casos de Confiança Judicial. Isto significa que, até ser colocada em pré-adopção, ou seja, na família que previsivelmente a adoptará, a criança tem de “esperar” todo este tempo. A criança cuja adopção se processa por Confiança Administrativa é pré-adoptada, em média, com quase 10 meses, enquanto a criança cuja adopção se processa por Confiança Judicial é pré-adoptada, em média, com aproximadamente 3 anos e 9 meses.

Tendo em consideração estes aspectos, relembremos que Winnicott (1993) referiu que é durante o primeiro ano de vida que a criança estabelece relações securizantes fundamentais para o seu desenvolvimento psico-social harmonioso. Sendo assim, a duração do processo de adopção por Confiança Judicial apresenta-se como claramente prejudicial para o desenvolvimento da criança, relativamente à Confiança Administrativa, dado que, em média, a integração num meio familiar adequado só tem lugar por volta dos 3 anos e 9 meses. Para reforçar esta ideia, recorde-se igualmente a opinião de Rota (1991) que refere a importância basilar da exposição a experiências relacionais e sensoriais positivas, desde os primeiros dias de vida, na construção dos esquemas e das referências das crianças, salientando, deste modo, a premência da resolução de uma qualquer situação que impeça o natural e harmonioso desenvolvimento da criança. Assim, crianças que são mantidas com as suas famílias biológicas e expostas a um meio familiar violento e conflituoso, correm o risco de adquirir referências e modelos de vida deturpados (Canha, 2002), dificultando uma posterior organização afectiva e psico-social adequada.

Diniz (1993, p. 115) é contundente quando afirma, tendo em consideração o processo de desenvolvimento da criança, que a idade “mais conveniente para a adopção é, sem

dúvida, a mais precoce possível”. Ora, a duração dos processos de Confiança Judicial parece contribuir, deste modo, inadvertidamente, para a perpetuação de situações penalizantes para a criança, uma vez que permite uma longa permanência em ambientes de desenvolvimento inadequados, com inequívocos custos na construção da sua personalidade (Rota, 1991).

De reforçar que os resultados encontrados dizem respeito à média dos períodos analisados e que culminam com a colocação da criança em período de pré-adopção e não de adopção concretizada em pleno. Meses, e mais frequentemente anos, decorrem até que a criança possa ter uma família plenamente sua, para que possa finalmente ter uma filiação baseada no amor e na segurança.

Não podemos, contudo, dar por findo este trabalho sem delinear outras possíveis vias de investigação que nos parecem ser de grande relevância para o desenvolvimento da investigação na área da Adopção de Crianças em Portugal, como por exemplo, a análise dos processos de crianças encaminhadas para a Adopção Internacional e a sua posterior comparação com os processos aqui analisados. Por outro lado, a investigação de situações de crianças que, institucionalizadas e em situação semelhante às das crianças deste trabalho, não foram adoptadas, faria emergir, decerto, questões relacionadas com a adoptabilidade e com a Lei que importa analisar e discutir.

Por fim, outros trabalhos poderão ser efectuados tomando a informação dos relatórios técnicos (psicológicos e pedagógicos) contidos nos processos e elaborados durante a permanência da criança aos cuidados da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

REFERÊNCIAS

- Alferes, V. (2003). Completamente Aleatório
http://www.fpce.uc.pt/nucleos/niips/spss_prc/ [disponível a 4 de Novembro de 2003]
- Ariès, P. (1979). L' enfant e la vie familiale sous l'ancien régime. Paris: Éditions du Seuil.
- Azevedo, A.S. & Moura, M. (Equipa Executiva do Projecto); Amaro, F. (Assessoria Técnica) (2000). Outros filhos, os mesmos direitos – Estudo sobre a problemática da adopção no Distrito do Porto de 1988 a 1997. Porto:C.R.S.S. Norte / S.S.R. Porto.
- Bardin, L. (1988). Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70.
- Berger, M. (2003). A criança e o sofrimento da separação (2ª ed.). Lisboa: Climepsi.
- Bowlby, J. (1969/1982). Attachment and loss: Vol. 1. Attachment. New York: Basic Books.
- Bowlby, J. (1973). Attachment and loss: Vol. 2. Separation. New York: Basic Books.
- Bowlby, J. (1988). A secure base. New York: Basic Books.
- Camdessus, (1995). L'adoption, une aventure familiale. Paris: ESF Éditeur.

- Canha, J. (2002). A Criança Vítima de Violência. In C. Machado & R. A. Gonçalves, (Eds.) Violência e vítimas de crime (pp. 15 – 35). Coimbra: Quarteto.
- Carmo, H. & Ferreira, M. M. (1998). Metodologia da investigação, Guia para auto-aprendizagem. Lisboa: Universidade Aberta.
- Cartwright, D. P. (1974). Análise do material qualitativo. In S. Festinger & D. Katz (Eds.) A pesquisa na psicologia social. (pp. 403-449) Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Código Civil Português (1997). Aprovado pelo decreto-Lei N.º 47 344 de 25 de Novembro de 1966. Coimbra: Almedina.
- Coimbra de Matos, A. (1999). Infância não vivida ou inacabada. Pare, escute e pense: O sentir, o pensar e o agir na evolução das crianças e jovens. (pp. 247-252) Lisboa: Centro Doutor João dos Santos - Casa da Praia.
- Convenção sobre os Direitos da Criança, resolução 44/25 de 20 de Novembro de 1989.
- Cyrulnik, B. (2001). Resiliência: Essa inaudita capacidade de construção humana. Lisboa: Instituto Piaget.
- Decreto-Lei n.º 47 344 de 25 de Novembro de 1966 (entrada em vigor a 1 de Janeiro de 1966).

Decreto-Lei n.º 496/77 de 25 de Novembro de 1977 (entrada em vigor a 1 de Abril de 1978).

Decreto-Lei n.º 185/93 – Diário da República Série A, n.º 119/93, de 22 de Maio de 1993

Decreto-Lei n.º 120/98 – Diário da República Iª Série A, n.º 106 – de 8 de Maio de 1998, 2134-2142.

Decreto-Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro de 1999.

Decreto-Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio de 2001, Lei de Protecção das Uniões de Facto.

Proposta de Lei n.º 57/IX de 15 de Abril de 2003.

Decreto-Lei n.º 31/2003 – Diário da República Iª Série A, n.º 193 de 22 de Agosto de 2003, 5313-5329.

Decreto-Lei N.º 314/78 de 27 de Outubro, Organização Tutelar de Menores.

Diniz, A. M.; Abreu, J. G. & Almeida, L. A. (1999). Escalamento multidimensional de uma escala de dados de preferência. Psychologica, 21, 201-215

Diniz, A. M. (2004). Sobre essas coisas a que chamamos crenças. Lisboa: Climepsi.

Diniz, J. S. (1993). Este meu filho que eu não tive: A adopção e os seus problemas. Porto: Edições Afrontamento.

- Diniz, J. S. (1989). Reversibilidade e irreversibilidade. Vicissitudes da relação familiar e analítica. Análise Psicológica (VII), 1-2-3, 305-316.
- Diniz, J. S. (2003). A adoção como problema e como resposta. In Cidade solidária. (pp. 20-26) Lisboa: S.C.M.L..
- Dolto, F. (1986). Psicanálise de Crianças. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Faria, M. C. (1990). A Infertilidade: Desejo ou Maldição. Análise Psicológica, 4 (VIII), 419-423.
- Faria, M. C. & Seixas, C. (1995). O bebé que não veio. Análise Psicológica, 1-2 (XIII), 101-110.
- Fávero, M. (2003). Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores. Lisboa: Climepsi.
- Furniss, T. (1993). Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Ghiglione, R. & Matalon, B. (1993). O Inquérito: Teoria e prática; Oeiras: Celta.
- Gleitman, H. (1986). Psicologia (3ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gonçalves, M.J. (2003) Aumentar a resiliência das crianças vítimas de violência. Análise Psicológica, 1 (XXI), 23-30.

- Lebovici, S. (1983). Le nourrisson, la mère et le psychanalyste. Paris: Le Centrion.
- Machado, C. (2002). Abuso sexual de crianças. In C. Machado & R. A. Gonçalves, (Eds.), Violência e vítimas de crime (pp. 39-93). Coimbra: Quarteto.
- Magalhães, T. (2004). Maus tratos em crianças e jovens. Coimbra: Quarteto.
- Martins, H.; Carvalho, A.; Fiuza, M. & Rebelo, A. (2003). Invasões transgeracionais. In Cidade Solidária. (pp. 62-65) Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- Mascarenhas, M. C. & Alarcão, M. (2002). Famílias adoptivas e processo de adopção. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Eds.) Violência e vítimas de crime (pp. 245 – 289). Coimbra: Quarteto.
- Ramião, T. A. (2002). Guia prático da adopção. Lisboa: Quid Juris.
- Rodrigues, A. (1997). A adopção: Antes; e depois?. Infância e Juventude, 2, pp. 31-70.
- Rota, M. (1991). Comunicar com a criança. Lisboa: Terramar.
- Rousseau, J.-J. (1758/1759; 1999). Emílio ou da educação. São Paulo: Martins Fontes.
- Ruffié, J. (1983). De la biologie à la culture (Vol. 2). Paris: Champs Flammarion.
- Sá, E. (2002). Adolescentes somos nós. Lisboa: Fim de Século.

- Sá, E. & Cunha, M. J. (1996). Abandono e adopção: O nascimento da família. Coimbra: Livraria Almedina.
- Salgueiro, E. (1991). Linguagem, afecto e pensamento: O estágio do espelho (Lacan) e a génese da leitura e da escrita. Análise Psicológica, 2 (IX), 151-155.
- Sarmento, M. (2002). O trabalho infantil como mau-trato. In C. Machado & R. A. Gonçalves, (Eds.), Violência e vítimas de crime (pp. 199-220). Coimbra: Quarteto.
- Spitz, R. (1963). La première année de la vie de l'enfant. Paris: PUF.
- Stevens, S.S. (1946). On the theory of scales of measurement. Science, 103, 2684, 677-680.
- Stevens, S.S. (1958). Measurement and man. Science, 127, 3295, 383-389.
- Vala, J. (1986). A análise de conteúdo. In Silva, A. S. & Pinto, J. M. (Eds.) Metodologia das ciências sociais (pp.101 – 128). Porto: Edições Afrontamento.
- Winnicott, D. (1993). A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes.

ANEXOS

ANEXO 1**FICHA DE REGISTOS DE 1.ª ABORDAGEM
AOS PROCESSOS DA S.C.M.L.**

/

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
PROCESSOS DE ADOÇÃO

Ficheiro **A1** Letras de **O a P** **1ª Gaveta**
(identificação da gaveta)

(n.º que ocupa na gaveta)

Nome: (nome do(a) adoptado(a))

Estb./Recurso: (entidade que fez o pedido de adopção para aquela criança)

Data de Nascimento: / /

Data de Entrada: (foi retirada à família biológica) / /

Data de Saída: (data da colocação na família adoptiva - pré-adopção) / /

Obsv.:

C.J.: C.P.: A.P.: Outro:

()

Nome:

Estb./Recurso:

Data de Nascimento: / /

Data de Entrada: / /

Data de Saída: / /

Obsv.:

C.J.: C.P.: A.P.: Outro:

()

Nome:

Estb./Recurso:

Data de Nascimento: / /

Data de Entrada: / /

Data de Saída: / /

Obsv.:

C.J.: C.P.: A.P.: Outro:

Nº pág.:?

(relativo a esta gaveta)

ANEXO 2

Formulários Para Recolha De Informação

1

“A VIAGEM DA CEGONHA”

N.º PROCESSO: _____

CATEGORIA 1: CRIANÇA

Data Nascimento	Género		Local Nascimento		Características Físicas								
			Hospital	Freguesia	T.Gestaç	Peso	Áltur	Cor Pele					
	F	M						Br	Pr	Mes	Ot		

Situação Clínica					
Doença			Deficiência		
Não	Sim <input type="checkbox"/>		Não	Sim <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Hepat		<input type="checkbox"/>	Física	Mental
	HIV 1				
	HIV 2				
	Rube.				
	S. Privaç				
	Outras				

Outras Observações:

Com quem viveu a criança	Situação em que se encontrava	
	Data /Idade da criança	Situação

**CATEGORIA 2:
MÃE BIOLÓGICA**

Desconhe cida	Conhecida											
	Idade (na d.n. criança)	Gravidez		Cor Pele				Estado Civil				
		Vigd	Não Vigiada	Br.	Prt	Mest.	Out	Sol	Cs	UF	Dv	Viu

Situação Clínica da Mãe Biológica							
Doença			Deficiência			Outros Problemas <input type="checkbox"/>	
Não	Sim (Qual?) <input type="checkbox"/>		Não	Sim (Qual?) <input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>	Física	Mental	<input type="checkbox"/>	Física	Mental	Toxicodepend. <input type="checkbox"/>	
							Alcoolismo <input type="checkbox"/>
							Prostituição <input type="checkbox"/>
							<input type="checkbox"/>

Situação Sócio-Profissional					
Empregada <input type="checkbox"/>		Desempregada <input type="checkbox"/>		Reforma	Domés
Qual?	Rendim?	Há qto tempo?	Algum tipo rendim?	da	tica
				/	

Hb Lit	Zona de Resi- dência

Relação com o pai da criança	Antece- dentes
<input type="checkbox"/> casados <input type="checkbox"/> companheiro <input type="checkbox"/> relç. ocasional <input type="checkbox"/> relç escondi <input type="checkbox"/> separados <input type="checkbox"/> outra _____	

Intenções Para Com a Criança				
Entregá- la para Adopção	Quer Ficar com ela	Quer entregá-la a alguém; Quem?	Não tem planos	Outra

**CATEGORIA 3:
PAI BIOLÓGICO**

Desconhecido	Conhecido											
	Idade (na d.n. criança)	Reg	Bio	Cor Pele				Estado Civil				
				Br.	Prt	Mest.	Out	So l	Ca s	U. F.	D v.	Vi u

Situação Clínica do Pai Biológico							
Doença			Deficiência			Outros Problemas <input type="checkbox"/>	
Não	Sim (Qual?) <input type="checkbox"/>		Não	Sim (Qual?) <input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>	Física	Mental	<input type="checkbox"/>	Física	Mental	Toxicodepend. <input type="checkbox"/>	
							Alcoolismo <input type="checkbox"/>
							<input type="checkbox"/>
							<input type="checkbox"/>

Situação Sócio-Profissional				
Empregado <input type="checkbox"/>		Desempregado <input type="checkbox"/>		Reformado
Qual?	Rendim?	Há qto tempo?	Algum tipo rendim?	

Hb Lit	Zona de Resi- dência

Intenções Para Com a Criança				
Entregá-la para Adopção	Quer Ficar com ela	Quer entregá-la a alguém: Quem?	Não tem planos	Outra

Outras Observações: (antecedentes, Relação com a Mãe da Criança, ...)

CATEGORIA 4: FAMÍLIA BIOLÓGICA

Irmãos							
N.º	Idade	Género		Filho da(o) mesma(o)			Sua Situação
		Fem.	Mas.	Mãe	Pai	Ambos	

Família Alargada			
Elementos	Idades (respectivas)	Zona Residência	Demonstrou vontade ou disponibilidade para ficar com a criança

Outras Observações:

CATEGORIA 5:
SITUAÇÃO DO MENOR

Data e Idade da Criança quando a foi colocada na Instituição		Motivos que levaram a criança a ser institucionalizada	Qualidade da relação dos pais com a criança desde a sua entrada na Instituição	N.º de visitas dos pais desde a entrada na criança na Instituição
Data	Idade			
		<input type="checkbox"/> abandono <input type="checkbox"/> negligência dos responsáv. <input type="checkbox"/> maus tratos físicos <input type="checkbox"/> abusos sexuais: <input type="checkbox"/> adultos com quem vive: <input type="checkbox"/> pai <input type="checkbox"/> avô <input type="checkbox"/> outro _____ <input type="checkbox"/> vizinho <input type="checkbox"/> outro _____ <input type="checkbox"/> trabalho infantil <input type="checkbox"/> comportamentos de risco <input type="checkbox"/> os pais não conseguem prestar-lhe os cuidados mínimos e acham que assim será melhor <input type="checkbox"/> outros _____	<input type="checkbox"/> os pais não visitam a criança <input type="checkbox"/> os pais visitam-na + de uma vez por semana <input type="checkbox"/> os pais visitam-na pelo menos uma vez por mês <input type="checkbox"/> os pais visitam-na mas não interagem e ela reage mal à presença deles <input type="checkbox"/> a criança mostra desinteresse pela presença dos pais <input type="checkbox"/> a criança fica feliz por ver os pais <input type="checkbox"/> os pais são afectuosos e tentam manter/estabelecer a relação com a criança <input type="checkbox"/> outra _____ _____ _____	Data da 1.ª visita: _____ Data da última visita: _____ N.º total de visitas: _____

CATEGORIA 6: INSTITUIÇÃO

Momento em que o Projecto de Vida passou a ser a Adopção		Documento de Consentimento Prévio		Momento em que a Criança foi colocada na Família em Pré-Adopção	
<u>Data</u>	<u>Idade da Criança</u>	<u>Data</u>	<u>Idade da criança</u>	<u>Data</u>	<u>Idade da Criança</u>
		<input type="checkbox"/> Doc. Mãe _____ <input type="checkbox"/> Doc. Pai _____ <input type="checkbox"/> Doc. Outro _____ (quem? _____) <input type="checkbox"/> Doc. Tribunal _____			

Instituições que intervieram no processo, desde o início até à colocação em Pré-Adopção (datas e instituições)	N.º de diligências feitas durante a Institucionalização até o Projecto de Vida passar a ser a Adopção
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
_____	_____ =
	TOTAL: _____ Diligências

ANEXO 3

Quadros De Agrupamento De Informação

CATEGORIA 4: FAMÍLIA BIOLÓGICA

N.º	Irmãos		Família Alargada			
	n.º	Situação	Elemnts	Disponibilidade para ficar criança		
				Sim	Não	Desconhece situação
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

CATEGORIA 5, 6 e 7:

N.º	Motivos que levaram à instit. c.	Qualidade da Relação Pais B. / Criança		Documento de Confiança Judicial Datas	
		Existe	Não existe	S.C.M.L. a instaurar o processo	Sentença TFL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

PEÇAS PROCESSUAIS DA CONFIANÇA ADMINISTRATIVA
--

Para a quase totalidade das peças foi considerada a seguinte notação:

- (0) Ausência de documento no processo
 - (1) Presença do documento no processo
-
- a) – Assento de Nascimento

 - b) – Cédula Pessoal

 - c) – Proposta de Admissão no CAO da S. C. M. L. Com um projecto de vida de adopção

 - d) – Ratificação da admissão do menor no CAO ainda sem proj. Vida definido

 - e) – Ofício da S.C.M.L. à Maternidade a solicitar informações

 - f) – Ofício da Maternidade à S.C.M.L. e/ou Tribunal

 - g) – Ficha Anamnésica, Capítulo I

 - h) – Ficha Anamnésica, Capítulo II, ou ficha clínica equivalente do Hospital/Maternidade

 - i) – Fotocópia dos documentos de identificação da mãe e/ou pai biológicos

 - j) – Requerimento da Mãe e/ou Pai bg. ao T.F.L. a solicitar dia e hora para prestar C. Prévio
 - (1) apenas de um dos dois
 - (2) da mãe e do pai

 - k) – Declaração da mãe e/ou pai bg. em como não se opõe à adopção da criança
 - (1) apenas de um dos dois

(2) da mãe e do pai

- l) – Registos de Diligências da S.C.M.L. ao longo do processo
- m) – Folha de registos de Contactos com a Família e Orientação do Caso, da S.C.M.L.
- n) – Proposta de encaminhamento para adopção da S.C.M.L.
- o) – Relatório Social da S.C.M.L.
- p) – Parecer Jurídico da S.C.M.L.
- q) – Relatório Psicológico da S.C.M.L.
- r) – Informação Pedagógica da S.C.M.L.
- s) – Relatório Médico da S.C.M.L.
- t) – Diligências entre C.R.S.S. e S.C.M.L.
- u) – Diligências entre o T.M.F. L. e a S.C.M.L.
- v) – Autos de prestação de C. Prévio pelo T.F.L.
- w) – Declaração da S.C.M.L. em como confiou administrativamente o menor a um casal em pré-adopção
- x) - S.C.M.L. ao T.F.L. a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção com a data desse momento
- y) - S.C.M.L. à Conservatória onde o menor está registado a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção com a data desse momento
- z) – outras (e.g., Auto Abandono PSP)

PEÇAS PROCESSUAIS DA CONFIANÇA JUDICIAL
--

Para a quase totalidade das peças foi considerada a seguinte notação:

- (0) Ausência de documento no processo
 - (1) Presença do documento no processo
-
- a) – Assento de Nascimento e/ou Cédula Pessoal
 - b) – Ratificação da admissão do menor no CAO ainda sem proj. Vida definido
 - c) – Ofício da S.C.M.L. à Maternidade a solicitar informações
 - d) – Ofício da Maternidade à S.C.M.L.
 - e) – Ofícios Internos da S.C.M.L.
 - f) – Registos de Diligências da S.C.M.L. ao longo do processo
 - g) – Folha de registos de Contactos com a Família e Orientação do Caso, da S.C.M.L.
 - h) – Ficha Anamnésica, Capítulo I
 - i) – Ficha Anamnésica, Capítulo II
 - j) – Quando é uma situação que envolve a participação da P.S.P.:
 - j.1) Auto Abandono PSP quando o menor é abandonado
 - j.2) Auto de Declarações na mesma situação
 - j.3) Diligências com a Conservatória para se proceder ao registo do menor
 - j.4) Guia de Entrega da criança(valem todos como um só)
 - k) - Mandado de Condução do Tribunal de Família e Menores de Lisboa

- l) – Confiança Provisória à S.C.M.L.
- m) – Proposta de encaminhamento para adoção da S.C.M.L.
- n) – Relatório Social da S.C.M.L.
- o) – Parecer Jurídico da S.C.M.L.
- p) – Relatório Psicológico da S.C.M.L.
- q) – Informação Pedagógica da S.C.M.L.
- r) – Relatório Médico da S.C.M.L.
- s) – Registos de Visitas da Família durante institucionalização da criança
- t) – Diligências entre S.C.M.L. e C.R.S.S.
- u) – Diligências entre S.C.M.L. e T.F. e M.L.
- v) - S.C.M.L. ao T.F.L. a instaurar processo de Confiança Judicial do menor
- w) - Sentença de Confiança Judicial do TFL
- x) - Declaração da S.C.M.L. em como confiou, administrativa ou judicialmente, o menor a um casal em pré-adoção
- y) – S.C.M.L. ao T.F.L. a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adoção com a data desse momento
- z)– S.C.M.L. à Conservatória onde o menor está registado a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adoção com a data desse momento

ANEXO 4

Estatísticas Descritivas para as Variáveis de Métrica Forte

ANEXO 4

Estatísticas Descritivas para as Variáveis de Métrica Forte

QUADRO DAS VARIÁVEIS DE METRICA FORTE – CONFIANÇA ADMINISTRATIVA

		1.º CICLO	2.º CICLO	3.º CICLO	Maxi Ciclo	Idade da Mãe biológica (na dn criança)	Idade do Pai biológico (na dn criança)
N	Valid	38	29	29	38	36	7
	Missing	0	9	9	0	2	31
Mean		190,87	73,66	49,03	290,55	26,31	42,62
Minimum		0	0	0	29	16	22
Maximum		2945	534	497	3029	39	82

QUADRO DAS VARIÁVEIS DE METRICA FORTE – CONFIANÇA JUDICIAL

		1.º CICLO	2.º CICLO	3.º CICLO	Maxi Ciclo	Idade da Mãe biológica (na dn criança)	Idade do Pai biológico (na dn criança)
N	Valid	69	57	59	70	65	41
	Missing	1	13	11	0	5	29
Mean		611,97	395,79	259,93	1283,54	25,97	31,04
Minimum		7	0	6	44	14	18
Maximum		2398	1905	1547	3762	43	53

ANEXO 5

Estatísticas Descritivas para as

Variáveis de Métrica Fraca:

Ordinais, Nominais Dicotómicas e Nominais Politómicas

ANEXO 5

Estatísticas Descritivas para as Variáveis De Métrica Fraca

VARIÁVEIS ORDINAIS

Situação Sócio-Profissional da Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	3	7,9	10,7	10,7
	2	1	2,6	3,6	14,3
	3	2	5,3	7,1	21,4
	4	3	7,9	10,7	32,1
	5	6	15,8	21,4	53,6
	6	8	21,1	28,6	82,1
	7	1	2,6	3,6	85,7
	8	1	2,6	3,6	89,3
	9	1	2,6	3,6	92,9
	10	2	5,3	7,1	100,0
	Total	28	73,7	100,0	
Missing	999	10	26,3		
Total		38	100,0		

Situação Sócio-Profissional da Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	1	1,4	2,0	2,0
	2	2	2,9	4,1	6,1
	3	32	45,7	65,3	71,4
	4	8	11,4	16,3	87,8
	5	1	1,4	2,0	89,8
	6	4	5,7	8,2	98,0
	7	1	1,4	2,0	100,0
		Total	49	70,0	100,0
Missing	999	21	30,0		
Total		70	100,0		

Habilitações Literárias da Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	1	2,6	12,5	12,5
	2	4	10,5	50,0	62,5
	3	3	7,9	37,5	100,0
	Total	8	21,1	100,0	
Missing	999	30	78,9		
Total		38	100,0		

Habilitações Literárias da Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	3	4,3	20,0	20,0
	2	6	8,6	40,0	60,0
	3	5	7,1	33,3	93,3
	4	1	1,4	6,7	100,0
	Total	15	21,4	100,0	
Missing	999	55	78,6		
Total		70	100,0		

Situação Sócio-Profissional do Pai biológico – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	40,0	40,0
	2	1	2,6	20,0	60,0
	3	2	5,3	40,0	100,0
	Total	5	13,2	100,0	
Missing	999	33	86,8		
Total		38	100,0		

Situação Sócio-Profissional do Pai biológico – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	5	7,1	16,1	16,1
	2	1	1,4	3,2	19,4
	3	4	5,7	12,9	32,3
	4	9	12,9	29,0	61,3
	5	1	1,4	3,2	64,5
	6	1	1,4	3,2	67,7
	7	7	10,0	22,6	90,3
	8	3	4,3	9,7	100,0
	Total	31	44,3	100,0	
Missing	999	39	55,7		
Total		70	100,0		

Habilitações Literárias do Pai biológico – Conf. Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	1	2,6	100,0	100,0
Missing	999	37	97,4		
Total		38	100,0		

Habilitações Literárias do Pai biológico – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	1	1,4	16,7	16,7
	2	4	5,7	66,7	83,3
	3	1	1,4	16,7	100,0
	Total	6	8,6	100,0	
Missing	999	64	91,4		
Total		70	100,0		

Qualidade da Relação dos pais biológicos com a criança – Conf. Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	4	10,5	50,0	50,0
	2	1	2,6	12,5	62,5
	3	3	7,9	37,5	100,0
	Total	8	21,1	100,0	
Missing	999	30	78,9		
Total		38	100,0		

Qualidade da Relação dos pais biológicos com a criança – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	42	60,0	60,0	60,0
	2	1	1,4	1,4	61,4
	3	5	7,1	7,1	68,6
	4	9	12,9	12,9	81,4
	5	13	18,6	18,6	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

ANEXO 5

Estatísticas Descritivas para as Variáveis De Métrica Fraca

VARIÁVEIS NOMINAIS DICOTÓMICAS

Género da Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	19	50,0	50,0	50,0
	2	19	50,0	50,0	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Género da Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	37	52,9	52,9	52,9
	2	33	47,1	47,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Se a Criança Viveu ou Não com Amas – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	20	28,6	28,6	28,6
	2	50	71,4	71,4	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Se a Criança Viveu ou Não com Amas – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	1	2,6	2,6	2,6
	2	37	97,4	97,4	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Se a Criança foi adoptada com irmãos - Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	5,3	5,3
	2	36	94,7	94,7	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Se a Criança foi adoptada com irmãos - Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	15	21,4	21,4	21,4
	2	55	78,6	78,6	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Se a Criança Viveu com os Pais biológicos – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	4	10,5	10,5	10,5
	2	34	89,5	89,5	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Se a Criança Viveu com os Pais biológicos – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	51	72,9	72,9	72,9
	2	19	27,1	27,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Se a Mãe da Criança é Conhecida pelos Serviços – Conf. Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	36	94,7	94,7	94,7
	2	2	5,3	5,3	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Se a Mãe da Criança é Conhecida pelos Serviços – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	66	94,3	94,3	94,3
	2	4	5,7	5,7	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Gravidez da Mãe biológica Viglada? – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	13	34,2	36,1	36,1
	2	23	60,5	63,9	100,0
	Total	36	94,7	100,0	
Missing	999	2	5,3		
Total		38	100,0		

Gravidez da Mãe biológica Viglada? – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	12	17,1	18,2	18,2
	2	54	77,1	81,8	100,0
	Total	66	94,3	100,0	
Missing	999	4	5,7		
Total		70	100,0		

Se o Pai biológico da Criança é Conhecido pelos Serviços – Conf. Administratv.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	7	18,4	18,4	18,4
	2	31	81,6	81,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Se o Pai biológico da Criança é Conhecido pelos Serviços – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	42	60,0	60,0	60,0
	2	28	40,0	40,0	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

O Projecto de Vida foi sempre a Adopção? – Conf. Administrativa (apenas)

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	29	76,3	76,3	76,3
	2	9	23,7	23,7	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

ANEXO 5

Estatísticas Descritivas para as Variáveis De Métrica Fraca

VARIÁVEIS NOMINAIS POLICOTÓMICAS

Freguesia Nascimento da Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	11	28,9	29,7	29,7
	2	13	34,2	35,1	64,9
	3	4	10,5	10,8	75,7
	4	6	15,8	16,2	91,9
	5	3	7,9	8,1	100,0
	Total	37	97,4	100,0	
Missing	999	1	2,6		
Total		38	100,0		

Freguesia Nascimento da Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	14	20,0	20,9	20,9
	2	18	25,7	26,9	47,8
	3	13	18,6	19,4	67,2
	4	8	11,4	11,9	79,1
	5	14	20,0	20,9	100,0
	Total	67	95,7	100,0	
Missing	999	3	4,3		
Total		70	100,0		

Cor de Pele da Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	30	78,9	78,9	78,9
	2	1	2,6	2,6	81,6
	3	6	15,8	15,8	97,4
	4	1	2,6	2,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Cor de Pele da Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	57	81,4	81,4	81,4
	2	8	11,4	11,4	92,9
	3	4	5,7	5,7	98,6
	4	1	1,4	1,4	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Doença na Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	27	71,1	73,0	73,0
	2	2	5,3	5,4	78,4
	3	5	13,2	13,5	91,9
	4	3	7,9	8,1	100,0
	Total	37	97,4	100,0	
Missing	999	1	2,6		
Total		38	100,0		

Doença na Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	41	58,6	58,6	58,6
	2	8	11,4	11,4	70,0
	3	17	24,3	24,3	94,3
	4	4	5,7	5,7	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Deficiência na Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	37	97,4	97,4	97,4
	2	1	2,6	2,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Deficiência na Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	70	100,0	100,0	100,0

Cor de Pele da Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	34	89,5	94,4	94,4
	2	1	2,6	2,8	97,2
	3	1	2,6	2,8	100,0
	Total	36	94,7	100,0	
Missing	999	2	5,3		
Total		38	100,0		

Cor de Pele da Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	54	77,1	81,8	81,8
	2	9	12,9	13,6	95,5
	3	1	1,4	1,5	97,0
	4	2	2,9	3,0	100,0
	Total	66	94,3	100,0	
Missing	999	4	5,7		
Total		70	100,0		

Estado Civil da Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	28	73,7	77,8	77,8
	2	2	5,3	5,6	83,3
	3	4	10,5	11,1	94,4
	4	2	5,3	5,6	100,0
	Total	36	94,7	100,0	
Missing	999	2	5,3		
Total		38	100,0		

Estado Civil da Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	32	45,7	48,5	48,5
	2	15	21,4	22,7	71,2
	3	15	21,4	22,7	93,9
	4	3	4,3	4,5	98,5
	5	1	1,4	1,5	100,0
	Total	66	94,3	100,0	
Missing	999	4	5,7		
Total		70	100,0		

Relação da Mãe biológica com o Pai biológico – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	6,1	6,1
	2	3	7,9	9,1	15,2
	3	20	52,6	60,6	75,8
	4	3	7,9	9,1	84,8
	5	3	7,9	9,1	93,9
	6	1	2,6	3,0	97,0
	7	1	2,6	3,0	100,0
	Total	33	86,8	100,0	
Missing	999	5	13,2		
Total		38	100,0		

Relação da Mãe biológica com o Pai biológico – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	5	7,1	7,7	7,7
	2	28	40,0	43,1	50,8
	3	12	17,1	18,5	69,2
	4	1	1,4	1,5	70,8
	5	3	4,3	4,6	75,4
	6	16	22,9	24,6	100,0
	Total	65	92,9	100,0	
Missing	999	5	7,1		
Total		70	100,0		

Doença na Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	23	60,5	69,7	69,7
	2	5	13,2	15,2	84,8
	3	2	5,3	6,1	90,9
	4	1	2,6	3,0	93,9
	5	1	2,6	3,0	97,0
	6	1	2,6	3,0	100,0
	Total	33	86,8	100,0	
Missing	999	5	13,2		
Total		38	100,0		

Doença na Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	44	62,9	66,7	66,7
	2	12	17,1	18,2	84,8
	3	2	2,9	3,0	87,9
	4	8	11,4	12,1	100,0
	Total	66	94,3	100,0	
Missing	999	4	5,7		
Total		70	100,0		

Deficiência na Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	31	81,6	93,9	93,9
	2	2	5,3	6,1	100,0
	Total	33	86,8	100,0	
Missing	999	5	13,2		
Total		38	100,0		

Deficiência na Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	58	82,9	87,9	87,9
	2	2	2,9	3,0	90,9
	3	6	8,6	9,1	100,0
	Total	66	94,3	100,0	
Missing	999	4	5,7		
Total		70	100,0		

Outros Problemas Sociais da Mãe biológica – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	24	63,2	68,6	68,6
	1	6	15,8	17,1	85,7
	2	1	2,6	2,9	88,6
	3	4	10,5	11,4	100,0
	Total	35	92,1	100,0	
Missing	999	3	7,9		
Total		38	100,0		

Outros Problemas Sociais da Mãe biológica – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	48	68,6	72,7	72,7
	1	14	20,0	21,2	93,9
	2	2	2,9	3,0	97,0
	3	1	1,4	1,5	98,5
	4	1	1,4	1,5	100,0
	Total	66	94,3	100,0	
Missing	999	4	5,7		
Total		70	100,0		

Zona Residência da Mãe biológica- Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	30	78,9	85,7	85,7
	2	3	7,9	8,6	94,3
	3	2	5,3	5,7	100,0
	Total	35	92,1	100,0	
Missing	999	3	7,9		
Total		38	100,0		

Zona Residência da Mãe biológica- Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	50	71,4	76,9	76,9
	2	7	10,0	10,8	87,7
	3	7	10,0	10,8	98,5
	4	1	1,4	1,5	100,0
	Total	65	92,9	100,0	
Missing	999	5	7,1		
Total		70	100,0		

Intenções da Mãe biológica para com a Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	26	68,4	72,2	72,2
	2	10	26,3	27,8	100,0
	Total	36	94,7	100,0	
Missing	999	2	5,3		
Total		38	100,0		

Intenções da Mãe biológica para com a Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	3	4,3	4,6	4,6
	2	22	31,4	33,8	38,5
	3	1	1,4	1,5	40,0
	4	24	34,3	36,9	76,9
	5	9	12,9	13,8	90,8
	6	6	8,6	9,2	100,0
	Total	65	92,9	100,0	
Missing	999	5	7,1		
Total		70	100,0		

Pai Registral e/ou Biológico – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	28,6	28,6
	2	5	13,2	71,4	100,0
	Total	7	18,4	100,0	
Missing	999	31	81,6		
Total		38	100,0		

Pai Registral e/ou Biológico – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	6	8,6	14,3	14,3
	2	12	17,1	28,6	42,9
	3	24	34,3	57,1	100,0
	Total	42	60,0	100,0	
Missing	999	28	40,0		
Total		70	100,0		

Cor Pele do Pai biológico – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	6	15,8	85,7	85,7
	2	1	2,6	14,3	100,0
	Total	7	18,4	100,0	
Missing	999	31	81,6		
Total		38	100,0		

Cor Pele do Pai biológico – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	35	50,0	85,4	85,4
	2	5	7,1	12,2	97,6
	3	1	1,4	2,4	100,0
	Total	41	58,6	100,0	
Missing	999	29	41,4		
Total		70	100,0		

Estado Civil do Pai biológico- Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	33,3	33,3
	2	3	7,9	50,0	83,3
	3	1	2,6	16,7	100,0
	Total	6	15,8	100,0	
Missing	999	32	84,2		
Total		38	100,0		

Estado Civil do Pai biológico- Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	9	12,9	21,4	21,4
	2	11	15,7	26,2	47,6
	3	21	30,0	50,0	97,6
	4	1	1,4	2,4	100,0
	Total	42	60,0	100,0	
Missing	999	28	40,0		
Total		70	100,0		

Doença do Pai biológico – Conf. Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	6	15,8	100,0	100,0
Missing	999	32	84,2		
Total		38	100,0		

Doença do Pai biológico – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	1	1,4	3,6	3,6
	1	20	28,6	71,4	75,0
	2	5	7,1	17,9	92,9
	3	2	2,9	7,1	100,0
	Total	28	40,0	100,0	
Missing	999	42	60,0		
Total		70	100,0		

Deficiência do Pai biológico – Conf. Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	6	15,8	100,0	100,0
Missing	999	32	84,2		
Total		38	100,0		

Deficiência do Pai biológico – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	39	55,7	95,1	95,1
	2	1	1,4	2,4	97,6
	3	1	1,4	2,4	100,0
	Total	41	58,6	100,0	
Missing	999	29	41,4		
Total		70	100,0		

Outros Problemas Sociais do Pai biológico – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	66,7	66,7
	2	1	2,6	33,3	100,0
	Total	3	7,9	100,0	
Missing	999	35	92,1		
Total		38	100,0		

Outros Problemas Sociais do Pai biológico – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	14	20,0	58,3	58,3
	2	6	8,6	25,0	83,3
	3	4	5,7	16,7	100,0
	Total	24	34,3	100,0	
Missing	999	46	65,7		
Total		70	100,0		

Zona Residência do Pai biológico – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	4	10,5	57,1	57,1
	2	2	5,3	28,6	85,7
	3	1	2,6	14,3	100,0
	Total	7	18,4	100,0	
Missing	999	31	81,6		
Total		38	100,0		

Zona Residência do Pai biológico – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	30	42,9	75,0	75,0
	2	6	8,6	15,0	90,0
	3	3	4,3	7,5	97,5
	4	1	1,4	2,5	100,0
	Total	40	57,1	100,0	
Missing	999	30	42,9		
Total		70	100,0		

Intenções do Pai biológico para com a Criança – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	28,6	28,6
	2	5	13,2	71,4	100,0
	Total	7	18,4	100,0	
Missing	999	31	81,6		
Total		38	100,0		

Intenções do Pai biológico para com a Criança – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	9	12,9	23,1	23,1
	2	3	4,3	7,7	30,8
	3	24	34,3	61,5	92,3
	4	2	2,9	5,1	97,4
	5 ✓	1	1,4	2,6	100,0
	Total	39	55,7	100,0	
Missing	999	31	44,3		
Total		70	100,0		

N.º Irmãos – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	7	18,4	20,0	20,0
	1	14	36,8	40,0	60,0
	2	7	18,4	20,0	80,0
	3	4	10,5	11,4	91,4
	4	3	7,9	8,6	100,0
	Total	35	92,1	100,0	
Missing	999	3	7,9		
Total		38	100,0		

N.º Irmãos – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	11	15,7	17,7	17,7
	1	15	21,4	24,2	41,9
	2	12	17,1	19,4	61,3
	3	12	17,1	19,4	80,6
	4	5	7,1	8,1	88,7
	5	3	4,3	4,8	93,5
	6	3	4,3	4,8	98,4
	10	1	1,4	1,6	100,0
	Total	62	88,6	100,0	
Missing	999	8	11,4		
Total		70	100,0		

Situação dos Irmãos – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	7	18,4	22,6	22,6
	1	2	5,3	6,5	29,0
	2	1	2,6	3,2	32,3
	3	6	15,8	19,4	51,6
	4	1	2,6	3,2	54,8
	5	1	2,6	3,2	58,1
	6	3	7,9	9,7	67,7
	7	2	5,3	6,5	74,2
	8	8	21,1	25,8	100,0
	Total	31	81,6	100,0	
Missing	999	7	18,4		
Total		38	100,0		

Situação dos Irmãos – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	11	15,7	19,0	19,0
	1	1	1,4	1,7	20,7
	2	3	4,3	5,2	25,9
	3	4	5,7	6,9	32,8
	4	3	4,3	5,2	37,9
	5	2	2,9	3,4	41,4
	6	4	5,7	6,9	48,3
	7	7	10,0	12,1	60,3
	8	23	32,9	39,7	100,0
	Total	58	82,9	100,0	
Missing	999	12	17,1		
Total		70	100,0		

Família Alargada – Confiança Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	10	26,3	34,5	34,5
	2	19	50,0	65,5	100,0
	Total	29	76,3	100,0	
Missing	999	9	23,7		
Total		38	100,0		

Família Alargada – Confiança Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	14	20,0	26,9	26,9
	2	3	4,3	5,8	32,7
	3	2	2,9	3,8	36,5
	4	20	28,6	38,5	75,0
	5	5	7,1	9,6	84,6
	6	8	11,4	15,4	100,0
	Total	52	74,3	100,0	
Missing	999	18	25,7		
Total		70	100,0		

Disponibilidade dos Elementos da Família Alargada – Conf. Adminst.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	19	50,0	63,3	63,3
	2	11	28,9	36,7	100,0
	Total	30	78,9	100,0	
Missing	999	8	21,1		
Total		38	100,0		

Disponibilidade dos Elementos da Família Alargada – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	3	4,3	5,7	5,7
	2	48	68,6	90,6	96,2
	3	2	2,9	3,8	100,0
	Total	53	75,7	100,0	
Missing	999	17	24,3		
Total		70	100,0		

Motivos que levaram à institucionalização da criança – Conf. Administrativa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	2	5,3	5,3	5,3
	2	1	2,6	2,6	7,9
	3	1	2,6	2,6	10,5
	4	1	2,6	2,6	13,2
	5	31	81,6	81,6	94,7
	6	1	2,6	2,6	97,4
	7	1	2,6	2,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Motivos que levaram à institucionalização da criança – Conf. Judicial

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	25	35,7	35,7	35,7
	2	1	1,4	1,4	37,1
	3	10	14,3	14,3	51,4
	4	5	7,1	7,1	58,6
	5	2	2,9	2,9	61,4
	6	2	2,9	2,9	64,3
	7	2	2,9	2,9	67,1
	8	2	2,9	2,9	70,0
	9	3	4,3	4,3	74,3
	10	13	18,6	18,6	92,9
	11	4	5,7	5,7	98,6
	12	1	1,4	1,4	100,0
Total	70	100,0	100,0		

Documento de Consentimento Prévio

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	1	19	50,0	50,0	50,0
	2	1	2,6	2,6	52,6
	3	16	42,1	42,1	94,7
	4	2	5,3	5,3	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Peças Processuais de Confiança Administrativa
Variáveis Nominais Dicotómicas

Assento de Nascimento

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	7	18,4	18,4	18,4
	1	31	81,6	81,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Cédula Pessoal

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	19	50,0	50,0	50,0
	1	19	50,0	50,0	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Proposta de Admissão no CAO da S. C. M. L. com um projecto de vida de adopção

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	32	84,2	84,2	84,2
	1	6	15,8	15,8	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Ratificação da admissão do menor no CAO ainda sem projecto de Vida definido

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	33	86,8	86,8	86,8
	1	5	13,2	13,2	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Ofício da S.C.M.L. à Maternidade a solicitar informações

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	33	86,8	86,8	86,8
	1	5	13,2	13,2	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Ofício da Maternidade à S.C.M.L. e/ou Tribunal

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	15	39,5	39,5	39,5
	1	23	60,5	60,5	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Ficha Anamnésica, Capítulo I

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	14	36,8	36,8	36,8
	1	24	63,2	63,2	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Ficha Anamnésica, Capítulo II, ou ficha clínica equivalente do Hospital/Maternidade

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	8	21,1	21,1	21,1
	1	30	78,9	78,9	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Fotocópia dos documentos de identificação da mãe e/ou pai biológicos

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	16	42,1	42,1	42,1
	1	22	57,9	57,9	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Requerimento da Mãe e/ou Pai bg. ao T.F.L. a solicitar dia e hora para prestar C. Prévio

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	9	23,7	23,7	23,7
	1	27	71,1	71,1	94,7
	2	2	5,3	5,3	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Declaração da mãe e/ou pai bg. em como não se opõe à adoção da criança

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	14	36,8	36,8	36,8
	1	23	60,5	60,5	97,4
	2	1	2,6	2,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Registos de Diligências da S.C.M.L. ao longo do processo

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	21	55,3	55,3	55,3
	1	17	44,7	44,7	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Folha de registos de Contactos com a Família e Orientação do Caso, da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	31	81,6	81,6	81,6
	1	7	18,4	18,4	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Proposta de encaminhamento para adoção da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	9	23,7	23,7	23,7
	1	29	76,3	76,3	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Relatório Social da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	3	7,9	7,9	7,9
	1	35	92,1	92,1	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Parecer Jurídico da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	8	21,1	21,1	21,1
	1	30	78,9	78,9	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Relatório Psicológico da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	28	73,7	73,7	73,7
	1	10	26,3	26,3	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Informação Pedagógica da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	31	81,6	81,6	81,6
	1	7	18,4	18,4	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Relatório Médico da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	26	68,4	68,4	68,4
	1	12	31,6	31,6	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Diligências entre C.R.S.S. e S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	30	78,9	78,9	78,9
	1	8	21,1	21,1	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Diligências entre o T.M.F. L. e a S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	8	21,1	21,1	21,1
	1	30	78,9	78,9	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Autos de prestação de C. Prévio pelo T.F.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	22	57,9	57,9	57,9
	1	16	42,1	42,1	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Declaração da S.C.M.L. em como confiou administrativamente o menor a um casal em pré-adopção

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	9	23,7	23,7	23,7
	1	29	76,3	76,3	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

S.C.M.L. ao T.F.L. a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção com a data desse momento

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	11	28,9	28,9	28,9
	1	27	71,1	71,1	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

S.C.M.L. à Conservatória onde o menor está registado a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção com a data desse momento

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	24	63,2	63,2	63,2
	1	14	36,8	36,8	100,0
	Total	38	100,0	100,0	

Outras (exemplo: Auto Abandono PSP)

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	38	100,0	100,0	100,0

Peças Processuais de Confiança Judicial

Variáveis Nominais Dicotómicas

Assento de Nascimento e/ou Cédula Pessoal

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	2	2,9	2,9	2,9
	1	68	97,1	97,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Ratificação da admissão do menor no CAO ainda sem projecto de Vida definido

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	25	35,7	35,7	35,7
	1	45	64,3	64,3	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Ofício da S.C.M.L. à Maternidade a solicitar informações

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	46	65,7	65,7	65,7
	1	24	34,3	34,3	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Ofício da Maternidade à S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	43	61,4	61,4	61,4
	1	27	38,6	38,6	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Ofícios Internos da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	40	57,1	57,1	57,1
	1	30	42,9	42,9	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Registos de Diligências da S.C.M.L. ao longo do processo

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	41	58,6	58,6	58,6
	1	29	41,4	41,4	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Folha de registos de Contactos com a Família e Orientação do Caso, da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	33	47,1	47,1	47,1
	1	37	52,9	52,9	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Ficha Anamnésica, Capítulo I

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	41	58,6	58,6	58,6
	1	29	41,4	41,4	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Ficha Anamnésica, Capítulo II

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	39	55,7	55,7	55,7
	1	31	44,3	44,3	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Quando é uma situação que envolve a participação da P.S.P.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	58	82,9	82,9	82,9
	1	12	17,1	17,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Mandado de Condução do Tribunal de Família e Menores de Lisboa

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	56	80,0	80,0	80,0
	1	14	20,0	20,0	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Confiança Provisória à S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	46	65,7	65,7	65,7
	1	24	34,3	34,3	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Proposta de encaminhamento para adoção da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	17	24,3	24,3	24,3
	1	53	75,7	75,7	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Relatório Social da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	8	11,4	11,4	11,4
	1	62	88,6	88,6	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Parecer Jurídico da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	16	22,9	22,9	22,9
	1	54	77,1	77,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Relatório Psicológico da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	10	14,3	14,3	14,3
	1	60	85,7	85,7	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Informação Pedagógica da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	12	17,1	17,1	17,1
	1	58	82,9	82,9	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Relatório Médico da S.C.M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	17	24,3	24,3	24,3
	1	53	75,7	75,7	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Registos de Visitas da Família durante institucionalização da criança

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	60	85,7	85,7	85,7
	1	10	14,3	14,3	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Diligências entre S.C.M.L. e C.R.S.S.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	51	72,9	72,9	72,9
	1	19	27,1	27,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Diligências entre S.C.M.L. e T.F. e M.L.

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	12	17,1	17,1	17,1
	1	58	82,9	82,9	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

S.C.M.L. ao T.F.L. a instaurar processo de Confiança Judicial do menor

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	27	38,6	38,6	38,6
	1	43	61,4	61,4	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Sentença de Confiança Judicial do TFL

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	15	21,4	21,4	21,4
	1	55	78,6	78,6	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

Declaração da S.C.M.L. em como confiou, administrativa ou judicialmente, o menor a um casal em pré-adoção

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	5	7,1	7,1	7,1
	1	65	92,9	92,9	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

S.C.M.L. ao T.F.L. a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção com a data desse momento

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	65	92,9	92,9	92,9
	1	5	7,1	7,1	100,0
	Total	70	100,0	100,0	

S.C.M.L. à Conservatória onde o menor está registado a comunicar ter confiado o menor a um casal em pré-adopção com a data desse momento

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	0	69	98,6	98,6	98,6
	1	1	1,4	1,4	100,0
	Total	70	100,0	100,0	